Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2193/2020
DATA: 23 de Março de 2020.
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório,
Modalidade Pregão, n° 012/2020.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa UMUCAMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEICULOS RODOVIÁRIOS LTDA, os lotes 01 e 02, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, n. º 012/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, n. º 012/2020 em favor da empresa UMUCAMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEICULOS RODOVIÁRIOS LTDA, os lotes 01 e 02, que tem como objeto: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K E TRATOR MASSEY FERGUSON 4292) DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de Março de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 Autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada pela SECRETARIA DE SAÚDE, solicitada a Contratação de Empresa para fornecimento de filmes digitais para impressora do Raio X do Hospital Municipal, no valor de R$ 2.127.52 (dois mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). Com a empresa: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 71.256.283/0001-85, com sede na Rua Star, 420 – CEP: 34.007-666 na cidade de Nova Lima, Estado do Minas Gerais, Estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de saúde – 06.002.103020006.2.034.3390.30 – Material de Consumo
Altônia, 23 de marco de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 052/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída uma Comissão Especial para deliberação das ações de controle da pandemia do novo Coronavírus, que será composta pelos seguintes membros:
I – Kamila França;
II – Luiz Carlos Bera;
III – Aguinaldo Ferreira da Silva;
IV –Cristiane Lima do Nascimento Ramos;
V – Vania Mitiko Misawa da Silva;
VI – Clodoaldo Takaiti Amorin;
VII – Rosimeire da Hora Maran;
VIII – Edilson Candido;
IX – Waldir Amilton Nunes;
X – Ademir Giacometti;
XI – Marta Vieira dos Santos de Oliveira;
XII – Camila Coiado Orcelli; e
XII – Jaqueline Modena.
Art. 2º - A Comissão instituída pelo presente Decreto poderá ser consultada quanto as medidas a serem doravante tomadas sobre a prevenção do novo Coronavírus.
Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Especial ora instituída serão considerados serviço público relevante.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 054/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 08/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação nº 27/2020
-Modalidade: Dispensa nº 08/2020
-Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e elaboração de bordados.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a entidade: COLORTEXTIL BORDADOS INDUSTRIAS, perfazendo um montante de R$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 053/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020 – MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão, que declarou a inexigibilidade da licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação nº 28/2020
-Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2020
-Objeto: Firmar Termo de Colaboração para execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento a 02 (dois) alunos com surdez residentes no Município de Cafezal do Sul.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a entidade: ASSUMU – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA - CNPJ: 77.218.048/0001-03, perfazendo um total de 22.572,00 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais)
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	25.911.036,00
Previsão Atualizada	27.184.636,00
Receitas Realizadas	3.533.496,10
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	452.758,69
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.846.036,00
Créditos Adicionais	1.726.358,69
Dotação Atualizada	26.572.394,69
Despesas Empenhadas	3.819.477,04
Despesas Liquidadas	2.511.131,91
Despesas Pagas	1.784.101,15
Superávit Orçamentário	1.022.364,19

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	3.819.477,04
Despesas Liquidadas	2.511.131,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	14.274.310,19

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	1.473.670,01	927.223,81	62,92
Resultado Primário	1.563.280,00	930.007,06	59,49

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	332.564,08	0,00	197.095,18	135.468,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	5.072.497,23	2.425,71	658.901,53	4.411.169,99
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.405.061,31	2.425,71	855.996,71	4.546.638,89

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	640.179,46	<18% / 25%>	21,44
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	235.552,06	60%	58,50
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	173.034,94	9.703.004,66

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,27	99,73
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	50,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	386.192,65	15,00	12,71

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 23/mar/2020 as 11h e 37m.

GIUSLEY BELINI - CRC: 055018/O-1
Contador

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA
EDITAL N° 19/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020
DIVULGA O RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 01/2020.
A Presidente da Comissão Geral de Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2020, de 09 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 053, de 03 de março de 2017 e suas alterações, RESOLVE,
TORNAR PÚBLICO:
I - O Resultado e Classificação Final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – EDITAL N° 01/2020, para contratação temporária de OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA, com formação de cadastro de reserva, para atendimento das necessidades municipais de Cafezal do Sul-PR, conforme segue:
Nº
INSCR. CANDIDATO DOC./RG NOTA PROVA DE TÍTULOS PROVA PRÁTICA CLASSIF.
02 NENILSON JOÃO DA SILVA 4.050.593-8/PR 67 HABILITADO 1º
01 EDILSON DE FREITAS E SOUZA 10.050.578-9/PR 53
HABILITADO 2º
II - Caberá recurso contra o resultado final, a ser protocolado até as 17:00 horas, do dia 25 de março de 2020.
III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Cafezal do Sul-PR, 23 de março de 2020.
CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Comissão Geral de PSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 056/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: EXONERA JAQUELINE MODENA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a partir da data deste Decreto, a Servidora JAQUELINE MODENA, brasileira, divorciada, inscrita na CI/RG sob nº 8.385.639-4 SSP/PR e CPF sob nº 007.766.049-88, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA COM 2° GRAU COMPLETO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.911.036,00	27.184.636,00	3.533.496,10	13,00	3.533.496,10	13,00	23.651.139,90
RECEITAS CORRENTES	18.441.036,00	18.527.036,00	3.063.052,07	16,53	3.063.052,07	16,53	15.463.983,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.492.511,00	1.492.511,00	103.287,15	6,92	103.287,15	6,92	1.389.223,85
Impostos	1.223.436,00	1.223.436,00	89.667,91	7,33	89.667,91	7,33	1.133.768,09
Taxas	195.785,00	195.785,00	12.999,52	6,64	12.999,52	6,64	182.785,48
Contribuição de Melhoria	73.290,00	73.290,00	619,72	0,85	619,72	0,85	72.670,28
CONTRIBUIÇÕES	68.790,00	68.790,00	8.722,38	12,68	8.722,38	12,68	60.067,62
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	68.790,00	68.790,00	8.722,38	12,68	8.722,38	12,68	60.067,62
RECEITA PATRIMONIAL	61.720,00	61.720,00	7.653,96	12,40	7.653,96	12,40	54.066,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	61.720,00	61.720,00	7.653,96	12,40	7.653,96	12,40	54.066,04
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	62.477,00	62.477,00	3.183,28	5,10	3.183,28	5,10	59.293,72
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.277,00	12.277,00	421,51	3,43	421,51	3,43	11.855,49
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	50.200,00	50.200,00	2.761,77	5,50	2.761,77	5,50	47.438,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.742.538,00	16.828.538,00	2.935.438,71	17,44	2.935.438,71	17,44	13.893.099,29
Transferências da União e de suas Entidades	11.040.908,00	11.040.908,00	1.780.390,59	16,13	1.780.390,59	16,13	9.260.517,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.785.330,00	3.871.330,00	752.602,85	19,44	752.602,85	19,44	3.118.727,15
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.916.300,00	1.916.300,00	402.445,27	21,00	402.445,27	21,00	1.513.854,73
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00	13.000,00	4.766,59	36,67	4.766,59	36,67	8.233,41
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.000,00	3.000,00	4.766,59	158,89	4.766,59	158,89	-1.766,59
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.470.000,00	8.657.600,00	470.444,03	5,43	470.444,03	5,43	8.187.155,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.470.000,00	8.657.600,00	470.444,03	5,43	470.444,03	5,43	8.187.155,97
Transferências da União e de suas Entidades	3.170.000,00	4.357.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.357.600,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.300.000,00	4.300.000,00	470.444,03	10,94	470.444,03	10,94	3.829.555,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.911.036,00	27.184.636,00	3.533.496,10	13,00	3.533.496,10	13,00	23.651.139,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	25.911.036,00	27.184.636,00	3.533.496,10	13,00	3.533.496,10	13,00	23.651.139,90
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	25.911.036,00	27.184.636,00	3.533.496,10	13,00	3.533.496,10	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	452.758,69	-	-	452.758,69	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	452.758,69	-	-	452.758,69	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.846.036,00	26.572.394,69	3.819.477,04	3.819.477,04	22.752.917,65	2.511.131,91	2.511.131,91	24.061.262,78	1.784.101,15
DESPESAS CORRENTES	16.366.496,00	16.511.355,09	3.646.442,10	3.646.442,10	12.864.912,99	2.392.092,21	2.392.092,21	14.119.262,88	1.668.411,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.129.976,60	8.129.976,60	1.573.916,83	1.573.916,83	6.556.059,77	1.290.392,94	1.290.392,94	6.839.583,66	772.041,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	180.000,00	180.000,00	20.888,06	20.888,06	159.111,94	10.437,21	10.437,21	169.562,79	10.437,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.056.519,40	8.201.378,49	2.051.637,21	2.051.637,21	6.149.741,28	1.091.262,06	1.091.262,06	7.110.116,43	885.933,17
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.056.519,40	8.201.378,49	2.051.637,21	2.051.637,21	6.149.741,28	1.091.262,06	1.091.262,06	7.110.116,43	885.933,17
DESPESAS DE CAPITAL	8.294.540,00	9.876.039,60	173.034,94	173.034,94	9.703.004,66	119.039,70	119.039,70	9.756.999,90	115.689,57
INVESTIMENTOS	7.914.540,00	9.496.039,60	91.904,00	91.904,00	9.404.135,60	81.864,00	81.864,00	9.414.175,60	81.864,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	380.000,00	380.000,00	81.130,94	81.130,94	298.869,06	37.175,70	37.175,70	342.824,30	33.825,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	185.000,00	0,00	0,00	185.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.846.036,00	26.572.394,69	3.819.477,04	3.819.477,04	22.752.917,65	2.511.131,91	2.511.131,91	24.061.262,78	1.784.101,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	24.846.036,00	26.572.394,69	3.819.477,04	3.819.477,04	22.752.917,65	2.511.131,91	2.511.131,91	24.061.262,78	1.784.101,15
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	1.022.364,19	-	1.749.394,95
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	24.846.036,00	26.572.394,69	3.819.477,04	3.819.477,04	22.752.917,65	2.511.131,91	3.533.496,10	24.061.262,78	3.533.496,10
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 23/mar/2020 as 10h e 22m.

GIUSLEY BELINI - CRC: 055018/O-1
Contador

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre janeiro/feveiro

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	%	DESPESAS Até o Bimestre	%
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**144.850,00**	**100,0%**	**27.010,78**	**100,0%**
DESPESAS CORRENTES	**144.850,00**	**100,0%**	**27.010,78**	**100,0%**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.000,00	75,3%	23.159,07	85,7%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,0%	0,00	0,0%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.850,00	24,7%	3.851,71	14,3%
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,0%**	**0,00**	**0,0%**
INVESTIMENTOS	0,00	0,0%	0,00	0,0%
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,0%	0,00	0,0%
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,0%	0,00	0,0%
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	**144.850,00**	**100,0%**	**27.010,78**	**100,0%**
SUPERÁVIT(XIII)	**0,00**	**0,0%**	**0,00**	**0,0%**
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	**144.850,00**	**100,0%**	**27.010,78**	**100,0%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 20/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020
CONVOCA CANDIDATAS CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 57/2019.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 57/2019, de 18 de dezembro de 2019 e homologado pelo Edital nº 16/2020, de 03 de março de 2020,
RESOLVE:
I - CONVOCAR as candidatas, abaixo identificadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 57/2019, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, no período de 24 a 26 de março de 2020, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para assumirem as vagas ofertadas, conforme segue:
CARGO: PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO

INSC.	CANDIDATO	DOC./RG	CLASSIF.
42	ELIANA DE SOUZA PINHEIRO HENRIQUE	7.291.255-1/PR	5º
07	SIMONE DE SOUZA LEAL	7.794.451-6/PR	6º
50	ROSELI DOS SANTOS CAMPOS	9.578.191-8/PR	7º

II - DETERMINAR que as candidatas convocadas apresentem cópia autenticada em cartório da documentação abaixo, ou cópia acompanhada dos respectivos originais para conferência, quando couber:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS;
d) Carteira Nacional de Habilitação (se houver);
e) Titulo e Eleitor com o último comprovante de votação;
f) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
g) Registro Civil (Nascimento ou Casamento);
h) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
i) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
j) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as previstas pela Constituição Federal;
k) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até mês da assinatura do contrato temporário;
l) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná (www.ii.pr.gov.br);
m) Exame médico pericial atestando estar em condições para o trabalho;
n) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
o) Comprovante de residência.
III - As candidatas deverão ainda, se submeter a exames de aptidão física, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições de saúde são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.
IV - O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.
V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2019 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e M F J DE PADUA TELES FILHO CLINICA MEDICA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE Atendimento médico de urgência e emergência no período noturno – horário compreendido entre as 22h00min às 06h00min – ou aos sábados domingos e feriados e Clinica geral / Consulta médica, DEFINIDOS NO REQUERIMENTO, TUDO PELOS PREÇOS PREDEFINIDOS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade Nº 02/2020
Quantidade Descrição Valor Unitário Tabela Valor Total
360 Atendimento médico de urgência e emergência no período noturno – horário compreendido no período entre 22h00min e 06h00min – ou sábados domingos e feriados 80,00 28.800,00
7000 Clinica geral/ Consulta médica 60,00 420.000,00
TOTAL 448.800,00
Dotação orçamentária:
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR VALOR RED.
ORGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.001.103011500.2022 339039 303
448.000,00 107 Saúde
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura M F J DE PADUA TELES FILHO CLINICA MEDICA. Data: 13 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.223.436,00	1.223.436,00	89.667,91	7,33
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	153.000,00	153.000,00	1.642,94	1,07
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	567.900,00	567.900,00	27.708,65	4,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	296.000,00	296.000,00	36.941,36	12,48
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	151.000,00	151.000,00	17.615,61	11,67
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	4.176,00	4.176,00	975,43	23,36
Divida Ativa dos Impostos	43.880,00	43.880,00	3.594,99	8,19
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	7.480,00	7.480,00	1.188,93	15,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.883.100,00	14.883.100,00	2.895.933,77	19,46
Cota-Parte FPM	10.272.000,00	10.272.000,00	1.976.380,87	19,24
Cota-Parte ITR	130.000,00	130.000,00	10.032,63	7,72
Cota-Parte IPVA	440.000,00	440.000,00	219.623,44	49,91
Cota-Parte ICMS	3.950.000,00	3.950.000,00	680.373,38	17,22
Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,00	65.000,00	9.523,45	14,65
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	26.100,00	26.100,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	26.100,00	26.100,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	16.106.536,00	16.106.536,00	2.985.601,68	18,54

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.171.958,00	1.171.958,00	137.612,69	11,74
Provenientes da União	1.076.328,00	1.076.328,00	124.669,86	11,58
Provenientes do Estado	83.130,00	83.130,00	11.855,00	14,26
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	12.500,00	12.500,00	1.087,83	8,70
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.650,00	1.650,00	67,86	4,11
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.173.608,00	1.173.608,00	137.680,55	11,73

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.767.981,00	4.801.115,94	1.207.807,91	25,16	701.279,00	14,61
Pessoal e Encargos Sociais	1.920.876,60	1.920.876,60	551.979,49	28,74	275.104,69	14,32
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.847.104,40	2.880.239,34	655.828,42	22,77	426.174,31	14,80
DESPESAS DE CAPITAL	26.350,00	284.166,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	26.350,00	284.166,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.794.331,00	5.085.282,20	1.207.807,91	23,75	701.279,00	13,79

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.171.508,00	1.462.459,20	392.083,48	32,46	60.142,76	8,58
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.171.458,00	1.462.409,20	392.083,48	32,46	60.142,76	8,58
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	254.943,59	21,11	254.943,59	36,35
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.171.508,00	1.462.459,20	647.027,07	53,57	315.086,35	44,93
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.622.823,00	3.622.823,00	560.780,84	46,43	386.192,65	55,07

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	12,94
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	-61.647,60

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Exercício 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS: Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO: Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	3.572.343,00	3.802.343,00	779.239,46	64,52	617.761,49	88,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	953.528,00	953.528,00	413.094,71	34,20	69.543,77	9,92
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	60.630,00	74.738,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	207.830,00	254.672,30	15.473,74	1,28	13.973,74	1,99
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.794.331,00	5.085.282,20	1.207.807,91	100,00	701.279,00	100,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 23/mar/2020 as 10h e 32m.

GIUSLEY BELINI - CRC: 055018/O-1
Contador

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 045/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA CLAUDETE PORTILHO ESTÁBILE.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 23/03/2020 a 21/04/2020, referente ao período aquisitivo de 01/02/2009 à 31/01/2010, a Servidora CLAUDETE PORTILHO ESTABILE, inscrita na CI/RG sob n.º 343.445 SSP/MS e CPF sob n.º 390.553.701-00, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no exercício do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23/2019 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e ALMEIDA & LAVERDE LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE Atendimento médico Clinica geral / Consulta médica, DEFINIDOS NO REQUERIMENTO, TUDO PELOS PREÇOS PREDEFINIDOS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade Nº 03/2020
Quantidade Descrição Valor Unitário Tabela Valor Total
6000 Clinica geral / Consulta médica R$ 60.00 R$ 360.000,00
TOTAL 360.000,00
Dotação orçamentária:
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR VALOR RED.
ORGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.001.103011500.2022 339039 303
360.000,00 107 Saúde
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura ALMEIDA & LAVERDE LTDA. Data: 18 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 055/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 09/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação nº 31/2020
-Modalidade: Dispensa nº 09/2020
-Objeto: Contratação de empresa especializada em pintura, para realizar pintura na Escola Municipal John Kennedy do Distrito de Jangada.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a entidade: ALESSANDRO MESSIAS DE ANDRADE, perfazendo um montante de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Republicar por Incorreção
ATO DA MESA Nº 007/2020
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ovídio Alves Teixeira.
RESOLVE:
Fica o vereador Ovídio Alves Teixeira, portador do CPF sob nº 577.012.969-72, autorizado viajar à cidade de Brasília-DF; nos dias 03 à 05 de Março do corrente ano, em companhia do Exmo. Senhor Alexandre Lucena – Prefeito Municipal, para tratarem de assuntos de interesses deste município junto ao gabinete dos Deputados Federais que representam nosso município, bem como visita a Ministérios.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.356/2019, de 19 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:
Período Horário Quantidade Valor Unitário R$ Valor Total R$
03 a 05/03/2020 Saída: 20:00:00hs dia 02/03 /Chegada: 23:00hs dia 05/03 03 631,90 2.843,55
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-Pr; em 02 de Março de 2.020.
Altair Ferreira Guimarães
Vice-Presidente
José Roberto Ferreira Cardoso
1º Secretário

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

ANDRE LUIZ LONGUINI, CNPJ: 03.716.753/0001-96 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para atividades de Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Construção de rodovias e ferrovias, usinagem de asfalto a ser implantada Rodovia PR 323, Jardim Alvorada, S/N, KM 281, CEP: 87.400-000, Cruzeiro do Oeste-PR. Número do Protocolo: 112639.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 77/2020, de 23 de Março de 2020.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.
RESOLVE:
§ 1º Concede férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:
NOME PERÍODO DATA
IONI FURLAN CANDIDO 2019/2020 23/03/2020 A 06/04/2020
§ 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, Segunda-feira, 23 de Março de 2020.
Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Município: Alto Paraiso
UF: Estado do Parana
Periodo: Exercicio de 2019
Balanço Patrimonial
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

ATIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	4.467.543,44	3.387.601,12	PASSIVO CIRCULANTE	1.178.457,40	930.829,65
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.663.650,54	1.545.404,15	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PR	2.913,39	8.544,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.663.650,54	1.545.404,15	PESSOAL A PAGAR	2.821,36	8.544,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.663.650,54	1.545.404,15	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	2.821,36	8.544,87
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.634.226,91	1.463.179,35	PESSOAL A PAGAR	2.821,36	8.544,87
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	29.423,63	82.224,80	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	92,03	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.551.833,50	873.774,56	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	92,03	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	1.245.397,64	567.338,70	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	92,03	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	1.245.397,64	567.338,70	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	432.800,74	270.318,89
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	1.236.725,92	560.157,11	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	432.800,74	270.318,89
OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	8.671,72	7.181,59	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	432.800,74	270.318,89
CLIENTES	8.586,07	8.586,07	PARCELA A CURTO PRAZO DOS FINANCIAMENTOS INTERNOS	432.800,74	270.318,89
CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO	8.586,07	8.586,07	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	650.179,89	601.541,51
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	8.586,07	8.586,07	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	650.179,89	601.541,51
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	297.849,79	297.849,79	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	650.179,89	601.541,51
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO	246.252,49	246.252,49	FORNECEDORES NACIONAIS	650.179,89	601.541,51
RESTOS A RECEBER	246.252,49	246.252,49	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	92.563,38	50.424,38
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO	51.597,30	51.597,30	VALORES RESTITUÍVEIS	3.442,13	2.016,56
RESTOS A RECEBER	51.597,30	51.597,30	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	3.442,13	2.016,56
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.172.289,54	958.714,77	CONSIGNAÇÕES	3.442,13	2.016,56
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	64.960,81	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	89.121,25	48.407,82
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO - CONSOLIDAÇÃO	64.960,81	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	89.121,25	48.407,82
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	64.960,81	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	46.562,16	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	1.107.328,73	958.714,77	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS A CURTO PRAZO A PAGAR	41.961,09	47.809,82
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.107.328,73	958.714,77	OUTROS CREDORES A CURTO PRAZO	598,00	598,00
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	739,60	0,00	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	1.871.801,47	1.773.861,03
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO	9.303,82	9.303,82	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PR	1.470,52	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO	11.684,31	11.684,31	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.470,52	0,00
AUXÍLIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR	3.492,06	3.492,06	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	1.470,52	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	1.082.108,94	934.234,58	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	1.470,52	0,00
ESTOQUES	69.827,52	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.862.965,04	1.773.861,03
ALMOXARIFADO	69.827,52	0,00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	1.862.965,04	1.773.861,03
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	69.827,52	0,00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	1.862.965,04	1.773.861,03
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	69.827,52	0,00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	1.862.965,04	1.773.861,03
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	9.942,34	9.707,64	RESULTADO DIFERIDO	7.365,91	0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	9.632,34	9.397,64	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA) DIFERIDA	7.365,91	0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	9.632,34	9.397,64	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - CONSOLIDAÇÃO	7.365,91	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	310,00	310,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.612.771,62	22.275.071,59
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	310,00	310,00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	380.312,03	484.486,42
ATIVO NÃO CIRCULANTE	23.195.487,05	21.592.161,15	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS	380.312,03	484.486,42
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.519.485,85	1.779.264,07	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	380.312,03	484.486,42
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.514.365,33	1.774.143,55	RESULTADOS ACUMULADOS	24.232.459,59	21.790.585,17
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.514.365,33	1.774.143,55	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	24.232.459,59	21.790.585,17
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.432.435,27	1.674.191,37	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(47.812.299,67)	(31.393.215,41)
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	81.930,06	99.952,18	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(16.417.274,26)	(17.045.929,50)
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	5.120,52	5.120,52	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(31.395.025,41)	(14.347.285,91)
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	5.120,52	5.120,52	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	(5.905.861,48)	(4.291.131,91)
OUTROS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	5.120,52	5.120,52	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(1.614.729,57)	(1.489.645,09)
INVESTIMENTOS	20.479,51	18.492,35	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(4.291.131,91)	(2.801.486,82)
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	12.879,51	10.892,35	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	19.265.911,04	10.885.868,94
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	12.879,51	10.892,35	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	8.380.042,10	8.322.272,18
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	12.879,51	10.892,35	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.885.868,94	2.563.596,76
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	7.600,00	7.600,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	58.685.111,25	46.589.063,55
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	7.600,00	7.600,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	12.096.047,70	12.424.723,34
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	7.600,00	7.600,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.589.063,55	34.164.340,21
IMOBILIZADO	21.655.521,69	19.794.404,73	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	(401,55)	0,00
BENS MÓVEIS	9.032.315,97	8.268.772,89	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(401,55)	0,00
BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	9.032.315,97	8.268.772,89			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.874.123,22	1.792.273,94			
BENS DE INFORMÁTICA	194.456,54	177.792,54			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.135.846,54	1.091.838,74			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	107.959,10	87.117,10			
VEÍCULOS	5.554.822,38	4.954.642,38			
DEMAIS BENS MÓVEIS	165.108,19	165.108,19			
BENS IMÓVEIS	12.623.205,72	11.525.631,84			
BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	12.623.205,72	11.525.631,84			
BENS DE USO ESPECIAL	5.522.675,72	5.449.053,81			
BENS DE USO COMUM DO POVO	7.066.043,50	6.056.291,53			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	14.400,00	7.300,00			
INSTALAÇÕES	12.986,50	12.986,50			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	7.100,00	0,00			
TOTAL	27.663.030,49	24.979.762,27	TOTAL	27.663.030,49	24.979.762,27

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	27.663.030,49	24.979.762,27
ATIVO FINANCEIRO	1.692.139,24	1.573.892,85
ATIVO PERMANENTE	25.970.891,25	23.405.869,42
PASSIVO (II)	3.843.834,32	3.855.321,67
PASSIVO FINANCEIRO	1.539.202,50	1.811.141,75
PASSIVO PERMANENTE	2.304.631,82	2.044.179,92
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	23.819.196,17	21.124.440,60

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	22.387,08	1.046.412,67
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	22.387,08	1.046.412,67

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	-489.779,19	-369.891,49
101 FUNDEB 60% - Exercicio Corrente	28.533,01	12.496,48
103 5% sobre Transferencias Constitucionais Vinculadas a Educacao	-44.047,32	-28.427,17
104 25% sobre demais impostos vinculados a educacao	49.931,53	15.520,03
105 Alienacao de Ativos da Educacao	0,18	0,18
107 Salario Educacao	3.269,59	126,72
116 MDE - Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE	1.945,90	1.341,50
121 MDE/PROGRAMA TRANSP.ESCOLAR PNAT 26	606,10	6.693,70
137 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - TERMO DE COMPROMISSO - PAR / FNDE	-	173,15
138 FPM - Apoio Financeiro Educação - Fonte 138	-	22.558,58
303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)	-131.899,97	-308.396,38
304 Alieanacao de Bens da Saude	0,24	0,23
330 Programa Estadual - Incentivo Farmacêutico	1.053,66	3.032,04
331 Programa Estadual de Qualificação da Vigilancia em Saude	40.081,92	40.594,10
332 Programa Estadual de Qualificação da Vigilancia em Saude - Custeio	28.858,77	33.905,13
333 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS	7.892,75	31.195,85
334 PROGR. EST. DE QUAL. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SAUDE - CUSTEIO	2.249,12	2.269,28
335 Programa Estadual - Incentivo Farmacêutico - INVESTIMENTO	19.882,42	27.227,26
336 INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA APSUS	-	16,65
337 PROGR. EST. DE QUAL. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SAUDE - INVESTIMENTO	380,10	376,43
493 Bloco de Custeio da Saúde - Estadual	73.468,97	-
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	124.211,12	32.362,95
495 Atenção Básica	3.458,19	3.388,71
500 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	-13.000,00	-13.000,00
501 Receita de Alienacao de Ativos	9.135,67	-
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	56.770,94	99.742,77
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.734,56	-14.593,80
510 Taxas - Exercicio Poder da Policia	107,70	179,83
511 Taxas - Prestacao de Servicos - Exercício Financeiro	339,75	3.479,78
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	2,64	0,33
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	158.758,71	156.236,91
519 Bloco de Investimentos na Saúde - Estadual	25.543,74	-
550 Recursos da Extinção da Entidade Previdenciária - do Exercicio	29.423,63	82.002,70
556 Transferências Lei 9615/98 - Rei Pelé	-	-2.835,79
616 Op. de Crédito - AFPR - Pavimentação Asfáltica	-	-525.101,93
617 Operação de Crédito - Veículos Transporte Escolar	-492.000,00	-
759 PBV2 - Piso Básico Variável 2	-	-1.120,00
776 PROGRAMA ESTADUAL - FAMILIA PARANAENSE	1.113,74	61.675,43
780 CONV. SEAB 148/2014 - RECUPERAÇÃO E TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS	-6.000,00	-6.000,00
784 Pavimentação Asfáltica - Min. Cidades - Proposta Siconv 025449/2017	995,00	-
786 Termo de Convênio 047/2017 - SEDU	-372,04	-372,04
790 PROGRAMA ESTADUAL - FIA SCFV - FMDCA	23,92	12,42
791 PROGRAMA FIPAR INCENTIVO - FUNDO DO IDOSO	3.880,88	1.295,36
793 SEDU - Convênio 473/2017 - Pavimentação Asfáltica	-	-187.250,40
794 SEDU - Convênio 910/2018 - Equipamentos Rodoviários	-	2.775,73
796 Convênio SEAB - Microbacia Bela Vista	-6.253,92	202.804,82
798 Convênio 1008/2018 - Sedu - Eq. Rodoviários	-1.036,28	-
799 FIA CONSELHO TUTELAR - PROGRAMA	10.716,01	70.031,23
800 FEAS VEICULO ADAPTADO - PROGRAMA	2.781,08	240.043,34
807 PROG. FAMILIA PARANAENSE VI - DELIB. 57/2019	40.014,94	-
808 FIA - CRIANÇAS/ADOLESC. VULNERABILIDADE - DELIB. 89/2019	30.011,21	-
809 FIA - APOIO E FORTALECIMENTO CMDCA	9.603,59	-
810 FEAS - BENEFICIOS EVENTUAIS - DELIBERAÇÃO 68/2019 - CEAS/PR	18.004,74	-
877 CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	4.515,55	4.044,47
878 RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	-	-2.357,44
879 Transferências Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	0,02	0,02
933 BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	10.979,14	8.308,78
934 BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS	27.055,06	17.724,30
940 BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	27.935,37	14.174,44
1013 PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	-1.796,71	24.285,91
1015 Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019	483.851,01	-
Total das Fontes de Recursos:	152.936,74	-237.248,90

NOTAS EXPLICATIVAS:
* O Balanço Patrimonial foi elaborado em conformidade com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade.
* Os valores apresentados compõe os dados do muncípio de forma consolidada com seus fundos municipais.
* Os saldos das parcelas vincendas dos próximos doze meses das operações de créditos internas contratadas estão registradas no Passivo Circulante, e, as demais parcelas foram registradas no Passivo Não Circulante.
* Os valores constantes do Ativo Imobilizado estão registrados pelos valores originais de aquisições.
* Os regimes adotados pelo município foram de caixa para as receitas e de competência para as despesas.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR - 046880/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 118 de 22 de março de 2020
SÚMULA: Dispõe acerca do fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Cruzeiro do Oeste com instalações de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientações nos acessos principais bem como, complementação dos Decretos nº 86/2020, 92/2020, 110/2020 e 113/2020, acolhendo a Recomendação Administrativa de nº 10/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná referente às medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações ao setor privado e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V, XXI e XXV do parágrafo 1º do artigo 76, da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfretamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos Federais e Estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas ao surto do coronavírus em todo o território Nacional;
CONSIDERANDO o previsto no inciso VIII, alínea "d" do artigo 123 da Lei Orgânica, a saúde é direito de todos e dever da União, Estado e do Município de Cruzeiro do Oeste, garantindo mediante planejamento, a implantação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" e o disposto nos Decretos Municipais de nº 86/2020, 92/2020, 110/2020 e 113/2020 bem como dos Decretos do Estado do Paraná de nº 4.230, 4.258, 4.298 - que que declara situação de emergência em todo o território paranaense - e 4.301;
CONSIDERANDO o aumento das confirmações de infecção pelo Covid-19 no Estado do Paraná e Municípios vizinhos, caracterizando ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população de Cruzeiro do Oeste e que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para prevenir riscos à saúde pública, visando acautelamento para evitar o contágio do vírus
CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 10/2020 da 1ª Promotoria de Justiça - Ministério Público do Estado do Paraná - da Comarca de Cruzeiro do Oeste – Paraná, no que couber;
CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais e da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020, no que for pertinente;
DECRETA:
Art. 1º Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Cruzeiro do Oeste e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais, não sendo permitida a entrada de visitantes e compristas, não afetando os setores produtivos e de alimentação, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal mediante triagem.
§ 1º Deverá ser instalado no acesso principal junto a Avenida São Paulo, uma unidade de atendimento, com pelo menos 04 (quatro) servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.
§ 2º O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante previa análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.
§ 3º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores que se fizerem necessários para executar atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma.
I – havendo orientações e determinações de instituições que representam as classes profissionais da área da saíde, o servidor será remanejado para funções a serem designadas pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos do artigo 5º e 6º do Decreto Municipal nº 86/2020, objetivando a proteção da coletividade nos termos da Lei nº 13.979/2020.
§ 4º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores lotados no Município de Cruzeiro do Oeste para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.
§ 5º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.
§ 6º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino inicial e final.
§ 7º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Cruzeiro do Oeste, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação e serão colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.
§ 8º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.
Art. 2º Em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária, bem como o Poder de Polícia da Administração Pública Municipal, deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades consideradas essenciais, sendo assim, fica suspenso, no período de 23 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Cruzeiro do Oeste, devendo observar a adoção das seguintes medidas:
I - os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, devendo haver a retirada dos produtos no local ou entrega (delivery), desde que os produtos não sejam servidos/consumidos no estabelecimento ou nos seus arredores;
II - o disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);
III - a suspensão de que trata o caput do art. 2º, deste Decreto também se aplica a clubes, academias, jogos e competições esportivas, feiras livres, parques infantis e casas de festas e eventos, atividades realizadas em sociedades, igrejas (missas, cultos, confissões, reuniões, etc), festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações), atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal, ginásios, cursos presenciais, salões de beleza, salões de cabelereiro, esmalterias, clínicas de estética e afins, casas noturnas, boates, bares e congêneres;
Art. 3º A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos tais como farmácias, fornecedores de insumos de importância à saúde, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, padarias, restaurantes, lanchonetes, postos de combustível e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
I – evitem a aglomeração de pessoas (funcionários e colaboradores) no interior dos mercados, padarias, farmácias, açougues, postos de combustíveis, incluindo-se aos demais estabelecimentos permitidos nos termos do Decreto Municipal nº 110/2020, devendo proceder o atendimento aos consumidores na área externa de seu estabelecimento, não permitindo adentrar ao seu interior;
II – disponibilizar álcool em gel, bem como deverão os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto a clientes, utilizarem equipamentos de segurança, devendo os funcionários que manusearem produtos in natura, fazê-lo com o uso de luvas, bem como, de uma forma geral, intensificar as ações de limpeza;
III – disponibilizar o sistema de entrega (delivery) para todas as compras, a ser verificado segundo a demanda de cada estabelecimento;
IV – criar horário especial diferenciado de atendimento exclusivo a pessoas idosas sugerindo-se o atendimento das 7h30min às 8h30min;
V – os supermercados, mercados, açougues, estabelecimentos com grande quantidade de aglomeração de pessoas na parte externa, deverão informar da distância limite entre pessoas de 2 (dois) metros, informando ainda sobre o limite de quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, evitando-se a formação de estoque por parte do consumidor, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização;
VI - as lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento, devendo permanecerem fechadas ao público;
VII - os restaurantes, lanchonetes e padarias ficam autorizados no funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery), não funcionarão com atendimento ao público para consumo no local, devendo ser observado os horários diurnos, restringindo-se entre às 07h00 às 19h00 para realização de pedidos e entrega de alimentos no local, intensificando as medidas de higiene;
Art. 4º Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.
Art. 5º O transporte intermunicipal de passageiros por ônibus fica proibido a partir da zero hora do dia 23 de março (segunda-feira).
Art. 6º Fica suspenso o funcionamento das atividades de clínicas, atendimentos eletivos, exceto as seguintes:
I – obstetrícia;
II – pediatria;
III – pneumologia;
IV – cardiologia;
V – infectologia;
VI – oncologia;
VII – nefrologia;
VIII – clinicas de vacinas;
IX – postos de coletas de análises clínicas.
Parágrafo único. Os demais atendimentos médicos deverão ser realizados exclusivamente via telemonitoramento - Call Center - através de ligações (44) 99731-0921 e 3676-5073 e por mensagem (44) 3676-2832, 3676-2610 e 3676-2466 (WhatsApp Business).
Art. 7º Ficam suspensas as atividades de clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internação.
Art. 8º Ficam suspensas as atividades de prestadores de serviços, exceto:
I – serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sidos suspensos.
II – cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios.
III – as oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins somente poderão funcionar para atender urgência e emergência
Parágrafo único. Os demais serviços deverão ser realizados via teletrabalho (home office), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais, aplicando-se o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 no tocante aos serviços públicos e atividades essenciais.
Art. 9º O funcionamento das indústrias e serviços públicos serão mantidos apenas para aquelas denominadas atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, considerados aqueles que se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, nos termos do artigo 3º e incisos do Decreto nº 10.282/2020.
§ 1º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da atividade no rol de produtos essenciais, deverá ser consultada a Secretaria de Saúde do Município;
§ 2. Os funcionários deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança.
Art. 10 Nos postos de combustíveis ficam suspensas as atividades que não a de abastecimento de veículos.
Parágrafo único. O posto de combustível deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.
Art. 11 As atividades de produtos essenciais, tais como alimentos e remédios, para humanos e animais, poderão continuar a funcionar por delivery, mas devendo manter as portas fechadas para o público.
Parágrafo único. As farmácias poderão atender ao público internamente de seu estabelecimento nos casos de urgência e emergência tal como, caso necessário haja necessidade de aplicação de medicamentos em clientes.
Art. 12 Reitera-se a observância da Lei Federal nº 13.979/2020 no tocante a prevenção e cuidados para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus, sendo que eventuais descumprimentos das determinações constantes nos Decretos de nº 86/2020, 92/2020, 110/2020, 113/2020, deste Decreto, da Recomendação Administrativa nº 10/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), com aplicação subsidiariamente do art. 98 e 102, inciso VII do Código Tributário Municipal, onde constatado, proceder-se-á a autoridade competente, independentemente de prévia notificação, em fechar o local e cassar o alvará, além das demais sanções administrativas cabíveis.
§ 1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata os Decretos nº 86/2020, 92/2020, 110/2020, 113/2020, do presente Decreto, bem como das demais determinações oportunas a serem expedidas, fica estabelecido multa, independentemente de prévia notificação, no valor entre R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e havendo caso de reincidência, para cada caso, as penas previstas neste parágrafo serão aplicáveis em dobro.
§ 2º Sem prejuízo das sanções supra elencadas, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste artigo.
Art. 13 Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, pousadas, etc), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundos do exterior e de municípios com casos confirmados de coronavírus com transmissão comunitária.
Art. 14 O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, toque de recolher geral, atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população.
Art. 15 As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.
Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto, bem como, ser revisado periodicamente na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 86/2020 e do Decreto nº 110/2020 no que for pertinente de acordo com a situação epidemiológica do Município.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO 035/2020
Referente ao Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado Nº41/2019
Empregador: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1374, Centro, nesta cidade e comarca de ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG: nº 4.995.983-4/SSP-PR, e do CPF/MF: nº 622.478.249-00.
Empregado: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MARQUES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua União dos Palmares,960, nesta cidade e Comarca de Alto Piquiri - Pr, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 9.734.643-7/SSP-PR, do CPF/MF: nº 070.444.359-71, PIS/PASEP nº 1.653.693.888-8 e a CTPS: nº 9872183 Série 001-0/PR.
O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do Contrato por Prazo Determinado, regido pela Lei Municipal 207/2014, pelo Edital 001/2018 e demais clausulas expressas, inicialmente celebrado pelas partes em 02/04/2019.
Fica estabelecido que o contrato por prazo Determinado, que deveria terminar em 02/04/2020, será prorrogado até 31/12/2020.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato por prazo Determinado firmado entre as partes.
Alto Piquiri, 23 de Março de 2020.
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MARQUES
CPF: 070.444.359-71 CPF: 131.458.839-76
Contratado FRANCIELE FELISBERTO DE LIMA BINATI
CPF/MF: 058.429.859-50
Contratado
Testemunhas:
a)__________ b__________
CPF: CPF:

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS - Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.223.436,00	1.223.436,00	89.667,91	7,33
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	204.656,00	204.656,00	6.563,36	3,21
1.1.1- IPTU	153.000,00	153.000,00	1.642,94	1,07
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	51.656,00	51.656,00	4.920,42	9,53
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	570.800,00	570.800,00	27.708,65	4,85
1.2.1- ITBI	567.900,00	567.900,00	27.708,65	4,88
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.900,00	2.900,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	296.980,00	296.980,00	37.780,29	12,72
1.3.1- ISS	296.000,00	296.000,00	36.941,36	12,48
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	980,00	980,00	838,93	85,61
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	151.000,00	151.000,00	17.615,61	11,67
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.896.600,00	15.896.600,00	2.895.933,77	18,22
2.1- Cota-Parte FPM	11.285.500,00	11.285.500,00	1.976.380,87	17,51
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	10.272.000,00	10.272.000,00	1.976.380,87	19,24
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.013.500,00	1.013.500,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.950.000,00	3.950.000,00	680.373,38	17,22
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	26.100,00	26.100,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,00	65.000,00	9.523,45	14,65
2.5- Cota-Parte ITR	130.000,00	130.000,00	10.032,63	7,72
2.6- Cota-Parte IPVA	440.000,00	440.000,00	219.623,44	49,91
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.120.036,00	17.120.036,00	2.985.601,68	17,44

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS - Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	600,00	600,00	18,80	3,13
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	301.500,00	301.500,00	38.799,67	12,87
5.1- Transferências do Salário-Educação	170.000,00	170.000,00	33.710,99	19,83
5.2- Transferências Diretas - PDDE	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	55.400,00	55.400,00	4.222,00	7,62
5.4- Transferências Diretas - PNATE	17.200,00	17.200,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.600,00	1.600,00	866,68	54,17
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.250,00	1.250,00	832,57	66,61
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	1.250,00	1.250,00	832,57	66,61
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	110.000,00	110.000,00	10.458,35	9,51
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	413.350,00	413.350,00	50.109,39	12,12

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS - Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.976.620,00	2.976.620,00	579.186,66	19,46
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	2.054.400,00	2.054.400,00	395.276,11	19,24
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	790.000,00	790.000,00	136.074,64	17,22
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	5.220,00	5.220,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	13.000,00	13.000,00	1.904,67	14,65
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	26.000,00	26.000,00	2.006,51	7,72
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	88.000,00	88.000,00	43.924,73	49,91
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.920.300,00	1.920.300,00	402.662,89	20,97
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.916.300,00	1.916.300,00	402.445,27	21,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.000,00	4.000,00	217,62	5,44
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.060.320,00	-1.060.320,00	-176.741,39	16,67

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS - Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS - Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.450.000,00	1.450.000,00	235.552,06	16,24	235.552,06	16,24	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.450.000,00	1.450.000,00	235.552,06	16,24	235.552,06	16,24	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	470.300,00	470.300,00	187.641,67	39,90	187.529,21	39,87	112,46
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	470.300,00	470.300,00	187.641,67	39,90	187.529,21	39,87	112,46
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.920.300,00	1.920.300,00	423.193,73	22,04	423.081,27	22,03	112,46

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	423.081,27
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	58,50
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	46,57
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-5,07
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO	0,00

JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS - Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS - Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	205.480,00	205.480,00	16.202,89	7,89	9.954,48	4,84	0,00
22.1 - Creche	205.480,00	205.480,00	16.202,89	7,89	9.954,48	4,84	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	205.480,00	205.480,00	16.202,89	7,89	9.954,48	4,84	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.700.720,00	3.700.720,00	699.406,71	18,90	588.072,07	15,89	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	1.920.300,00	1.920.300,00	423.193,73	22,04	423.081,27	22,03	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.780.420,00	1.780.420,00	312.910,39	17,58	184.875,66	10,38	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-36.697,41	0,00	-19.884,86	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	180.000,00	180.000,00	29.782,00	16,55	29.782,00	16,55	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	4.086.200,00	4.086.200,00	745.391,60	18,24	627.808,55	15,36	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-176.741,39
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	708,64
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	133.879,84
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-42.152,91
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	640.179,46
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	21,44

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS - Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS - Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	170.350,00	170.350,00	16.056,93	9,43	20,90	0,01	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	240.700,00	240.700,00	12.583,85	5,23	0,00	0,00	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	411.050,00	411.050,00	28.640,78	6,97	20,90	0,01	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	4.497.250,00	4.497.250,00	774.032,38	17,21	627.829,45	13,96	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	315.828,09	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	315.828,09	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR - FUNDEB	VALOR - SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	16.974,57	4.687,16
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	402.445,27	33.710,99
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	279.598,07	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	262.623,50	0,00
47.2 Restos a Pagar	16.974,57	0,00
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	217,62	34,11
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	140.039,39	38.432,26
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	140.039,39	38.432,26

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 23/mar/2020 as 10h e 31m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

GIUSLEY BELINI - CRC: 055018/O-1
Contador

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Que entre si ajustam o MUNICÍPIO DE DOURADINA e a Sra. JAQUELINE FABIOLA STENGHELE TRIDA, ambos já qualificados no Contrato de Trabalho n.º 10/2019, celebrado em 18 de abril de 2019, referente a execução de serviços de Professor, ao qual o presente termo passa a integrar, para todos os efeitos legais, nas condições e cláusulas que seguem :
Cláusula Primeira: Fica desfeita, por mútuo acordo, em conformidade com o art. 79, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a relação contratual celebrada entre as partes, numerado como 10/2019 e perante a Administração Pública de Douradina, Estado do Paraná, a contar de 26/03/2020.
Cláusula Segunda: O presente destrato não importará em ônus algum para qualquer das partes, renunciando ambas a qualquer reclamação, em qualquer tempo, declarando estarem quites nas prestações e contraprestações, até a presente data, oriundas da avença.
Cláusula terceira: Revogam-se todas as cláusulas por ventura existente entre as partes, em qualquer contrato, acordo ou declaração unilateral, que tenham relação com o contrato ora desfeito.
E por estarem de comum acordo com o acima enunciado, subscrevem as partes o presente termo, em duas vias, e na presença de duas testemunhas.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e vinte. (23/03/2020).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
JAQUELINE FÁBIOLA ESTENGHELE TRIDA
Contratada
Testemunhas:

PORTARIA N.º 144
De 23 de março 2020
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. JAQUELINE FABIOLA STENGHELE TRIDA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora,
RESOLVE
EXONERAR em 26/03/2020, a pedido, a Sra. JAQUELINE FABIOLA STRENGHELE TRIDA, inscrita no CPF-Nº.- 053.223.789-79 e no RG-Nº.- 9.578.974-9-SSP/PR, do cargo temporário de Professor..
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (23/03/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 112/2020
Data: 23.03.2020
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 062/2020, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando sob o nº 743/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 062/2020 de 21.02.2020, concernente as férias do Servidor Público Municipal Sr. Renan dos Santos Tortajada, portador da CI RG nº 9.048.826-0 - SESPII/PR, referente ao período aquisitivo de 2017/2018 e gozo de 30/03/2020 a 28/04/2020, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24.02.2020 - Edição 1955 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11788 de 22.02.2020 – página B 3 – caderno de publicações legais.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 062/2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2019 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e ALMEIDA & LAVERDE LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE Atendimento Odontológico, DEFINIDOS NO REQUERIMENTO, TUDO PELOS PREÇOS PREDEFINIDOS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade Nº 05/2020

PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS	Vlr Unit.	Vlr Total
178	2000	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 10,00	R$ 20.000,00
179	100	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	R$ 70,00	R$ 7.000,00
180	100	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRES OU MAIS RAÍZES	R$ 80,00	R$ 8.000,00
181	100	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	R$ 60,00	R$ 6.000,00
		Total	R$ 41.000,00	

Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.001.103011500.2072	339039	303	41.000,00	119	Saúde

- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura ALMEIDA & LAVERDE LTDA. Data: 18 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	24.846.036,00	26.572.394,69	3.819.477,04	3.819.477,04	100,00	22.752.917,65	2.511.131,91	2.511.131,91	100,00	24.061.262,78
ADMINISTRAÇÃO	2.824.650,00	2.824.650,00	735.224,59	735.224,59	19,25	2.089.425,41	459.110,48	459.110,48	18,28	2.365.539,52
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	2.390.650,00	2.390.650,00	672.965,03	672.965,03	17,62	1.717.684,97	396.850,92	396.850,92	15,80	1.993.799,08
Administração Financeira	168.000,00	168.000,00	23.177,20	23.177,20	0,61	144.822,80	23.177,20	23.177,20	0,92	144.822,80
Administração de Receitas	180.000,00	180.000,00	30.556,37	30.556,37	0,80	149.443,63	30.556,37	30.556,37	1,22	149.443,63
Comunicação Social	86.000,00	86.000,00	8.525,99	8.525,99	0,22	77.474,01	8.525,99	8.525,99	0,34	77.474,01
SEGURANÇA PÚBLICA	160.739,00	160.739,00	20.963,39	20.963,39	0,55	139.775,61	19.176,73	19.176,73	0,76	141.562,27
Defesa Civil	160.739,00	160.739,00	20.963,39	20.963,39	0,55	139.775,61	19.176,73	19.176,73	0,76	141.562,27
ASSISTÊNCIA SOCIAL	671.910,00	761.910,00	126.585,00	126.585,00	3,31	635.325,00	96.667,11	96.667,11	3,85	665.242,89
Assistência ao Idoso	21.000,00	21.000,00	5.100,00	5.100,00	0,13	15.900,00	850,00	850,00	0,03	20.150,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	144.850,00	144.850,00	27.010,78	27.010,78	0,71	117.839,22	24.122,75	24.122,75	0,96	120.727,25
Assistência Comunitária	506.060,00	596.060,00	94.474,22	94.474,22	2,47	501.585,78	71.694,36	71.694,36	2,86	524.365,64
SAÚDE	4.794.331,00	5.085.282,20	1.207.807,91	1.207.807,91	31,62	3.877.474,29	701.279,00	701.279,00	27,93	4.384.003,20
Atenção Básica	3.572.343,00	3.802.343,00	779.239,46	779.239,46	20,40	3.023.103,54	617.761,49	617.761,49	24,60	3.184.581,51
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	953.528,00	953.528,00	413.094,71	413.094,71	10,82	540.433,29	69.543,77	69.543,77	2,77	883.984,23
Vigilância Sanitária	60.630,00	74.738,90	0,00	0,00	0,00	74.738,90	0,00	0,00	0,00	74.738,90
Vigilância Epidemiológica	207.830,00	254.672,30	15.473,74	15.473,74	0,41	239.198,56	13.973,74	13.973,74	0,56	240.698,56
EDUCAÇÃO	4.497.250,00	4.497.250,00	810.729,79	810.729,79	21,23	3.686.520,21	647.714,31	647.714,31	25,79	3.849.535,69
Ensino Fundamental	4.019.370,00	4.019.370,00	744.654,28	744.654,28	19,50	3.274.715,72	603.453,22	603.453,22	24,03	3.415.916,78
Ensino Superior	180.000,00	180.000,00	29.782,00	29.782,00	0,78	150.218,00	29.782,00	29.782,00	1,19	150.218,00
Educação Infantil	221.880,00	221.880,00	17.168,90	17.168,90	0,45	204.711,10	9.954,48	9.954,48	0,40	211.925,52
Educação Especial	76.000,00	76.000,00	19.124,61	19.124,61	0,50	56.875,39	4.524,61	4.524,61	0,18	71.475,39
URBANISMO	2.471.710,00	2.471.710,00	316.035,32	316.035,32	8,27	2.155.674,68	184.197,66	184.197,66	7,34	2.287.512,34
Infra-Estrutura Urbana	1.444.990,00	1.444.990,00	12.381,35	12.381,35	0,32	1.432.608,65	0,00	0,00	0,00	1.444.990,00
Serviços Urbanos	1.026.720,00	1.026.720,00	303.653,97	303.653,97	7,95	723.066,03	184.197,66	184.197,66	7,34	842.522,34
SANEAMENTO	2.453.000,00	2.453.000,00	0,00	0,00	0,00	2.453.000,00	0,00	0,00	0,00	2.453.000,00
Saneamento Básico Urbano	2.453.000,00	2.453.000,00	0,00	0,00	0,00	2.453.000,00	0,00	0,00	0,00	2.453.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	51.200,00	51.200,00	22.468,14	22.468,14	0,59	28.731,86	4.134,95	4.134,95	0,16	47.065,05
Preservação e Conservação Ambiental	51.200,00	51.200,00	22.468,14	22.468,14	0,59	28.731,86	4.134,95	4.134,95	0,16	47.065,05
AGRICULTURA	757.000,00	1.991.683,34	124.137,84	124.137,84	3,25	1.867.545,50	102.068,10	102.068,10	4,06	1.889.615,24
Extensão Rural	757.000,00	1.991.683,34	124.137,84	124.137,84	3,25	1.867.545,50	102.068,10	102.068,10	4,06	1.889.615,24
INDÚSTRIA	67.000,00	67.000,00	34.450,00	34.450,00	0,90	32.550,00	8.500,00	8.500,00	0,34	58.500,00
Promoção Industrial	67.000,00	67.000,00	34.450,00	34.450,00	0,90	32.550,00	8.500,00	8.500,00	0,34	58.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	39.000,00	39.000,00	13.081,62	13.081,62	0,34	25.918,38	10.978,27	10.978,27	0,44	28.021,73
Promoção Comercial	39.000,00	39.000,00	13.081,62	13.081,62	0,34	25.918,38	10.978,27	10.978,27	0,44	28.021,73
TRANSPORTE	4.772.446,00	4.857.446,00	241.067,73	241.067,73	6,31	4.616.378,27	172.930,50	172.930,50	6,89	4.684.515,50
Transporte Rodoviário	4.772.446,00	4.857.446,00	241.067,73	241.067,73	6,31	4.616.378,27	172.930,50	172.930,50	6,89	4.684.515,50
DESPORTO E LAZER	336.550,00	336.550,00	33.674,81	33.674,81	0,88	302.875,19	32.179,08	32.179,08	1,28	304.370,92
Desporto Comunitário	336.550,00	336.550,00	33.674,81	33.674,81	0,88	302.875,19	32.179,08	32.179,08	1,28	304.370,92
ENCARGOS ESPECIAIS	764.250,00	789.974,15	133.250,90	133.250,90	3,49	656.723,25	72.195,72	72.195,72	2,88	717.778,43
Serviço da Dívida Interna	560.000,00	560.000,00	102.019,00	102.019,00	2,67	457.981,00	47.612,91	47.612,91	1,90	512.387,09
Outros Encargos Especiais	204.250,00	229.974,15	31.231,90	31.231,90	0,82	198.742,25	24.582,81	24.582,81	0,98	205.391,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00
Reserva de Contingência geral	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00
TOTAL	**24.846.036,00**	**26.572.394,69**	**3.819.477,04**	**3.819.477,04**	**100,00**	**22.752.917,65**	**2.511.131,91**	**2.511.131,91**	**100,00**	**24.061.262,78**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 23/mar/2020 as 10h e 30m.

GIUSLEY BELINI - CRC: 055018/O-1
Contador

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 003/2020
SÚMULA: Estabelece medidas de contingência da proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha e dá outras providências.
O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a gravidade da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANRANDO que no município de Cidade Gaúcha contamos com inúmeros munícipes com idade avançada além de vários outros portadores de enfermidades e fatores que os colocam em quadro de risco agravado para o contágio pela doença;
CONSIDERANDO que a atividades da Câmara Municipal podem ser desenvolvidas mediante adoção de medidas de segurança que possam garantir tanto a saúde dos agentes políticos quanto dos munícipes;
CONSIDERANDO que é dever de todos e, principalmente, das autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, adotar medidas que possam contribuir para a contenção da proliferação do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes fechados, a exemplo do prédio da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, acaba propiciando a transmissão da doença e agravando o quadro nacional, regional e local;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Exmo. Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública no Estado do Paraná, em decorrência da pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19:
RESOLVE:
Art. 1º. A partir de 23 de março de 2020 e por prazo indeterminado, ficam suspensas as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, a qual atuará apenas em sessões extraordinárias, quando a matéria, devido à importância e urgência, não puder aguardar seu enfrentamento após o período de isolamento social determinado pelo Governo Federal, autoridades regionais e locais, em decorrência da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Também, a partir de 23 de março de 2020, a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, manter-se-á em funcionamento apenas internamente, com portas fechadas, com acesso exclusivo aos Vereadores e Servidores da repartição, sendo a presença dos servidores controlada por ponto facultativo, os quais poderão, portanto, trabalhar no sistema "Home-office", sempre que possível.
Parágrafo único. Durante esse período de contingenciamento emergencial os munícipes poderão manter contato com os servidores e vereadores da Câmara Municipal mediante contato telefônico.
Art. 3º. A partir de 23 de março de 2020, também está proibida a utilização das dependências da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha para a realização de reuniões e eventos de quaisquer naturezas.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 20 de Março de 2.020.
Ovídio Alves Teixeira — Presidente
José Roberto Ferreira Cardoso — 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 109/2020
Data: 23.03.2020
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 062/2020, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando sob o nº 389/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 062/2020 de 21.02.2020, concernente as férias da Servidora Pública Municipal Sra. Diane Paludo, portadora da CI RG nº 5.971.182-4 - SESPII/PR - SESPII/PR, referente ao período aquisitivo de 2017/2018 e gozo de 24/03/2020 a 03/04/2020, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24.02.2020 - Edição 1955 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11788 de 22.02.2020 – página B 3 – caderno de publicações legais.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 062/2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 119/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento funcional para idosos, atendendo a Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Promoção Social de Douradina-Pr.
Tipo: MENOR PREÇO (Global).
ENTREGA DOS ENVELOPES E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Credenciamento, Proposta e documentação", às 09h00min do dia 04 de maio de 2020, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n° 767, Centro, Douradina-Pr.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.502/02 e 10.191/01 e o Decreto Municipal nº. 227, de 01 de junho de 2.006 e Lei Municipal nº. 2.147/2018.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-Pr, 23 de março de 2020.
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.384/2020
Data: 23/03/2020
Súmula: Dispõe sobre a nomeação e posse da Conselheira Tutelar Adenisia Moreira da Silva do município de Icaraima – Paraná, quadriênio 2020/2024
Resolve:
Art. 1º - Nomear e empossar a senhora Adenisia Moreira da Silva como Conselheira Tutelar Titular para o quadriênio 2020/2024 do Município de Icaraima – Paraná, conforme Resolução 02/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 2º - Os casos omissos a este Decreto serão discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA nº 102/2020
DATA: 23/03/2020
SÚMULA: Convoca Servidor em Férias
Considerando, a necessidade dos trabalhos na Secretária Municipal de Saúde.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º) Convoca o servidor Jean Vergentin da Cunha Portador da RG n.º 8.806.784-3 e do CPF nº 042.747.229-61, para comparecer ao trabalho no dia 23 de Março de 2020, para retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de Férias, ficando em haver 23 dias de Férias referente ao ano de 2018 a 2019.
Art. 2º) Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 103/2020
DATA: 23/03/2020
SÚMULA: Convoca Servidor em Férias
Considerando, a necessidade dos trabalhos na Secretária Municipal de Obras Serviços Públicos Geral e rodoviário.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º) Convoca o servidor Davi Aparecido Braz Dias Portador da RG n.º 8.819.800-0 e do CPF nº 046.236.679-01, para comparecer ao trabalho no dia 23 de Março de 2020, para retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de Férias, ficando em haver 02 dias de Férias referente ao ano de 2018 a 2019.
Art. 2º) Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.385/2020
DATA: 23/03/2020
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado de processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro a Sr. João Gilson Prado,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa VERA LUCIA BRESSANI ISHIKAWA FOTO ME, resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 010/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 010/2020 em favor da empresa VERA LUCIA BRESSANI ISHIKAWA FOTO ME, cujo objeto trata da celebração de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, para atendimento de todas as Secretarias do Município, conforme condições, quantidades, e especificações constantes no edital e seus anexos.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, avisa aos interessados que o Pregão nº011/2020, cujo objeto é celebração de Ata de Registro de Preços visando futuras e eventuais prestações de serviços de transporte coletivo (translado), de no mínimo modalidade convencional, em áreas Intermunicipais e Interestaduais (ônibus com motorista) para atendimento de todas as secretarias do Município de Icaraíma-Pr, tudo de acordo com o edital e termo de referência Anexo – I, com abertura prevista para o dia 25 de Março de 2020 às 14h00, fica adiado para o dia 26 de Março de 2020 às 09h00, motivado pelos Termos dos Decretos Municipais nº 5.375/2020 do dia 18 de Março de 2020, e n° 5.382/2020 do dia 20 de Março de 2020, que rege sobre o atendimento nos Órgãos da Administração Pública Municipal por conta do estado de emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19.
Esclarecimentos: Fone (44) 3665-8000.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2020.
Lays Oliveira Vedovoto
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a contratação abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e Artigos 6º, 196 e 199 da Constituição Federal.
INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2020
OBJETO: Repasse de subvenção conforme autorização emitida pela Lei n° 1.665/2019 de 19 de dezembro de 2019, visando repasse financeiro para a Associação de Proteção dos Animais Abandonados de Icaraíma - ASSOPRAAI.
SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EMPRESA: Associação de Proteção dos Animais Abandonados de Icaraíma - ASSOPRAAI
CNPJ: 35.167.313/0001-13
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que serão repassados em ate 12 (doze) parcelas mensais.
VIGÊNCIA: 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O presente processo de Inexigibilidade para o Chamamento Público fundamenta-se no inciso II, art.10 do decreto Municipal n.º 4.021/2017 que regulamenta as parcerias entre o Município de Icaraíma e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Nos Termos da Lei Municipal n.º 1.665/2019, foi autorizado o repasse, a título de subvenção, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que serão repassados em ate 12 (doze) parcelas mensais a entidade Associação de Proteção dos Animais Abandonados de Icaraíma - ASSOPRAAI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.167.313/0001-13, com sede na Av. Hermes Vissoto, 861 – Centro - Icaraíma - PR, CEP 87530-000.
O repasse visa, acima de tudo, o apoio a associação, que atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:
- Todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- Todo anima tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem/animal.
São finalidades da associação: estimular o amor e o respeito aos animais; divulgar as leis que protegem os animais; colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando o cumprimento destas; promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo quanto à posse responsável e esterilização dos animais; fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso; auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes; comunicar e/ou encaminhar casos que coloquem em risco a saúde publicar e de animais às entidades sanitárias públicas; estimular a adoção de animais abandonados; promover a defesa de bens e direito sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente; promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais; estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidade de atividades que visem interesses comuns.
Com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93, no inciso II, art.10 do decreto Municipal n.º 4.021/2017 que regulamenta as parcerias entre o Município de Icaraíma e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, é que justificamos a presente inexigibilidade de Chamamento Público.
Icaraíma- PR, 23 de março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.386/2020
DATA: 23/03/2020
SÚMULA: Suspende Aplicação de Provas Práticas referente ao Concurso Público nº 001/2019.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os Decretos de Nº 5.375/2020, datado de 18/03/2020, Nº 5.380/2020, datado de 20/03/2020 e Nº 5.382/2020 datado de 20/03/2020, emeitido pela Administração Municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica suspenso por prazo indeterminado a aplicação das provas práticas para os Cargos Públicos de MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORISTA, que estava prevista para o dia 29/03/2020.
Art. 2º. Fica suspenso por prazo indeterminado a entrega dos envelopes contendo os títulos, que estava previsto para o último dia 26/03/2020.
Art. 3º. Fica suspenso por prazo indeterminado o prazo previsto para apresentação dos AFRODESCENDENTES, que estava previsto para o dia 29/03/2020.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 015/2020
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de resfriadores de leite para fomento dos pequenos produtores rurais do município de Icaraíma, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/PR, oriundo do convênio n°062/2019 e termo de referência anexo I do edital.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: O valor máximo será de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme relação com quantidade e especificações constantes no ANEXO I do edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos será de ate 15 (quinze) dias úteis contados a partir da requisição do Município.
A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min h às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site www.icaraima.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 07 de Abril de 2020
HORÁRIO: 09h00min
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Março de 2020.
Lays Oliveira Vedovoto
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, avisa aos interessados que o Pregão nº015/2020, cujo objeto é a aquisição de resfriadores de leite para fomento dos pequenos produtores rurais do município de Icaraíma, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/PR, oriundo do Convênio n° 062/2019, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital, com abertura prevista para o dia 06 de Abril de 2020 às 14h00, fica adiado para o dia 07 de Abril de 2020 às 09h00, motivado pelos Termos do Decreto Municipal nº 5.382/2020 do dia 20 de Março de 2020, que rege sobre o atendimento nos Órgãos da Administração Pública Municipal por conta do estado de emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19, onde o atendimento passa a ser das 08h00 às 12h00.
Esclarecimentos: Fone (44) 3665-8000.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2020.
Lays Oliveira Vedovoto
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.O 004/2020
PROCESSO DE DISPENSA N.O 007/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, n.o 88, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.540.529/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADA: GR DO SANTOS SILVA ME, inscrita no CNPJ n.o 17.055.660/0001-72, localizada na Rua 15 de Novembro, n.o 135, em Douradina/PR.
OBJETO: Contratação de empresa para transmissão mensal (por meio audiovisual em tempo real, através da fanpage oficial do Legislativo Municipal de Douradina no facebook) das sessões ordinárias e solenes realizadas no Plenário da Câmara de Douradina.
VALOR TOTAL: R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 23.03.2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23.06.2020
CLASSIFICAÇÃOORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Orçamento da Câmara Municipal de Douradina – PR.
Câmara Municipal de Douradina, vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte (23/03/2020).
Cleris Moraes Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Que entre si ajustam o MUNICÍPIO DE DOURADINA e a Sra. JAQUELINE FABIOLA STENGHELE TRIDA, ambos já qualificados no Contrato de Trabalho n.º 10/2019, celebrado em 18 de abril de 2019, referente a execução de serviços de Professor, ao qual o presente termo passa a integrar, para todos os efeitos legais, nas condições e cláusulas que seguem :
Cláusula Primeira: Fica desfeita, por mútuo acordo, em conformidade com o art. 79, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a relação contratual celebrada entre as partes, numerado como 10/2019 e perante a Administração Pública de Douradina, Estado do Paraná, a contar de 26/03/2020.
Cláusula Segunda: O presente destrato não importará em ônus algum para qualquer das partes, renunciando ambas a qualquer reclamação, em qualquer tempo, declarando estarem quites nas prestações e contraprestações, até a presente data, oriundas da avença.
Cláusula terceira: Revogam-se todas as cláusulas por ventura existente entre as partes, em qualquer contrato, acordo ou declaração unilateral, que tenham relação com o contrato ora desfeito.
E por estarem de comum acordo com o acima enunciado, subscrevem as partes o presente termo, em duas vias, e na presença de duas testemunhas.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e vinte. (23/03/2020).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
JAQUELINE FABIOLA ESTENGHELE TRIDA
Contratada
Testemunhas:

PORTARIA N.º 144
De 23 de março 2020
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. JAQUELINE FABIOLA STENGHELE TRIDA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora,
RESOLVE
EXONERAR em 26/03/2020, a pedido, a Sra. JAQUELINE FABIOLA STRENGHELE TRIDA, inscrita no CPF-Nº.- 053.223.789-79 e no RG-Nº.- 9.578.974-9-SSP/PR, do cargo temporário de Professor..
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (23/03/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - JEAN PIERR CATTO e outros, portador do CPF: 026.863.009-73, tornam público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença Prévia para a atividade de Avicultura de Postura – Recria de Matrizes, valida até 17/03/2023 situado no Lote Rural 20-B da Gleba 03 do Núcleo Cruzeiro, matrícula 5.832, município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - JEAN PIERR CATTO e outros, portador do CPF: 026.863.009-73, tornam público que requereu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença de Instalação para a Avicultura de Postura – Recria de Matrizes, situado no Lote Rural 20-B da Gleba 03 do Núcleo Cruzeiro, matrícula 5.832, município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CERÂMICA LEX – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA. Torna público que recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Renovação da Licença de Operação nº 36.392 válida até 29/11/2021 para Extração de Argila, instalado na localidade de Jardim América – Município de Guaíra/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA No 08, de 23 de março de 2020.
Súmula: suspende o atendimento ao público da Câmara de vereadores de Alto Paraíso e determina o trabalho home-office aos servidores em decorrência da pandemia declarada pela OMS de Covid-19
O Presidente a Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a classificação da infecção causada pelo Coronavírus como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus causador da COVID-19 no Estado do Paraná, bem como a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;
Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;
Considerando a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;
Considerando a Lei n. 13.979/2020 e o Decreto nº 4230, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas em face do Coronavírus.
RESOLVEM:
Art. 1o. Suspender o atendimento ao público pelo período de 23/03/2020 a 31/03/2020, como forma de evitar a proliferação do vírus Covid-19
§ Único: No prazo de suspensão, os servidores da Câmara Municipal de Alto Paraíso atuarão por meio de trabalho à distância, de forma a garantir o funcionamento estrutural do Poder Legislativo.
Art. 2º . Ficam suspensas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Alto Paraíso pelo período descrito no artigo 1º.
§Único: As Sessões Extraordinárias, cujas matérias a serem tratadas sejam efetivamente de urgências, poderão ser convocadas, desde que tomadas as medidas de precaução para se evitar a contaminação e proliferação do vírus Covid-19.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 23 de março de 2020.
Edilso Martins de Melo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº.092/2020
Concede férias a servidora.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER férias a servidor AUGUSTO JORGE PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 3.828.140-2 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Operário Braçal, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 19/01/2019 à 18/01/2020, com fruição em 23/03/2020 à 21/04/2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do mês de Março de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Termo de Fomento nº 001/2020
REF.: INEXIGIBILIDADE: 002/2020
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 23/03/2020
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA AMOR E PAZ
CNPJ: 08.688.284/0001-62
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IVATÉ PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
VALOR TOTAL ATÉ: R$ 99.600,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2020
O Presidente da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº014/2020, que declarou situação de emergência no Município de Perobal em razão da pandemia do CORONAVIRUS, e dispõe sobre adoção de outras medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19.
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde na rede pública do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID19;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
RESOLVE:
Art.1º Ficam suspensos as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Perobal por tempo indeterminado a partir de 25 de março de 2020.
Art. 2º Suspende-se a utilização do Prédio da Câmara para realizações de quaisquer reuniões, sessões nas comissões, conferências e eventos em geral.
Art. 3º Em caso de extrema urgência admite-se a convocação de sessões extraordinárias para discussão e aprovação de projetos específicos, sem a presença de público.
Art. 4º Também fica suspenso o atendimento ao público, onde quaisquer solicitações poderão ser realizadas pelo portal da transparência da Câmara Municipal através dos canais e-sic, ouvidoria, no sítio
eletrônico: www.cmperobal.pr.gov.br, por e-mail:
camaraperobal@gmail.com.
Art. 5º Fica dispensada o controle de frequência dos servidores do Poder Legislativo, devendo os mesmos serem convocados a qualquer momento para questão de urgência .
Art. 6ºEste Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná aos
23 dias do mês de março de 2020.
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 181/2020
Revoga Portaria nº 169/2020 da servidora PAULA PATRICIA COTRIN DA SILVA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 169, datada de 12 de Março de 2020, a partir de 23 de Março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Pérola/Paraná, 23 de Março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 047/2020
SÚMULA: "Altera em partes o decreto nº 044/2020 e dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Poder Executivo de Ivaté, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo coronavírus – COVID19, e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/20, regulamentada pela Portaria nº 356/20, estabelece ações de enfrentamento e emergência de saúde pública a nível nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Paraná, o qual adotou diversas medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus;
CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;
CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;
CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Executivo local, tanto no tocante ao público interno como externo;
CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade local, bem como a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO estudos e recomendações na OMS, no sentido de que o afastamento social precoce é medida eficaz para evitar a disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 044/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Poder Executivo de Ivaté, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo coronavírus – COVID19;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Ivaté, para o enfretamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, que poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I — isolamento;
II — quarentena;
III — determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos compulsórios;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudos ou investigação epidemiológica;
V — teletrabalho aos servidores públicos;
VI - demais medidas previstas na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - A partir de 24 de março de 2020, sempre que possível e com exceção aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de apoio à Segurança Pública e Defesa Civil, todos os demais servidores deverão preferencialmente exercer suas funções de modo remoto, através de "home office", devendo comparecer aos locais de trabalho apenas em casos de urgência e em atendimento ao interesse público.
Art. 3° - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços e escritórios de profissionais liberais, deverão manter integralmente suas atividades suspensas, com exceção de estabelecimentos de saúde, como clínicas médicas, odontológicas/veterinárias (estas em caso de urgência e emergência), unidades de saúde, laboratórios, farmácias, serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, mercearias, açougues, panificadoras e postos de combustível (exclusivo para venda de combustível), bem como algumas exceções constantes no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, em casos excepcionais.
§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, ambulantes e afins, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores, cabendo aos fornecedores adotar todas as medidas cabíveis de higiene, limpeza e assepsia, no tocante à embalagem e manuseio do produto.
§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).
§ 2º Os atendimentos pelos estabelecimentos que poderão manter suas atividades, de acordo com o caput desse artigo, serão feitos da seguinte forma:
I – Nos supermercados, minimercados e mercearias poderá ser franqueada a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas (clientes) de cada vez, devendo o estabelecimento efetuar esse controle rigoroso na entrada, disponibilizando ainda álcool gel 70% para uso dos clientes;
II – Nos estabelecimentos de saúde como laboratórios e farmácias, bem como nas padarias e açougues, poderá ser franqueada a entrada de apenas 02 (duas) pessoas (clientes) de cada vez, devendo o estabelecimento efetuar esse controle rigoroso na entrada, disponibilizando ainda álcool gel 70% para uso dos clientes;
§ 3º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, conforme disposto no caput desse artigo, deverão disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes/pacientes, bem como controlar o fluxo de pessoas para adentrarem ao local;
Art. 4° - Recomenda-se ainda aos estabelecimentos comerciais que procurem trabalhar sob o sistema de rodízio entre seus colaboradores e funcionários, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas no local, bem como que procurem evitar aglomerações de pessoas defronte aos estabelecimentos, devendo orientar aos clientes para que estes mantenham a distância de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) um do outro, como medida protetiva.
Art. 5º - O município poderá se utilizar de seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento no disposto no presente decreto, especialmente quanto à resistência no fechamento de algum estabelecimento comercial, podendo esse ser multado e ter seu alvará de funcionamento cassado.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado até a redução da pandemia.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaté, aos 23 dias do mês de março de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 091/2020
Constitui o Conselho do FUNDEB e dá outras providências
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando os termos da Lei Municipal n.º 471, de 08 de novembro de 2008; considerando a necessidade de recompor o Conselho do FUNDEB, de acordo com os termos da Ata n.002/2020;
R E S O L V E
Art. 1.º - RECONSTITUIR o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, para atuar no período de 28 de março de 2020 a 28 de março de 2022, pelos membros a seguir nominados:
I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Josemeire Gonsalves Pereira CPF nº 027.350.419-30
Suplente: Valquiria Alessandra Barboza – CPF. nº 055.093.149-07
Titular: Fabienne de Azevedo Palma - CPF nº 023.227.619-66
Suplente: Letícia de Souza Pestana - CPF nº 043.455.799-45
II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Titular: Neuza Valério de Abreu - CPF nº 812.897.319-34
Suplente: Carla Prado Beraldi Neves - CPF nº 004.699.379-71
III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Sonia Maria Gomes Lima Fabri - CPF nº 798.069.619-00
Suplente: Rosemeyre Pizani Castelini - CPF nº 782.664.409-72
IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Adriana Buzon Marques - CPF nº 800.838.899-49
Suplente: Delza Borges da Silva - CPF nº 640.899.919-00
V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Vanessa Rubia Milani de Oliveira - CPF nº 051.912.579-79
Suplente: Maria Aparecida Carvalho Santos Ito - CPF nº 022.351.629-59
Titular: Jéssica Ferreira Rodrigues - CPF nº 091.474.299-09
Suplente: Sergio José de Oliveira – CPF nº 034.223.709-86
VI - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Fabiana Honorato Gollo - CPF nº 030.126.129-63
Suplente: Rosana Ferreira da Silva Miranda - CPF nº 030.593.339-63
VII - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Antonia Sandra da Silva - CPF nº 012.710.629-89
Suplente: Orinto Oliveira dos Santos - CPF nº 019.251.385-00
Titular: João Neto de Jesus Pereira - CPF nº 711.029.815-91
Suplente: Francisco Janildo da Silva - CPF nº 057.746.075-77
VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titutlar Arlindo Alves de Macedo – CPF. 331.907.639-68
Suplente: Elisangela das Graças Honorato Pirizzatto – CPF nº 026.729.319-41
Art. 2.º - Atribuir aos membros do Conselho Municipal as competências previstas na Lei Municipal n.º 471/2008.
Art. 3.º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros do Conselho, não cabendo, portanto, nenhum ônus ao Município.
Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, aos 23 dias do mês de março do ano 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
DECRETO N° 022/2020
Dispõe sobre outras medidas a serem tomadas para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Maria Helena, complementando as já estipuladas nos Decretos Municipais nº 19, 20, 21, todos de 20 de março de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual n° 4.258, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
DECRETA:
Art. 1° As disposições deste decreto são complementares às anteriormente expedidas a respeito das medidas a serem adotadas para o combate e prevenção ao COVID-19, no Município de Maria Helena.
Art. 2° As casas de carne, peixarias e padarias, assim como casas agropecuárias, estão abrangidas pela exceção do inciso III, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 19, de 20 de março de 2020, observado para elas também o §1º do mesmo dispositivo.
Art. 3° As unidades esportivas somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao combate e à prevenção ao COVID-19.
Art. 4° Ficam suspensas as obras de construção civil públicas ou privadas com mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução, podendo as públicas serem continuadas quando essenciais ao interesse público.
Art. 5° As oficinas ou fornecedores de peças para o conserto de veículos podem funcionar desde que prestando atendimento individualizado, sem abertura ao público, bem como adotando as medidas de prevenção de combate e prevenção ao COVID-19.
Art. 6° As forças de segurança municipais e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos que prevejam medidas de combate e prevenção à pandemia.
Art. 7° As medidas tratadas neste decreto bem como nos demais sobre o combate ao COVID-19 deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.
Art. 8° Os postos de combustível, assim como as padarias, deverão manter suas lojas de conveniência fechadas.
Art. 9º Os estabelecimentos cuja abertura restou permitida por meio do inciso III do artigo 3º do Decreto Municipal nº 19, de 20 de março de 2020, deverão controlar e restringir a entrada de pessoas em seu interior de modo adequado a diminuir, ao máximo, o risco de contágio e transmissão do COVID-19 entre os usuários, bem como tomar outras medidas de combate e prevenção à pandemia, como devida higienização do estabelecimento, e a distância adequada entre os consumidores.
Art. 10 No âmbito da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deverá ser observado o que segue:
I - os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, devendo ficar suspensos nos períodos entre as 22 (vinte e duas) horas e as 7 (sete) horas do dia seguinte;
II - durante os velórios serão admitidas no interior das capelas somente até 10 (dez) pessoas;
III - as cerimônias fúnebres deverão ser feitas ao ar livre.
Parágrafo único. O período de suspensão referido no inciso I deste artigo não se computa na contagem da duração máxima.
Art. 11 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto ou nos Decretos Municipais n.º 19, 20, 21, todos de 20 de março de 2020, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, à cassação de licença de funcionamento.
Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor entre R$300,00 (trezentos reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais).
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena – PR, 20 de março de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 048/2020
SÚMULA: Homologa Item 02 (dois) do processo Licitatório nº. 003/2020.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Homologado Item 02 (dois) do processo Licitatório nº. 003/2020, em favor da empresa: GEOVANA P. CHERON PIVA E CIA LTDA, que tem como objeto contratação de empresa especializada em serviços médicos, para fornecimento de 01 médico para atendimento ao programa saúde da família – PSF rural, à razão de 40 (quarenta) horas semanais no distrito de Herculândia, com vigência de contratação de 06 (seis) meses.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, aos 23 dias do mês de março de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO N° 41/2020
De 20 de março de 2020.
SÚMULA: "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM PANDEMIA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições leais e,
CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 04/2020, expedida pelo Mnistério Público do Paraná através 4ª Promotoria de Justiça da Comarca no âmbito do Processo Administrativo nº MPPR-0151.20.0019686-8;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilizaçã da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do Coronavirus – COVID-19;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislação pertinente à saúde e a prevenção de riscos de contágio em massa;
CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer estratégias de acompanhamento, monitoramento, regramento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO que o Município de Douradina também se encontra em situação de emergência em saúde pública em razão de epidemia de dengue, conforme estabelecido no Decreto nº 020/2020;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Douradina, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos normativos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.
Art. 2º. Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:
I – comércio varejista e atacadista;
II – academias de ginástica;
III – clubes, associações recreativas e afins, salões de festas;
IV – cultos e atividades religiosas;
V – restaurantes, bares e lanchonetes e similares;
VI – lotéricas;
Art. 4º. Durante a suspensão de que trata o artigo anterior, fica permitido o funcionamento de farmácias, postos de combustíveis (venda exclusiva de combustível), distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues, mercearias, e o serviço de entrega domiciliar destes seguimentos.
§1º. Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento ou em seus arredores.
§2º. Nas farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, mercados, supermercados, açougues e mercearias, deverão ser estabelecidos limites para a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.
§ 3º. Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras e ambulantes, apenas para a retirada no local ou entrega (delivery), ficando proibido o consumo de alimentos no estabelecimento ou nos seus arredores.
§ 4º. O horário de atendimento de mercados, supermercados, açougues e mercearias fica estabelecido entre as 08h00 e 20h00, de segunda a sábado.
Art. 5º. Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitida a venda de produtos por meio telemático/remoto, com a retirada de produtos no local, bem como para o recebimento de valores, desde de que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver a entrega domiciliar (delivery).
Art. 6º. Quanto ao setor hoteleiro, fica proibida a hospedagem de pessoas oriundos do exterior e de municípios com casos confirmados de coronavírus.
Art. 7º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, aplicando-se as exceções previstas no artigo 5º deste Decreto.
§ 1º. O disposto no caput deste artigo não aplica aos serviços relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos), observando-se o seguinte:
I – os processos internos deverão ser realizados preferencialmente por meio do sistema de home office. Na impossibilidade de realização de processospelo sistema de home office, deverá ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os pontos de trabalho.
II – fica recomendado às instituições financeiras a análise quanto à suspensão do atendimento presencial nas agências.
§ 2º. O disposto no caput deste artigo não aplica aos serviçosde serviços de urgência e emergência.
Art. 8º. Recomenda-se, caso o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função, que as empresas, indústrias e profissionais liberais estabeleçam a adoção de trabalho domiciliar aos seus colaboradores.
Parágrafo Único. Em razão do disposto no parágrafo anterior, as suspensões e restrições estabelecidas neste decreto não se aplicam às empresas prestadoras de serviço de fornecimento de internet, com exceção do atendimento presencial ao público na sede das empresas, que deverão permanecer fechadas, observando-se, neste ponto, o disposto no artigo 5º deste Decreto.
Art. 9º. Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.
Art. 10. Ficam suspensas as atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões de grupos de idosos, bem como as atividades de caráter esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais, com exceção do Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Todas as unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao coronavírus.
Art. 11. Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas ou privadas.
Art. 12. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, com exceção dos serviços relacionados à Saúde Pública e aos procedimentos licitatórios.
Art. 13. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o curso dos prazos de todos os processos administrativos no âmbito municipal, incluindo-se o prazo de defesa, recursos, ou sustentação oral, bem como vistas aos autos administrativos físicos.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput desde artigoos prazos relacionados a processos licitatórios e à área de saúde pública.
Art. 14. É facultativo aos servidores públicos municipais com mais de 60 anos e/ou gestantes, e/ou lactantes, a realização de teletrabalho em sua residência, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com as áreas da saúde e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Art. 15. As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes deverão ocorrer preferencialmente via internet, diretamente no portal do município (www.douradina.pr.gov.br).
Parágrafo Único. As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através do telefone (44) 3663-1579 ou do e-mail prefeitura@douradina.pr.gov.br.
Art. 16. As suspensões e restrições impostas no presente decreto entrarão em vigor a partir de 23/03/2020 e vigorarão por prazo indeterminado.
Art. 17. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.
Art. 18. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.
Art. 19. Medidas compensatórias serão tomadas no âmbito tributário e econômico do município, bem como para com os servidores que atuarem nas atividades relacionadas as ações relacionadas ao combate do coronavírus, através de atos normativos específicos.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (20/03/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1089/2020
De: 23 de março de 2020
SÚMULA: "Concede reajuste ao Piso Nacional do Magistério no Município de Francisco Alves e dá outras providencias."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de março de 2020, o piso salarial dos professores da rede pública da educação básica em 12,84%.
Parágrafo primeiro: O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira será de R$ 2.886,24, (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais, e vinte e quatro centavos), 40 (Quarenta), horas semanais.
Art. 2º - O Valor mínimo do Piso do Magistério a ser pago pelo município, não poderá ser inferior à de R$ 2.886,24, (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis, reais e vinte e quatro centavos), para a jornada de trabalho de 40 (quarenta), horas semanais conforme Lei Federal nº (Lei 11.738), de 2008.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33 DE 23 DE MARÇO DE 2020.
SÚMULA: "Dispõe sobre outras medidas a serem tomadas para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Francisco Alves, complementando as estipuladas nos Decretos Municipais no 30, 31 e 32/2020".
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Corona vírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal no 13 079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM no 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual no 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais no 4.258, de 17 de março de 2020, no 4.259, n o 4.263, ambos de 18 de março de 2020 e n o 4301 e no 4.302, ambos de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO, o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
DECRETA:
Art. 1º - As disposições deste Decreto são complementares às anteriormente expedidas a respeito das medidas a serem adotadas para o combate e prevenção ao COVID-19, no Município de Francisco Alves.
Art. 2º - Quanto ao setor hoteleiro, incluindo hotéis, motéis, pousadas, fica permitido seu funcionamento desde que, em seu interior, sejam observadas a devida higienização e a adoção de outras medidas com vistas a combater e prevenir as infecções pelo COVID-19.
Art. 3º - As casas de carne, peixarias e padarias estão abrangidas pela exceção do inciso III, do artigo 3º do Decreto Municipal no 32, de 20 de março de 2020, observado para elas também o parágrafo primeiro do mesmo dispositivo.
Art. 4º - As unidades esportivas somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao combate e à prevenção ao COVID-19.
Art. 5º - Ficam suspensas as obras de construção civil públicas ou privadas com mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução, podendo as públicas serem continuadas quando essenciais ao interesse público.
Art. 6º - As oficinas ou fornecedores de peças para o conserto de veículos podem funcionar desde que prestando atendimento individualizado, sem abertura ao público, bem como adotando as medidas de prevenção de combate e prevenção ao COVID-19.
Art. 7º - Os mercados, padarias e postos de combustíveis permanecerão em funcionamento nos horários das 8h:00 às 17h:00, sem exceções.
Parágrafo primeiro: O acesso aos mercados e padarias estão restritos a entrada no estabelecimento em número em que se possa respeitar a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa, atendendo ainda o critério de higienização dos carrinhos, cestas e balcões, inclusive com fornecimento de EPIs aos funcionários e fornecimento de Álcool em Gel e/outros similares que correspondam a itens de higienização.
Parágrafo segundo: O acesso as farmácias estão restritas a apenas duas pessoas por vez, atendendo ainda ao critério de higienização de cestas e balcões.
Art. 8º - É permitida a abertura ao público das clínicas médicas, de fisioterapia, fonoaudiologia e outros serviços complementares à saúde.
Parágrafo primeiro: As clinicas veterinárias poderão atender em caráter de urgência e emergência. As vendas de ração e outros insumos estão restritas a entrega à domicilio, atendendo a todos os protocolos de higienização.
Parágrafo segundo: As clinicas de odontologia poderão atender apenas em casos de extrema urgência, atendendo a todos os protocolos de higienização.
Parágrafo terceiro: Os restaurantes poderão funcionar somente com entrega a domicilio, atendendo a todos os protocolos de higienização.
Art. 9º - As forças de segurança municipais e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos que prevejam medidas de combate e prevenção à pandemia.
Art. 10 - As medidas tratadas neste Decreto bem como nos demais sobre o combate ao COVID-19 deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.
Art. 11 - Os estabelecimentos cuja abertura restou permitida por meio do inciso III do artigo 30 do Decreto Municipal no 32, de 20 de março de 2020, deverão controlar e restringir a entrada de pessoas em seu interior de modo adequado a diminuir, ao máximo, o risco de contágio e transmissão do COVID-19 entre os usuários, bem como tomar outras medidas de combate e prevenção à pandemia.
Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes para monitorar, avaliar e orientar possíveis usuários suspeitos de Corona vírus no terminal rodoviário municipal.
Art. 13 - No âmbito da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários (ACESF), deverá ser observado o que segue, inclusive pelas casas funerárias privadas:
I - os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, devendo ficar suspensos nos períodos entre as 22 (vinte e duas) horas e as 7 (sete) horas do dia seguinte;
II - durante os velórios serão admitidas no interior das capelas somente até 10 (dez) pessoas sendo estas apenas familiares;
III - as cerimônias fúnebres deverão ser feitas ao ar livre.
Parágrafo único: O período de suspensão referido no inciso I deste artigo não se computa na contagem da duração máxima.
Art. 14 - 0 não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto ou nos Decretos Municipais nº 30, 31 e 32/2020, será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator a penalidade de multa e à cassação de licença de funcionamento.
Parágrafo único: Fica estabelecido o valor entre R$300,00 (trezentos reais) a R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) no caso de descumprimento das medidas previstas, devendo as mesmas serem aplicadas pela Secretaria de Saúde do Município.
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Francisco Alves, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 044, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
SÚMULA: Nomeia.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público n.º 001/2016 de 02 de março de 2016, para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal, de provimento efetivo da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, os dispositivos legais, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor público Lei Municipal 248/93 e demais complementações;
CONSIDERANDO, o resultado final, Homologado pelo Edital nº 013/2016 de 30 de junho de 2016;
CONSIDERANDO, o Edital nº 015/2020 – Convocação nº 044- Concurso 2016, de 02 de março de 2020.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, PRICILA APARECIDA PRUDENCIO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.691.059-6, expedida pela SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 075.168.999-84, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO PADRÃO, Grupo Ocupacional Profissional, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carga horária de 40 (quarenta), horas semanais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Francisco Alves, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA
INEGIBILIDADE Nº 006/2020
OBJETO: Firmar termo de colaboração com o Asilo São Vicente de Paula, afim de atendimento realizado de forma continuada no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para idosos de 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, portadoras de necessidades educacionais especiais do Município de Tapejara/Pr., conforme Lei n° 2.102 de 18 de dezembro de 2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo de Colaboração até 23/03/2021.
VALOR: R$-25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 23 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2020
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA PASTORA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA.
INEGIBILIDADE Nº 008/2020
OBJETO: Pagamento do termo de colaboração a entidade Associação Assistencial Nossa Senhora Pastora de Tapejara – Paraná para execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, programas e projetos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/03/2020 á 23/03/2021
VALOR: R$-285.210,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 23 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 017/2020
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 26 DE MARÇO DE 2020.
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
O pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Paraná, designado pela portaria n° 002/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, Comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 017/2020, objetivando Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de Oficina Mecânica para o fornecimento de Peças e Serviços de manutenção dos veículos pertencentes as Secretarias e Departamentos vinculados a Administração Pública do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, está SUSPENSA em virtude DECRETO Municipal n°030, 031 e 032/2020 no qual decreta estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Francisco Alves, Paraná devido a Pandemia mundial do corona vírus (COVID-19).
A nova data para realização da sessão pública será informada através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail licitacaopmfa@hotmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.
Francisco Alves – Pr. 23 de Março de 2020.
DANIEL DOS SANTOS T CHAMORRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 043/2020
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 018/2020
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 26 DE MARÇO DE 2020.
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 13:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 14:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
O pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Paraná, designado pela portaria n° 002/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, Comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 018/2020, objetivando a aquisição de parque infantil, devidamente instalados, no CMEI – Pedacinho do Céu conforme o termo de referência em anexo I ao edital, de acordo com a necessidade da Secretaria municipal de Educação e Cultura do município de Francisco Alves, Paraná, está SUSPENSA em virtude DECRETO Municipal n°030, 031, 032/2020 no qual decreta estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Francisco Alves, Paraná devido a Pandemia mundial do corona vírus (COVID-19).
A nova data para realização da sessão pública será informada através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail licitacaopmfa@hotmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.
Francisco Alves – Pr. 23 de Março de 2020.
DANIEL DOS SANTOS T CHAMORRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1084/2020
De: 23 de março de 2020
SÚMULA: "Concede reposição salarial para os Servidores Efetivos (nativos e inativos) e Cargos em Comissão, do Município de Francisco Alves."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de março de 2020, os salários dos servidores com índices assim definidos:
I – Para os servidores efetivos (nativos, inativos e pensionistas) e Cargos em Comissão:
• 3,86% (Três vírgula oitenta e seis por cento), a título de reposição salarial;
Parágrafo Único – A reposição salarial que trata este artigo abrange os Servidores Públicos (ativos, inativos e pensionista) e Cargos em Comissão, do Município de Francisco Alves.
Art. 2º - A presente Lei tem efeito de reposição aos Servidores em cumprimento ao Art. 37 inciso X da Constituição Federal, que considera hábil a reposição das perdas salariais, no qual o município adota os índices do INPC – IBGE, conforme demonstra os índices nos últimos 12 (doze), na tabela abaixo:

MÊS/ANO	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19
10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	TOTAL		
INDICE %	0,77	0,60	0,15	0,01	0,10	0,12	-0,05
0,04	0,54	1,22	0,19	0,17	3,86		

Art. 3º - O Valor mínimo a título de salário a ser pago pelo município, não será inferior a R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, conforme Medida Provisória nº 919 de Janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2020.
Parágrafo primeiro – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).
Parágrafo segundo - Após aplicação do índice deferido no Art. 1º os salários que não atingirem o mínimo determinado pelo Medida Provisória nº 919 de Janeiro de 2020, será complementado.
Art. 4º - O percentual aplicado nos artigos anteriores desta lei, retroage a 1º de março de 2020, para o pagamento de salários dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Alves - Pr.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1085/2020
De: 23 de março de 2020
SÚMULA: "Concede reposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Francisco Alves."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica concedida reposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4,40 (quatro vírgula quarenta) acumulado pelo INPC – IBGE, de janeiro a dezembro do exercício de 2019.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e benefícios a 1º de janeiro de 2020.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1086/2020
De: 23 de março de 2020
SÚMULA: "Concede reposição anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Francisco Alves e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica concedida reposição anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Francisco Alves, a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4,40 (quatro vírgula quarenta) acumulado pelo INPC – IBGE, de janeiro a dezembro do exercício de 2019.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
LEI MUNICIPAL Nº 1087/2020
De: 23 de março de 2020
SÚMULA: "Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Francisco Alves e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica concedida reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Francisco Alves, a partir de 1º de março de 2020, no percentual de 3,86 (três vírgula oitenta e seis) acumulado pelo INPC – IBGE, de março/2019 a fevereiro/2020.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e benefícios a 1º de março de 2020.
Francisco Alves, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1088/2020
De: 23 de março
SÚMULA: "Cria Cargo e Amplia vagas no Quadro de servidores efetivos – estrutura básica organizacional do município de Francisco Alves e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, :
CAPITULO I
DOS CARGOS EFETIVOS
Art. 1º - Acresce e incorpora na estrutura administrativa, em especial, no Anexo I da Lei Municipal da 729/2011 de 11 de julho de 2011 e suas respectivas alterações, 02 (duas), vaga no Grupo Ocupacional Profissional – Atividade de Nível Superior – Cargo Efetivo de Enfermeiro, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, formalizando o total de 11(onze), vagas para o respectivo Cargo.
Art. 2º - As vagas acrescidas aos cargos ora existentes na estrutura tem salário inicial e atribuições de cargos definidos em Lei específica.
Art. 3º - Os demais cargos efetivos existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais permanecem inalterados.
Art. 4º - Esta Lei passa ser parte integrante da Lei nº 729/2011.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
ANEXO I – LEI MUNICIPAL 1088/2020
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADAS, E/OU AMPLIADAS.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	DENOMINAÇÃO DE CARGO	TOTAL DE VAGAS
PROFISSIONAL	30	Assistente Social	02
	40	Farmacêutico Bioquímico	02
	12	Veterinário	02
	20	Fisioterapeuta	02
	12	Engenheiro Arquiteto	01
	20	Médico	02
	30	Médico	02
	40	Médico	02
	20	Fonoaudiólogo	01
	20	Engenheiro Civil	01
	20	Engenheiro Agrônomo	01
	20	Nutricionista	01
	40	Nutricionista	02
	20	Procurador Jurídico	01
	40	Farmacêutico	03
	20	Farmacêutico	01
	40	Contador	01
	40	Tesoureiro	01
	40	Técnico em Controladoria Interna	01
	20	Dentista	02
	40	Dentista	01
	40	Redator/Escriturário	02
	40	Enfermeiro	11
	20	Psicólogo	05
	20	Pedagogo	
	04		
	20	Professor de Educação Física	04
SEMI PROFISSIONAL	40	Técnico em Higiene Dentária	04
	40	Auxiliar de Enfermagem	14
	40	Fiscal Fazendário I	01
	40	Técnico em Contabilidade	03
	40	Auxiliar de Contabilidade	03
	40	Atendente de Consultório Dentário	01
	40	Técnico em Enfermagem	18
	40	Técnico em Radiologia	02
	40	Técnico Ambiental	02
ADMINISTRATIVO	40	Assistente Administrativo	03
	40	Assistente Administrativo I	04
	40	Assistente Administrativo II	06
	40	Auxiliar Administrativo	13
	40	Agente de Saúde	20
	40	Agente de Combate a Endemias	08
	40	Auxiliar de Laboratório	02
	40	Monitor Social	05
	40	Recepcionista	06
	40	Telefonista	01
	40	Atendente de Posto Telefônico	03
MAGISTÉ-RIO	20	Professor do Ensino Fundamental, de 1º ao 5º ano das Séries Iniciais e de Educação Infantil.	
83			
	20	Professor Auxiliar (Braile)	01
OPERACIONAL	40	Operador de Máquinas Pesadas	06
SERVIÇOS GERAIS	40	Auxiliar de Serviços Gerais	64
	40	Cozinheira	16
	40	Motorista – Habilitação Categoria "B"	03
	40	Motorista – Habilitação Categoria "C"	06
	40	Motorista – Habilitação Categoria "D"	16
	40	Auxiliar de Limpeza e Ordem Pública	40
	40	Operador de Máquina Rodoviária	06
	40	Pedreiro	03
	40	Mecânico	02
	40	Encanador	01
	40	Vigia	14
	40	Eletricista	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.383/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020
Regulamenta e estabelece critérios e valores para cálculo de I.P.T.U. do Município de Icaraíma, regulados pelo código tributário municipal, Lei Complementar nº 094/2005 e dá outras providências.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA – Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art.9º, Seção I, inciso I, alínea "b" e o art.61, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 094/2005, conforme o disposto no Capítulo IV, Seções I a V, no que se refere ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e Legislações pertinentes.
Art. 2º - As Tabelas constantes deste Regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificações de seus itens.
§ 1º - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as Tabelas acima mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos Órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.
Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo Órgão Fazendário.
Art. 4º - Nos termos do artigo 246 da Lei Complementar nº 094/2005, o IPTU será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:
CONTRIBUINTES ALÍQUOTAS
Imóveis Residenciais. 1,00%
Imóveis Não Residenciais. 2,00%
Imóvel único pertencente a aposentado, pensionista, cidadão maior de 65 (sessenta e cinco) anos ou órfão até 18 (dezoito) anos, com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo e que não tenham outro imóvel no Município de Icaraíma.
0,10%
Imóvel único, pertencente a deficiente físico ou mental, ou pessoa dependente portadora de deficiência física ou mental, estando em ambos os casos impossibilitado do exercício de qualquer atividade física com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo e que não tenham outro imóvel no Município de Icaraíma.
0,10%'
Indústrias instalada ou que venham a instalar-se ou ampliarem-se no Município de Icaraíma. 0,50%
Estabelecimentos de ensino superior que venham a instalar-se no Município de Icaraíma. 0,50%
Art. 5º - O Valor Venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:
VVI = VT + VE onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VT = Valor do Terreno
VE = Valor da Edificação
Art. 6º - O Valor Venal do Terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVT = AT x Vm2T onde:
VT = Valor do Terreno
AT = Área do Terreno
VM2T = Valor do Metro Quadrado do Terreno
§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (Vm2T) para o Exercício de 2020, será obtido através de uma planta genérica de valores que estabelecerá o valor do metro quadrado de terreno por face de quadra, conforme demonstra a tabela abaixo. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um.

ZONAS	Valor por m² (EM REAIS)
Z 01	15,1110
Z 02	11,3280
Z 03	9,4364
Z 04	7,5448
Z 05	5,6533
Z 06	3,7618
Z 07	1,8701

§ 2º - Fórmula de cálculo:
VVT = Vm2T x AT x S x P x T onde:
VVT = Valor Venal do Terreno
Vm2 = Valor do Metro Quadrado
AT = Área do Terreno
S = Situação do Terreno
P = Pedologia do Terreno
T = Topografia do Terreno
§ 3º - O Coeficiente Corretivo da Situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel com sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a Tabela que segue:

SITUAÇÃO	Índice
Uma frente	1,00
Esquina 2 frentes	1,10
Vila	0,80
Encravado	0,90
Gleba	0,70
Conjunto Popular	0,60

§ 4º - O Coeficiente Corretivo de Pedologia, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel com as características do solo, conforme a Tabela que segue:

PEDOLOGIA	Índice
Alagado	0,70
Inundável	0,80
Firme	1,00
Combinação dos demais	0,60

§ 5º - O Coeficiente de Topografia, referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel com as características do relevo do solo, conforme a Tabela que segue:

TOPOGRAFIA	Índice
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Topografia Irregular	0,70

Art. 7º - O Valor Venal da Edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:
VE = Ae x Vm2e onde:
AE = Área da Edificação
Vm2e = Valor do Metro Quadrado da Edificação
§ 1º - O Valor do Metro Quadrado de Edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial. Entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados.
§ 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo da edificação.
§ 3º - O valor do metro quadrado da edificação referido nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:
Vm²e = Vm²TI x CAT x C X ST onde:
100
Vm2e = Valor do Metro Quadrado da Edificação
Vm2 TI = Valor do Metro Quadrado do Tipo da Edificação
CAT
100 = Coeficiente Corretivo da Categoria
C = Coeficiente Corretivo de Conservação da Edificação
ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo da Edificação
§ 4º - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (Vm²TI) no Exercício de 2020, será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m² EDIFICAÇAO (EM REAIS)
Casa Alvenaria	277,2334
Casa de Madeira	191,2792
Casa Mista	127,5195
Casa Conjunto Habitacional	85,0129
Casa Precária	63,7598
Apartamento	276,2814
Telheiro	42,5065
Galpão	42,5065
Fábrica	106,2662
Loja	276,2814
Especial	255,0390
Construção Precária	63,7597

§ 5º - A categoria da edificação será determinada pela soma dos pontos das informações e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado da edificação, conforme o Anexo I deste Decreto.
§ 6º - O Coeficiente Corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo à tabela a seguir:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	Índice
Nova/ótima	1,0448
Boa/Normal	0,9403
Regular	0,7313
Mau	0,5224

§ 7º - O Coeficiente Corretivo de Subtipo da Edificação, referido pela sigla (ST), consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com a caracterização, posição, situação de construção e fachada, conforme o Anexo II deste Decreto.
Art. 8º - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.
§ 1º - Para o Cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:
Área do terreno x Área da unidade
FRAÇÃO IDEAL = ---
Área total edificada
§ 2º - Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:
Área da unidade x Testada
TESTADA IDEAL = --
Área do total edificada
Art. 9º - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.
Art. 10 - No Exercício de 2020, o IPTU e Taxas agregadas serão lançados e arrecadados em cota única com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total lançado ou em 05 (cinco) parcelas sem desconto.
§ Único: Dos vencimentos e descontos:

Cota Única ou Parcela	Data de vencimento
Cota Única com 10% de desconto	10/06/2020
1ª Parcela	10/06/2020
2ª Parcela	10/07/2020
3ª Parcela	10/08/2020
4ª Parcela	10/09/2020
5ª Parcela	13/10/2020

Art. 11 - A Apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada nos dados constantes do BCI-Boletim de Cadastro Imobiliário e no disposto neste Decreto.
Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Icaraíma-Pr, aos 23 dias do mês de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO

	CASA	CONST.PREC.	APARTAMENTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ESTRUTURA								
ALVENARIA	15	05	19	09	15	13	15	19
MADEIRA	09	03	15	06	13	12	13	16
METÁLICA	10	06	18	14	25	18	25	18
CONCRETO	19	20	20	17	20	20	20	20
COBERTURA								
PALHA / ZINCO	01	01	00	01	01	01	01	01
TELHA DE CIMENTO	05	02	08	07	10	10	10	09
TELHA DE BARRO	09	03	10	10	08	15	08	10
LAJE	08	03	11	12	10	20	09	11
ESPECIAL	11	10	12	13	12	25	10	12
PAREDES								
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
TAIPA	01	01	01	01	01	00	01	01
ALVENARIA	04	02	03	03	04	00	04	04
CONCRETO	06	05	05	05	05	00	05	05
MADEIRA	03	02	01	04	03	00	03	03
FORRO								
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	02	05	05	06	05	06	05
ESTUQUE	08	03	08	07	08	06	08	07
LAJE	09	10	09	10	10	10	10	09
CHAPAS	07	02	07	08	09	08	09	08
REVEST.DA FACHADA								
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO	10	03	08	07	06	00	06	06
MATERIAL CERÂMICO	12	04	10	09	08	00	08	08
MADEIRA	05	02	01	06	05	00	05	07
ESPECIAL	13	10	12	10	10	00	10	10
INST.SANITÁRIA								
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	03	01	00	03	03	03	03	02
INTERNA SIMPLES	05	02	10	05	05	04	05	05
MAIS DE UMA INTERNA	10	03	11	10	10	05	08	08
INTERNA COMPLETA	12	15	12	15	13	15	10	14
INST.ELÉTRICA								
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
APARENTE	05	02	04	08	05	05	05	05
EMBUTIDA	10	10	10	10	10	10	10	10
PISO								
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	05	01	08	07	05	05	05	02
CERÂMICA / MOSAICO	15	05	15	10	10	10	10	08
TÁBUAS	10	03	18	09	06	06	06	05
TACO	16	05	16	11	11	11	11	13
MATERIAL PLÁSTICO	18	06	19	15	12	12	12	18
ESPECIAL	20	20	20	20	15	20	20	20

ANEXO II
TABELA DE SUBTIPOS DA EDIFICAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	SITUAÇÃO CONSTRUÇÃO	FACHADA	VALOR
CASA ISOLADA	FRENTE	ALINHADA	0,90	
CASA ISOLADA	FRENTE	RECUADA	1,00	
CASA ISOLADA	FUNDOS	QUALQUER	0,80	
CASA CONJUGADA	FRENTE	ALINHADA	0,80	
CASA CONJUGADA	FRENTE	RECUADA	0,90	
CASA CONJUGADA	FUNDOS	QUALQUER	0,70	
CASA GEMINADA	FRENTE	ALINHADA	0,90	
CASA GEMINADA	FRENTE	RECUADA	1,00	
CASA GEMINADA	FUNDOS	QUALQUER	0,70	
CONSTR. PRECÁRIA	QUALQUER	FRENTE	ALINHADA	0,80
CONSTR. PRECÁRIA	QUALQUER	FRENTE	RECUADA	0,90
CONSTR. PRECÁRIA	QUALQUER	FUNDOS	QUALQUER	0,70
APARTAMENTO	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
LOJA QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00	
GALPÃO QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00	
TELHEIRO QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00	
FÁBRICA QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00	
ESPECIAL QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA N.º 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 4,0HP 220/254V, INCLUINDO MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA INSTALAÇÃO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: R$ 6.773,84 (seis mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
CNPJ. Nº 11.171.806/0001-69
VALOR: R$ 6.773,84 (seis mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.
São Jorge do Patrocínio, 19 de março de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
Republica-se
PORTARIA Nº 018, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença Especial de 50 dias, convertida em pecúnia, a servidora Ediene Victor de Pinho.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93 com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 012/2020,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Ediene Victor Pinho, matrícula nº 2.372, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Licença Especial de 50 (cinquenta) dias, com referência ao quinquênio 2014/2019 convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 19 de março de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL Nº. 011/2020.
INTEGRANTE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.
• HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL FINAL DOS CARGOS QUE NÃO FORAM SOLICITADOS PROVAS DE TÍTULOS E NEM PROVAS PRÁTICAS.
SÚMULA:
O Prefeito do Município de Icaraíma/PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o Edital Nº. 001/2019 (Regulamento Especial) datado de 02/12/2019 e Edital Nº 010/2020, datado de 16/03/2020 e dar outras providências.
Art. 1º. Após terminado os prazos dos recursos, levar ao conhecimento de todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, dispõe sobre a homologação do resultado oficial final dos cargos públicos que não foram solicitadas provas de títulos e nem provas práticas.
Art. 2º. Neste Edital constam somente os nomes dos candidatos aprovados.
Art. 3º. A classificação dos afrodescendentes se dará após o comparecimento e aprovação de sua descendência, mas seus nomes constam nesta classificação geral.
Art. 4º. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
Conforme o Artigo 9º e item Nº 9.41, do Edital de Nº 001/2019, (Regulamento Especial), nos casos de empate na classificação do resultado das notas obtidas nas provas objetivas, tiveram preferência sucessivamente os candidatos:
1º- O mais idoso;
2º- Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
3º- Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
4º- Maior número de acertos na prova de Matemática;
5º- Por sorteio.
HOMOLOGAÇÃO GERAL:
NOMES DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS QUE NÃO FORAM SOLICITADOS PROVAS DE TÍTULOS E NEM PROVAS PRÁTICAS:

01- CARGO PÚBLICO – AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA
001	THAMIRES DO CARMO PINTO	00204	103.445.509-58	62,50
002	EDVALDO DALEXANDRO	01024	068.343.799-24	57,50
003	MARLUCY XAVIER DE PAIVA	01305	093.767.449-42	52,50
004	MARCOS DONIZETI ALVES DE SOUZA	02099	271.224.758-24	50,00

02- EMPREGO PÚBLICO – AGENTE POSTAL.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA
	Não houve candidato aprovado neste cargo.			

03- CARGO PÚBLICO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA
001	ANNE GABRIELLA PACITO MONTEIRO	02193	063.179.589-80	65,00
002	JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO	02013	066.826.979-02	60,00
003	MARINÊS FERREIRA SAMPAIO	01551	026.429.589-73	55,00
004	ALANA RODRIGUES DOS SANTOS	00732	109.701.069-47	55,00
005	CRISTIANE PAPA BIANCHI	02071	042.880.479-94	52,50
006	BRUNA DIAS SPANAMBERG	00130	059.357.371-40	52,50
007	PAULA PATRICIA FERREIRA CARVALHO	00975	044.558.029-16	50,00
008	NATALIA PERIM DE MELO SOARES	00979	069.006.199-40	50,00
009	HENRY MARDEGAN JUNIOR	02040	097.090.609-96	50,00
010	HEMANUELY ANDRADE DE ALMEIDA	01401	065.459.229-20	50,00
011	TIAGO XAVIER DE PAIVA	01841	123.681.799-09	50,00
012	BRENDA PEDROSO NEVES	00312	094.959.689-25	50,00

04- CARGO PÚBLICO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA
001	EDUARDO VIEIRA DE SOUZA	02362	093.812.149-99	70,00
002	JHONNY RICARDO DA CONCEIÇÃO	00203	079.593.199-95	60,00
003	MARIA JOSE DE LIMA	00987	077.122.259-90	60,00
004	RITA DE CASSIA PINTO LANZIANI	00310	060.924.379-96	57,50
005	CESAR BUENO FERREIRA	00274	043.421.581-32	57,50
006	ANDREZA MENEZES SIMILLI	01265	091.573.919-47	57,50
007	FERNANDO SILVANO DE OLIVEIRA	01886	058.359.919-24	55,00
008	JULIANO DOS SANTOS ZUCCA	00707	048.371.451-83	55,00
009	MARILENE DA SILVA NOVELLO	01395	634.489.049-53	52,50
010	PAULA GEOVANA DE OLIVEIRA	01511	095.054.389-66	52,50
011	MARCILENE CRISTINA FURLAN	01104	056.828.919-61	50,00
012	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA	01268	111.575.049-65	50,00

05- CARGO PÚBLICO – COLETOR DE LIXO.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA
001	MARCIO JOSE DE CASTRO	02195	038.785.889-09	75,00
002	FABIANO AMARAL	02004	071.502.139-79	67,50
003	CLAUDETE EUNICE MADRIGAL DA SILVA	00832	048.696.989-43	57,50
004	DANILO ALVES DE MELO	01843	054.590.849-38	55,00
005	JOÃO CARLOS DE LIMA	00761	040.789.109-98	52,50
006	DAIANE CRISTINA BRESSANI	01751	057.608.049-79	52,50
007	FABRICIO NUNES GONÇALVES	01140	066.911.979-25	52,50
008	MATHEUS HENRIQUE DE MENEZES	01295	122.358.789-46	52,50

06- CARGO PÚBLICO – FISCAL AMBIENTAL.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA
001	JADER DE ARAUJO SANTOS	00353	073.420.459-00	55,00
002	LUCAS DE LACERDA FARIA FAUSTINO DA SILVA	01258	108.519.739-57	52,50

07- CARGO PÚBLICO – MONITOR DE ABRIGO.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA
001	ADRIANO BENITEZ PEREIRA	00556	066.886.899-60	67,50
002	JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA	01006	562.926.609-82	60,00
003	DIEGO VINICIUS SANTOS SILVA	01576	080.017.639-19	57,50
004	PAULO HENRIQUE DARTIBALE	01411	048.042.859-03	52,50
005	JESSICA FRIEDRICHSEN DA SILVA	01080	088.396.839-84	52,50
006	ELAINE CAVICHIOLI DA SILVA DO NASCIMENTO	02298	768.913.569-20	50,00

08- CARGO PÚBLICO – RECEPCIONISTA.

001	CAMILA CHALEGRE PAIVA	01047	124.800.309-89	70,00
002	ELAINE CAVICHIOLI DA SILVA DO NASCIMENTO	02294	768.913.569-20	67,50
003	JÉSSICA ANDRADE CARDOSO	00963	092.126.549-24	67,50
004	DAIANE DA SILVA OLIVEIRA	00138	106.585.639-39	67,50
005	JOSIVANIA SILVA GOIS	01300	102.995.599-98	65,00
006	VIRLEY SILVA ALVES	01853	062.710.469-08	65,00
007	FERNANDA FARIAS NEGRIZOLLI	01002	071.875.689-40	62,50
008	LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	00006	075.493.849-24	62,50
009	SIMONY FERNANDA AMORIN	01198	097.805.149-10	62,50
010	JOSEANNE DE ALMEIDA LEME	00600	105.603.819-56	62,50
011	RAYZA RILLARY BARBOSA SOARES	01432	078.403.349-89	62,50
012	ANDRE PALMA DA SILVA OLIVEIRA	02043	120.644.319-77	62,50
013	FRANCIELLI APARECIDA FRANÇA DA SILVA	02337	063.713.369-24	60,00
014	DAIANE SANTANA PAULINO	01871	094.116.509-45	60,00
015	LOUIS FERRANTI SOUZA	01059	046.185.559-39	60,00
016	EDUARDA MONIQUE VIANA RUZZENE	01770	134.261.089-09	60,00
017	JEANE APARECIDA BELTRÃO	01460	076.718.749-06	57,50
018	CIBELE DE FARIA SOARES	00332	074.321.059-01	57,50
019	JULIA LIMA DE OLIVEIRA	01350	084.905.969-05	57,50
020	LAIARA BELUCI SANTOS	01771	112.989.739-70	57,50
021	AMANDA SANTOS RAMOS	00084	113.946.009-92	57,50
022	CAMILA SOUZA RODRIGUES	00906	122.056.389-71	57,50
023	RAIRA BEATRIZ DE SOUZA CARDOSO	02239	076.192.029-35	57,50
024	ERICA NIGRE DOS SANTOS	02159	047.469.239-65	55,00
025	DAGIMAR SELESTE DOS SANTOS	00116	062.292.909-79	55,00
026	DANIELLE ROCHA FERREIRA	01182	062.434.899-73	55,00
027	EDILAINE MAIRA MONT. DE ARAÚJO SILVA	00170	063.315.279-07	55,00
028	KARLA SIQUEIRA FONTES	01674	091.711.879-01	55,00
029	KAMYLA BATISTA	00158	074.577.849-69	55,00
030	DANILO BRANDO DA SILVA	00450	083.474.579-80	55,00
031	VANUSA DA SILVA MONTEIRO TEIXEIRA	00464	063.793.989-10	55,00
032	KAROLYNE DE AVILA PAIVA	01659	075.694.779-01	55,00
033	ISABELA ALVES DOS SANTOS	01050	092.746.379-26	55,00
034	GUILHERME DA SILVA SOUZA	02384	093.811.859-56	55,00
035	JULIANA ASSIS DE OLIVEIRA	01097	070.654.389-02	55,00
036	RENATA AMORIM LOPES	01039	088.774.059-61	55,00
037	KAROLAINE FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA	00087	108.285.989-32	55,00
038	PATRÍCIA TELES DA SILVA	01123	272.399.378-79	52,50
039	VIVIANE DE OLIVEIRA SOBRINHO	00597	040.625.869-40	52,50
040	MÔNICA DECÁSSIA DE OLIVEIRA GREGORIO	00269	088.018.319-51	52,50
041	IVONE REGINA DE OLIVEIRA	00746	071.828.589-16	52,50
042	ANDRESSA TAMIRIS ESTEVIS MESQUITA	01034	096.410.429-63	52,50
043	JESSICA CAMILA NUNES	00458	092.017.519-82	52,50
044	PATRICIA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	00399	076.929.349-24	52,50
045	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	00643	121.973.189-77	52,50
046	LETICIA BITENCOURT DA COSTA	01760	063.049.539-41	52,50
047	ANA CRISTINA PELISSARI OENNING	00934	115.397.179-84	52,50
048	TAMIRES COSTA DA SILVA	01314	091.804.149-07	52,50
049	HIASMIM SILVA AUGUSTO	01821	107.663.889-99	52,50
050	ELIZETE SOUZA ACACIO DE FREITAS	00596	019.711.289-70	50,00
051	ANGELA MARIA DE LIMA	01759	023.909.479-48	50,00
052	LETICIA VILELA	01889	036.097.619-03	50,00
053	ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	00185	073.354.879-27	50,00
054	DAYANNE MORENO	01241	026.158.041-89	50,00
055	EDNA APARECIDA DOS SANTOS	00467	075.012.479-27	50,00
056	ANDRÉIA NASCIMENTO CHAVES	00469	099.613.509-01	50,00
057	VIRGINIA TINTI DE SÁ	01669	051.876.141-00	50,00
058	BEATRIZ PEDROSO NEVES	00007	094.959.699-05	50,00
059	GABRIEL MARTINS GANZAROLLI	00938	120.655.029-59	50,00

09- CARGO PÚBLICO – TÉCNICO DE CONTABILIDADE.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA
001	MAIZA FERNANDES FELITO	00307	089.881.639-40	60,00
002	ANA PAULA COLOMBO PEREIRA	00478	091.551.799-08	50,00
003	EDUARDA OLIVEIRA ALMEIDA	01323	095.063.439-50	50,00

10- CARGO PÚBLICO – VIGIA.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA
001	NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	02050	554.133.741-00	82,50
002	SERGIO ROBERTO MORAES	01994	016.895.949-69	82,50
003	WAGNER IGNÁCIO BARBOSA JUNIOR	02210	104.810.939-90	82,50
004	JONEIS FAVARO BARROZO	00525	016.601.199-10	75,00
005	NARCIZO BISPO DA CRUZ	01470	047.477.649-25	75,00
006	VICTOR DA SILVA ALVES	01216	062.710.419-30	75,00
007	RAQUEL APARECIDA DA ROCHA NEVES	01758	044.250.109-90	75,00
008	GUILHERME SELEGUIM SILVESTRE	00606	079.063.529-12	75,00
009	MARCOS DOS SANTOS ESPADRIZANO	02347	029.244.839-21	72,50
010	VANDERSON PEREIRA DA SILVA	00459	008.209.751-84	72,50
011	ODILIO DINI BALAN	01923	065.818.399-06	72,50
012	DIEGO SAGANINI SORCE	00163	082.862.409-79	72,50
013	GUILHERME DA SILVA SOUZA	02389	093.811.859-56	72,50
014	ANDREI MENEZES SIMILLI	01352	092.715.529-03	72,50
015	MERCIO DANILO RODRIGUES PEREIRA	00723	077.705.039-06	72,50
016	SONIA DE ARAUJO	02007	800.857.769-04	70,00
017	SINVALDO DE SOUZA ROCHA	01293	983.065.109-68	70,00
018	LUCAS MENDONÇA PALMA	00440	068.981.559-03	70,00
019	ILSO FLÁVIO WENDLER DE SOUZA	02302	072.953.159-77	70,00
020	LUCIANO FÁBIO SITTA	00183	063.098.419-04	70,00
021	BRUNO LEONARDO BORGES DA SILVA	01071	063.391.629-32	70,00
022	JULIO BARBOSA COLTRO	01633	099.959.299-88	70,00
023	ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS	02148	063.844.901-45	70,00
024	EVERSON ADRIEL DE OLIVEIRA MILAN	01897	116.175.699-09	70,00
025	VALDENI SEVERINO DE OLIVEIRA	02047	016.756.079-40	67,50
026	RICARDO DA ROCHA NUNES	01072	046.529.279-83	67,50
027	WAGNER VERON BENITES	01824	957.500.371-34	67,50
028	FLORINDA SEGATO	00278	085.183.849-90	67,50
029	LEONARDO DA SILVA	02023	101.848.329-26	67,50
030	EDSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	01946	085.999.029-03	65,00
031	LORENZO WIRTTI	01996	077.243.569-39	65,00
032	DIEGO MAYKOU ALVES MELO	01972	086.144.799-99	65,00
033	RAFAEL SANTOS DOS REIS	01713	068.380.879-60	65,00
034	THIAGO DE PAULA CARVALHO	00951	063.608.999-14	65,00
035	BRUNO MENDONÇA PALMA	02115	110.025.549-42	65,00
036	SIDNEI DE SOUZA ROCHA	01538	778.089.089-91	62,50
037	RODRIGO AMATUZI GERALDO	00757	062.472.169-80	62,50
038	EVANDRO POLTRONIERI FAZOLLI	00883	082.060.839-44	62,50
039	LUANA DE MATOS RODRIGUES	00649	081.433.309-58	62,50
040	CLOVIS EDUARDO SILVERIO DOS SANTOS	00949	109.506.249-26	62,50
041	DIJALMA ALVES NEVES	01505	230.979.901-78	60,00
042	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	00509	535.103.135-34	60,00
043	CLAUDIO EVANDRO CARDOSO DE SÁ	01690	029.707.069-03	60,00
044	HAROLDO TRENTINI STEVANATO	01106	048.099.579-69	60,00
045	FERNANDO SILVANO DE OLIVEIRA	01888	058.359.919-24	60,00
046	DEVAIR RUFINO DOS SANTOS	00994	066.726.499-05	60,00
047	THAYS GABRIELA LEME	01903	072.241.949-05	60,00
048	HELIO ROQUE FONZAR	00740	793.388.369-91	57,50
049	EDUARDO MANZONI	02010	050.839.449-01	57,50
050	SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS	01861	659.924.909-49	55,00
051	ALDAIR GOMES	01969	607.563.819-91	55,00
052	EDINA JANEIRO CARVALHO MEDEIROS	00785	798.068.059-68	55,00
053	RENATO MARCELINO DOS ANJOS	01157	063.805.139-81	55,00
054	JOÃO FERREIRA DA COSTA	00389	392.901.748-20	52,50
055	PAULO NAKANO	01349	844.353.649-72	52,50
056	LUCIANA DE SOUZA	00950	028.309.481-81	52,50
057	WESLEY LOPES DA SILVA	01912	063.223.549-73	52,50
058	GUSTAVO SIMI DA SILVA	02118	107.874.489-07	52,50
059	VILSON RIBEIRO DA SILVA	01340	020.701.279-23	50,00
060	MARCELO ALVES DE ALMEIDA	00917	070.830.019-79	50,00

11- CARGO PÚBLICO – ZELADORA.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA
001	ELIANE MACHADO DIAS MACEDO	02332	659.924.239-15	70.00
002	ELIANE VIEIRA DE SOUZA	00619	024.040.169-70	70.00
003	ALESANDRA GONÇALVES DE SOUZA	00405	068.725.699-21	70.00
004	KATIA FRANCISCO DA CRUZ	01356	071.823.579-76	70.00
005	DAIANA MAMEDE TALARIDI DOS SANTOS PINHEIRO	01528	066.277.349-74	70.00
006	MILENA DOS SANTOS GEROMINI	01634	120.368.769-94	70.00
007	CLEONICE MAZINE	01177	042.560.109-98	67.50
008	LUCILENE CRUZ FARIA	00279	024.062.739-38	67.50
009	CLEONICE DE LIMA LOPES	02001	051.569.369-38	67.50
010	VIVIANE DE SOUZA CAMPOS	00892	005.851.649-24	67.50
011	JULIA GRASIELA FANTI	00582	005.876.819-00	67.50
012	MARCIA FELISBERTO DA SILVA	02122	038.077.489-54	67.50
013	ALTANIRA HYPÓLITO	01960	022.509.209-31	65.00
014	MARCIA APARECIDA ISRAEL	01711	058.480.019-36	65.00
015	GISLAINE FABRIS INACIO ESPADRIZANO	02151	041.372.909-54	65.00
016	LUCIANA COLOMBO BITENCOURT	01707	053.615.269-16	65.00
017	SUSAMAR NEVES DA SILVA	01415	039.508.289-74	65.00
018	VANILDA APARECIDA MEDINA EMANUELLE	01162	059.416.949-62	65.00
019	CLAUDINÉIA MARIA DOS SANTOS	02030	073.037.409-29	65.00
020	ELIA AUGUSTA DE SOUZA	01125	844.366.709-53	62.50
021	TEREZA SANTOS FUENTES	00428	033.339.129-29	62.50
022	MARCIA LUCIA DA SILVA	01829	037.185.859-36	62.50
023	CELIA BARCELOS AGUILAR	00575	046.165.039-82	62.50
024	NEUSA DOS SANTOS FARIA VIEIRA	00664	062.649.529-66	62.50
025	ANGELA JOSE DOS SANTOS	00584	870.577.192-72	62.50
026	FLAVIA BATISTA DA SILVA SANTOS	00691	066.674.879-94	62.50
027	DANIELI CRISTINA SOARES	01864	062.008.929-62	62.50
028	MARIA APARECIDA RIBEIRO LOPES	01324	065.646.329-59	62.50
029	MARIA JOSE DE LIMA	00985	077.122.259-90	62.50
030	ANDREZA MENEZES SIMILLI	01353	091.573.919-47	62.50
031	LUSIMAR APARECIDA COSTA	01606	035.302.909-20	60.00
032	ADRIANA NUNES DOS SANTOS	00528	047.478.149-65	60.00
033	SIDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIANA RUZZENE	01769	302.542.298-08	60.00
034	CIDALIA BONATO DA SILVA	00900	047.459.329-01	60.00
035	GEOVANA ROSA SANTOS CRUZ	01591	063.913.689-37	60.00
036	ROSIMERI MARTINS DE OLIVEIRA	01347	083.485.439-29	60.00
037	JEANE APARECIDA BELTRÃO	01413	076.718.749-06	60.00
038	LUANA VENTURINI MILITZ	02300	050.417.721-42	60.00
039	MARIA ELOISA DIAS	00123	067.349.239-75	60.00
040	MARILENE DA SILVA NOVELLO	01397	634.489.049-53	57.50
041	ANA LUCIA TRISTÃO BARBOSA	00971	793.398.839-34	57.50
042	SANDRA ANSELMA PERIM DE MELO	02183	896.203.569-34	57.50
043	CLEONICE PEREIRA DA SILVA FIAUX	02076	039.287.549-71	57.50
044	VANESSA TACILIA DE SÁ	01380	059.845.919-79	57.50
045	REGIANE PROCOPIO CARDOSO	01453	067.445.559-28	57.50
046	FERNANDA APARECIDA SCUTERI	01623	071.507.089-43	57.50
047	LETICIA BELOTI CRUZ	01581	069.798.529-65	57.50
048	ANA PAULA HALACHEN MENDES	00490	077.125.409-18	57.50
049	SHEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA	01146	079.410.589-01	57.50
050	PATRICIA FERREIRA DE ANDRADE	01201	066.277.389-61	57.50
051	GABRIELA BEZERRA NEVES	00914	064.171.139-57	57.50
052	EDUARDA AZEREDO DA SILVA	00703	079.370.949-07	57.50
053	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	00501	067.718.929-05	57.50
054	LINDALVA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA	00543	049.882.089-07	55.00
055	REGINA MARCIA SIMI SALTON	00453	041.916.329-81	55.00
056	ROSIMEIRE NOGUEIRA DE NOVAIS	01414	005.851.419-83	55.00
057	MARIA DE FATIMA COSTA	00271	044.975.099-07	55.00
058	JACQUELINE AZEREDO BRITO	00678	041.686.699-98	55.00
059	PRISCILA BISPO	01583	056.323.619-18	55.00
060	ANA PAULA CHIARADIA DOS SANTOS	01168	047.424.639-60	55.00
061	BRUNA MAYARA SILVA DOS SANTOS	01867	083.517.529-40	55.00
062	CAROLINE LIMA DOS SANTOS	00572	011.104.739-07	55.00
063	ROSILENE AZEREDO PINTO	00847	018.902.889-00	52.50
064	ELIS REGINA SOUZA	00181	964.245.919-15	52.50
065	DERCI DA SILVA BELO	01909	006.090.039-33	52.50
066	VANDERLEIA NUNES	01840	035.778.609-28	52.50
067	VALCILENE APARECIDA SANTANA	01028	038.608.909-48	52.50
068	VALDINEIA ROCHA	02066	063.913.699-09	52.50
069	MAGDALI DANIELE RIBEIRO PRATA	00551	066.567.629-80	52.50
070	FRANCIELE BARBOSA CHALEGRE DA SILVA	01664	066.853.449-46	52.50
071	MARCILENE CRISTINA FURLAN	01105	056.828.919-61	52.50
072	SIMONE PUTINATI MARTINS	01251	067.423.779-09	52.50
073	LAUDINEIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	01164	074.741.799-70	52.50
074	LARISSA DE KÁSSIA CANCELIERI DE MELO	00360	099.087.219-09	52.50
075	ERICA WINE VEIGA SOUSA	02157	110.518.639-37	52.50
076	RAYANE BARBOSA DE JESUS	00884	120.923.849-70	52.50
077	VANDA BARBOSA DOS SANTOS	01779	069.289.379-20	50.00
078	ELIANI SANDRA REGIANI FERREIRA	01804	983.089.639-00	50.00
079	MARINEIA VALENTIM	00429	017.123.629-76	50.00
080	MARIUZA OLIVEIRA	00792	894.202.170-00	50.00
081	FATIMA APARECIDA RODRIGUES ARAUJO DE ANDRADE	01857	045.338.859-00	50.00
082	SILVANA VALOTA CHIARELLI	00722	030.376.639-52	50.00
083	ROSANGELA DA SILVA DUARTE	01175	039.717.399-70	50.00
084	ROSELINA MARTA CARDOSO	01450	067.401.069-83	50.00
085	ANDREIA DE LIMA SOARES	01244	067.373.219-33	50.00
086	DANIELE PRISCILA CONSTANTINO BARBOZA	01113	063.150.059-69	50.00
087	DEBORA FERREIRA DE AGUILAR	00728	063.269.529-30	50.00
088	FABIENE SANTOS SOUZA	01818	033.451.621-80	50.00
089	SULIMAR APARECIDA DE OLIVEIRA	01873	085.435.039-06	50.00
090	SILMARA DA SILVA BEZERRA	01479	100.505.949-74	50.00
091	JULIANA MUNHOZ DOS SANTOS	00636	091.037.209-85	50.00
092	CINTHIA NOVAIS MELO	01332	706.165.301.96	50.00

12- CARGO PÚBLICO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA
001	FLAVIA CRISTINA BORGES DA SILVA	00003	087.276.549-07	57,50
002	MIRIAN ALVES DE OLIVEIRA	02150	067.127.189-02	52,50
003	ELIARA SILVA	02354	092.530.639-80	50,00

Art. 5º. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os Editais e demais publicações referentes a este Concurso Público no Site da RUFFO, no Site da Prefeitura Municipal, no Painel de Edital da Prefeitura Municipal e no Jornal Órgão Oficial do Município.
Art. 6º. As dúvidas eventualmente existentes e os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, ad-referendum do Prefeito Municipal.
Art. 7º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação nos Sites: http://www.icaraima.pr.gov.br e http://www.ruffoconcursos.com.br e no Painel de Editais da Prefeitura Municipal e publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 021/2020
Súmula: Dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.
1.Considerando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (CF, art. 196).
2.Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (CF, art. 198, § 1º.).
3.Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a edição das Portarias nº 188 e 356, ambas do ano de 2020, do Ministério da Saúde.
4.Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
5.Considerando o Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020 do Governo Estadual, que dispõe de medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.
6.Considerando que no Município de Nova Olímpia, não ha nenhum caso de pessoas infectadas mas em razão do avançado contágio do coronavírus no cenário nacional e internacional demanda o emprego de medidas de prevenção, contenção, combate e controle dos riscos, danos e agravos à saúde pública dos munícipes no âmbito do Município de Nova Olímpia.
D E C R E T A:
Paragrafo único São considerados serviços e atividade essenciais:
I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIV - imprensa;
XV - segurança privada;
XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
XVII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XVIII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XIX - setores industrial e da construção civil, em geral.
XX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XXI - iluminação pública;
XXII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIV- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXV- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXVI- vigilância agropecuária;
XXVII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.
Art. 3º. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades de multa, no valor de R$ 500,00 a R$ 5.000,00, independente de ações cabíveis;
Art. 4º. Considerando a necessidade de manter os serviços essências, e para evitar o contagio do COVID-19, deverão ser adotadas a seguintes medidas pelos estabelecimentos elencados neste decreto:
I – Fornecimento de EPIs - mascaras, luvas, álcool em gel (para uso dos funcionários e clientes), além de manter a higienização das mãos e dos ambientes onde estarão desempenhando suas funções, visando a proteção de seus usuários;
II – Restringir aos locais de aglomeração de pessoas a entrada com limitação com no máximo 5 pessoas (supermercados, mercados e mercearias);
III – Os demais estabelecimentos, autorizados neste decreto ao funcionamento, manterão atendimento externo;
IV – Manter todos os ambientes ventilados, e evitar a aglomeração nos locais fechados;
V – Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.
VI – Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.
Art. 6º Este Decreto produz seus efeitos a partir desta data, diante da gravidade elencada, convalidando o ato na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 23 de março de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 019/2020
SÚMULA: Dispõe sobre suspensão de atendimento público pelo Poder Legislativo Municipal.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL, BAIXA O SEGUINTE ATO:
ART. 1º - Fica estabelecido que devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19) não haverá atendimento ao publico por tempo indeterminado no Poder Legislativo Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, em consonância com Decreto Municipal nº 027/2020, de 17/03/2020.
ART. 2º- Fica estabelecido que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias que forem essencialmente necessárias serão realizadas sem público, transmitindo-se o Ato por meio de mídias sociais para possibilitar o mínimo de publicidade. Pelo tempo que for necessário as medidas para o combate da proliferação do coronavírus.
ART. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Tapejara, em 23 de março de 2020.
ROGÉRIO FRANCISCHINI — Presidente
MARCELO RODRIGUES — 1º Secretário
FELIPE EMANUEL PAIO DE LIMA
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA N° 055/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a convocação de servidor municipal em Licença sem vencimentos para reassumir seu cargo, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes no Parágrafo 1º do Artigo 92 da Lei n.º 790 de 22.12.1998, RESOLVE:
Art. 1º - Interromper por motivos do interesse público a Licença sem vencimentos concedida a servidora ADRIANA MARQUES REFUNDINI, portadora da Cédula de Identidade RG 6.997.437-6 SSP/PR, e do CPF 290.440.928-98, ocupante do Cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA, do Quadro de Servidores Efetivos deste Município, a partir desta data.
Art. 2º - Fica a Servidora acima convocada para reassumir suas funções no Departamento Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

CIUENP — SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 86/2020

HOMOLOGA e **ADJUDICA** a Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – CIUENP.

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – CIUENP, que trata da contratação de universidade ou faculdade pública ou privada de ensino superior, credenciada pelo MEC, para a prestação de serviços de Planejamento, Organização, Realização e Processamento de resultados, e o acompanhamento e instrução de eventuais recursos impetrados, referentes à realização deste concurso público destinado ao preenchimento das vagas existentes até o momento da confecção do EDITAL – REGULAMENTO ESPECIAL, mais as vagas que vagarem e forem criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público, para admissão de pessoal, para atender as necessidades da Administração e criação de CADASTRO DE RESERVA (CR), para Emprego Público do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, tendo sido declarada vencedora a empresa, com forma de pagamento e prestação de serviços de acordo com o fixado em Edital:

a) Tomada de Preços nº 01/2020 – CIUENP:

FORNECEDOR	Valor Total (R$)
OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA	ATÉ 1000 INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - R$ 97.000,00 APÓS 1.000 INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, 50% PARA O CIUENP E 50% PARA A EMPRESA

Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor o objeto do certame licitatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 23 de março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUENP

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
PORTARIA N.º 12/2020
Estabelece medidas de contigência da proliferação do Coronavirus - COVID-19 No Âmbito da Câmara Municipal de Ivaté, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1.º - A partir de 24 de março de 2020, por período indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de Ivaté.
I – Ficam dispensados todos os funcionários, salvo quando convocados por imprescindibilidade no trabalho;
II – Ficam suspensas as reuniões ordinárias e de comissões;
III – Fica proibida a utilização das dependências da Câmara Municipal para eventos de qualquer natureza.
Art. 2.º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições contrárias.
CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, aos 23 dias do mês de março do ano 2020.
MISAEL ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2020
Pelo presente instrumento particular entre o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, inscrito no CNPJ nº 00.604.063/0001-57, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 105, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pela Diretora Presidente, Srª. VALMIRA LAZARIN, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.038.154-9-SSP/PR, e do CPF/MF nº 031.393.419-31, residente e domiciliada à Rua Gumercindo Gonçalves da Silva, nº 279, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede à Rua João Pessoa, 1183, Remanescente 02 - Velha, centro, CEP – 89.036-001, na cidade de Blumenau, Estado do SC, Brasil, neste ato representado pelo Sr. SILVIO LUIS STROZZI, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.251.574-6 SSP/PR, e do CPF/MF Nº. 488.200.089-04, residente e domiciliado à Avenida Guedner, 1.170, casa 62, Bairro Aclimação, CEP - 87.050-390, Maringá - Paraná, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 01/2020, Processo n° 001, data da homologação da licitação 20/03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE NA ÁREA PÚBLICA, PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (SERVIPREV).
Da Vigência
O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses tendo início em 23 de março de 2020 e término previsto para 23 de março de 2021, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Do Valor Contratual e Forma de Pagamento
O valor do presente contrato constitui na importância global de R$ 30.240,24 (trinta mil duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), pagos EM 12 (dose) parcelas iguais, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Dos Reajustes
Os preços não sofrerão reajuste na vigência do contrato, caso haja prorrogação de prazo do contrato poderá ser reajustado pelo Índice INPC.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 23 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 019, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença Especial de 50 dias a servidora Aparecida Alves de Carvalho.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, § 2º, da Lei nº 1.095/93 e o contido no requerimento protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 013/2020.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora Aparecida Alves de Carvalho, matrícula nº 2.197, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 50 (cinquenta) dias referente ao quinquênio 2015/2020.
Art. 2º Converter Totalmente em pecúnia o período correspondente à licença de que trata o item anterior, para quitação na competência de março de 2020.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 23 de março de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019
Pregão Presencial nº 32/2019
1º Termo Aditivo
Pelo presente termo de Rescisão Amigável, o MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito DARLAN SCALCO, brasilei¬ro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa MARCELO PIRES DE OLIVEIRA E SILVA 06169649941, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.982.209/0001-80, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, nº 194, centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por MARCELO PIRES DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 10.034.953-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 061.696.499-41, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolvem, de comum acordo, rescindir a Ata de Registro de Preços nº 44/2019, celebrada em 31 de julho de 2019, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 23 de março de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada dá ao Contratante plena e total quitação do extinto contrato.
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 3196/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Municipal Senhor JUAREZ PEREIRA DA SILVA, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 940.124.799-91 e carteira de identidade RG sob nº 3.804.724-8 SSP-PR, com matricula 639, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 18 (dezoito) de março a 06 (seis) de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 094/2020
Concede Progressão Funcional de Vencimentos a Servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25. Inciso "I" da Lei Complementar 090/2015 de 18 de novembro de 2015.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos por Tempo de Serviço, a Servidora abaixo relacionada, a partir de 21 de março de 2020 como segue:

NOME	RG	De Nível	Para Nível
Roberleia Merlini Santiago Alves	7.508.968-6	32	33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 096/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal ELIS REGINA VILELA, portadora da Cédula de Identidade Nº. 10.009.185-2 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 20.03.2020 a 17.06.2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 095/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal WELLINTON CLARINDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade Nº. 8.399.256-5 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Transporte I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 22/03/2020 a 24/03/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CIUENP — SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 86/2020

HOMOLOGA e **ADJUDICA** a Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – CIUENP.

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Licitação Tomada de Preços nº 01/2020 – CIUENP, que trata da contratação de universidade ou faculdade pública ou privada de ensino superior, credenciada pelo MEC, para a prestação de serviços de Planejamento, Organização, Realização e Processamento de resultados, e o acompanhamento e instrução de eventuais recursos impetrados, referentes à realização deste concurso público destinado ao preenchimento das vagas existentes até o momento da confecção do EDITAL – REGULAMENTO ESPECIAL, mais as vagas que vagarem e forem criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público, para admissão de pessoal, para atender as necessidades da Administração e criação de CADASTRO DE RESERVA (CR), para Emprego Público do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, tendo sido declarada vencedora a empresa, com forma de pagamento e prestação de serviços de acordo com o fixado em Edital:

a) Tomada de Preços nº 01/2020 – CIUENP:

FORNECEDOR	Valor Total (R$)
OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA	ATÉ 1000 INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - R$ 97.000,00 APÓS 1.000 INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, 50% PARA O CIUENP E 50% PARA A EMPRESA

Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor o objeto do certame licitatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 23 de março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUENP

Publicaçõs legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 082/2020
Data: 23.03.2020
Ementa: cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2019 e anteriores no valor R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 6º, I da Lei Orçamentária Anual nº 2.118/2019 de 11/12/2019, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando nº 035/2020,
DECRETA:
Art 1º Fica criada a dotação para ORÇAMENTO GERAL DO MUNÍCIPIO do exercício de 2020, a fonte de recurso para despesa ID USO 505 e 1000 para atender as disposições contidas na Portaria 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais) na forma abaixo discriminada:
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 3 - Controle Interno
Ação: 2006 - Manutenção das Atividades de Controle Interno
Funcional: 0004.0124.0007
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
60 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 80.000,00
61 3319013000000000000 - Obrigações patronais 0 22.000,00
62 3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil 0 15.000,00
64 3339014000000000000 - Diárias - civil 505 1.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimônio
Ação: 2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio
Funcional: 0004.0122.0016
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
267 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 10.000,00
Unidade: 5 - Diretoria de Compras e Licitações
Ação: 2029 - Manutenção das Atividades do Compras e Licitações
Funcional: 0004.0122.0019
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
353 3339030000000000000 - Material de consumo 505 10.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
613 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 505 300.000,00
TOTAL 438.000,00
Art 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do Crédito Suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERÁVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2019 e anteriores.
Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 71, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2763 de 20 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 251.787,62 (duzentos e cinqüenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) por Superávit Financeiro de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2059 Manutenção do Centro de Especialidades
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 494) R$ 50.000,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 494) R$ 50.000,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 494) R$ 50.000,00
Órgão...............: 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2007 Manutenção do Ensino Fundamental - PNAE
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 107) R$ 29.694,83
Órgão...............: 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2008 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 101) R$ 63.276,42
Órgão...............: 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2008 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 102) R$ 8.816,37
TOTAL R$ 251.787,62
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$ 150.000,00
107 – Salário Educação R$ 29.694,83
101 – FUNDEB 60% R$ 63.276,42
102 – FUNDEB 40% R$ 8.816,37
TOTAL R$ 251.787,62
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 20 de março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C N P J: 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 – 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 2/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 19 de março de 2020.

Fornecedor: FUNAYAMA & FUNAYAMA LTDA
CNPJ/CPF: 77.365.468/0001-04

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MEDICAMENTOS DE A a Z POR ORDEM JUDICIAL	1,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**

Fornecedor: SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 03.407.436/0001-98

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MEDICAMENTOS DE A a Z POR ORDEM JUDICIAL	1,00	R$ 225.000,00	R$ 225.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 23 de março de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O
Em cumprimento às disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais. - JANEIRO - 2020

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	1.052,85
02/01/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	118.777,08
03/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	10,78
07/01/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	10.750,88
07/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	1.064,92
07/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	212,75
08/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	10.475,23
08/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	127,63
08/01/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	62.212,58
09/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	43.163,84
09/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	948,65
10/01/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - C I D E	5.814,72
10/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	529.896,17
10/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	384,04
10/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	45.840,42
10/01/2020	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	7.164,28
10/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	62.392,98
13/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	503,92
14/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	534,04
14/01/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	378.564,21
14/01/2020	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	41.776,45
14/01/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	8.750,00
15/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	206.282,35
17/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO DA EDUCAÇÃO	84.262,69
17/01/2020	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	2.660,33
20/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	27.597,21
20/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	230.246,86
20/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	706,79
21/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.372,77
21/01/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	444.636,34
21/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	143.511,02
22/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	56.130,76
22/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	10,00
23/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	13.147,20
23/01/2020	GOVERNO DO PARANA - R P M - ROYALTIES	201,78
24/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	8.965,25
27/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	515,55
28/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.930,49
28/01/2020	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	202.450,02
28/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	22.341,37
29/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	58,50
29/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	186.733,64
30/01/2020	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	1.851,89
30/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	587.107,80
30/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	1.434,77
30/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.870,02
30/01/2020	GOVERNO DO PARANA - CONVENIO 630/2017	132.387,15
30/01/2020	GOVERNO DO PARANA - CONVENIO 629/2017	140.839,89
30/01/2020	GOVERNO DO PARANA - CONVENIO 363/2018	127.709,13
30/01/2020	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	66.724,42
31/01/2020	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	269,78

Tapejara-Pr; 31 DE JANEIRO DE 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1739/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº4317/2020, altera-se o Decreto Municipal 1737/2020, para que constem as seguintes determinações:
DECRETA:
Art. 1º Que seja alterado o contido no Decreto Municipal 1737/2020 e devidamente observado o contido no Decreto Estadual nº4317/2020, nas atribuições e determinações que possa ser utilizadas em virtude do enfrentamento da COVID – 19.
Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços de atividades considerados essenciais. Na forma do Decreto Estadual nº4317/2020.
Art.3º - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional da COVID-19.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 89/2019
Dispensa Por Limite nº 33/2019
1º Termo Aditivo
Pelo presente termo de Rescisão Amigável, o MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito DARLAN SCALCO, brasilei¬ro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa AMIGOS INFORMATICA E ASSISTÊNCIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.990.743/0001-03, com sede na Av. Cerro Azul Sala 02, n° 2046, Zona 17, CEP: 87.010-000, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada pelo Senhor GILSON FIRMINO DE GOES, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 7.330.727-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 004.442.029-35, residente na cidade de Maringá, Estado do Paraná, resolvem, de comum acordo, rescindir o Contrato de Locação nº 89/2019, celebrado em 16 de julho de 2019, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 23 de março de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada dá ao Contratante plena e total quitação do extinto contrato.
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA N.º 108, DE 23 DE MARÇO DE 2020
Revoga Portaria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Revogar em inteiro teor, a partir do dia 02 de março de 2020, a Portaria n.º 172 de 02 de agosto de 2019, que designou os servidores efetivos ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ, matrícula n.º 6823, portadora da CI/RG n.º 6.454.434-9 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 018.561.739-50; ANGELA LUCI BARBOSA SERRA RODRIGUES, matrícula n.º 14400, portadora da CI/RG nº 6.142.701-5 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 928.397.549-91; e KELI CRISTINA DA SILVA FARIA, matrícula n.º 1364, portadora da CI/RG nº 33.225.756-3 – SSP-SP., e do CPF/MF nº 025.054.689-23, para, respectivamente, exercerem as funções dos cargos de Diretor Presidente; Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Benefício do Instituto de Previdência do Município – TAPEJARA-PREV.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 23 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 109, DE 23 DE MARÇO DE 2020
Revoga Portaria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Revogar em inteiro teor, a partir do dia 02 de março de 2020, a Portaria n.º 190 de 30 de agosto de 2019, que designou o servidor efetivo HEROS HISSAO BECK SUZUMURA, matrícula n.º 90816, portador da CI/RG n.º 6.454.434-9 – SSP-PR e do CPF/MF n.º 018.561.739-50, para exercer a função do cargo de Procurador da Previdência – TAPEJARA-PREV.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 23 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 110, DE 23 DE MARÇO DE 2020
Designa servidor efetivo para exercer a função do cargo Procurador da Previdência – TAPEJARA-PREV.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei n.º 2113 de 28 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Designar o servidor efetivo HEROS HISSAO BECK SUZUMURA, matrícula n.º 90816, portador da CI/RG n.º 6.454.434-9 – SSP-PR e do CPF/MF n.º 018.561.739-50, para exercer a função do cargo de Procurador da Previdência – TAPEJARA-PREV, a contar do dia 02 de março de 2020.
Art. 2o Fica concedido ao servidor designado no art. 1º, Gratificação de Função compatível com a função assumida de acordo com o Anexo II da Lei n.º 2113 de 28 de fevereiro de 2020.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 23 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 111, DE 23 DE MARÇO DE 2020
Designa servidor efetivo para exercer a função do cargo Diretor Presidente do TAPEJARA-PREV.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei n.º 2113 de 28 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Designar os servidores efetivos ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ, matrícula n.º 6823, portadora da CI/RG n.º 6.454.434-9 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 018.561.739-50; para exercer a função do cargo de Diretor Presidente do TAPEJARA-PREV, a contar do dia 02 de março de 2020.
Art. 2o Fica concedido a servidora designada no art. 1º, Gratificação de Função compatível com a função assumida de acordo com o Anexo II da Lei n.º 2113 de 28 de fevereiro de 2020.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 23 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 112, DE 23 DE MARÇO DE 2020
Designa servidor efetivo para exercer a função do cargo Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do TAPEJARA-PREV.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei n.º 2113 de 28 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Designar os servidores efetivos ANGELA LUCI BARBOSA SERRA RODRIGUES, matrícula n.º 14400, portadora da CI/RG nº 6.142.701-5 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 928.397.549-91; para exercer a função do cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do TAPEJARA-PREV, a contar do dia 02 de março de 2020.
Art. 2o Fica concedido a servidora designada no art. 1º, Gratificação de Função compatível com a função assumida de acordo com o Anexo II da Lei n.º 2113 de 28 de fevereiro de 2020.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 23 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 113, DE 23 DE MARÇO DE 2020
Designa servidor efetivo para exercer a função do cargo Diretor de Benefícios do TAPEJARA-PREV.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei n.º 2113 de 28 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Designar os servidores efetivos KELI CRISTINA DA SILVA FARIA, matrícula n.º 1364, portadora da CI/RG nº 33.225.756-3 – SSP-SP., e do CPF/MF nº 928.397.549-91; para exercer a função do cargo de Diretor de Benefícios do TAPEJARA-PREV, a contar do dia 02 de março de 2020.
Art. 2o Fica concedido a servidora designada no art. 1º, Gratificação de Função compatível com a função assumida de acordo com o Anexo II da Lei n.º 2113 de 28 de fevereiro de 2020.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 23 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 2020
Reduz gratificações concedidas a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 090, de 28 de fevereiro de 2020 do Município, e considerando o Decreto nº 008/2020, de 28 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Reduzir, a partir de 02 de março de 2020, em 50% (cinqüenta por cento) a gratificação concedida através de portaria, ao servidor listado, como segue na tabela abaixo:

Matrícula	Nome do Profissional	Emprego Público	Portaria que concedeu a gratificação
0345	Wilson Roberto Barbosa Serra	Técnico em Contabilidade	091/2017

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 23 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

ADITAMENTO
1) Fica alterado o Contrato de n.º 002/2019, celebrado no dia 13/12/2019, referente ao Processo Seletivo de Edital n.º 001/2019 celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Tapejara e a Sr.ª Simone de Oliveira, portadora da CI/RG n.º 8.694.635-1 – SSP/PR, assim fixando o presente contrato de trabalho com término em 06/08/2020, devido à apresentação de Declaração e Laudo de Ultra-sonografia – Obstétrica 1º Nível do dia 29/10/2019, comprovando gestação de 17 semanas, Atestado Médico para Gestante afastando a referida empregada contratada a partir do dia 09/03/2020 e de acordo com Parecer n.º 72/2019 da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, orientando pela prorrogação do contrato de trabalho da empregada.
2) Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
SIMONE DE OLIVEIRA
Empregado

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
Processo nº 018/2020
Considerando a solicitação formulada por esta Diretoria, considerando a necessidade de:
Aquisição de materiais de copa e cozinha para o escritório do Samae de Tapejara.
Utilização: pela Autarquia, nas quantidades especificadas, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, e considerando que os produtos, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor: R$ 8.117,95 (oito mil cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos)
Empresa: Aderval Rodrigues Carlos inscrita no CNPJ 78.436.110/0001-98
Situação da empresa regular nos órgãos citados a seguir, conforme as certidões anexadas ao processo licitatório:
Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União
Caixa Econômica Federal: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF
Ministério do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.
Tapejara, 23 de março de 2020.
Ramiro Cândido de Souza Junior
DIRETOR DO SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo nº001
REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N°043/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: EVA GUAIANDIRA DA SILVA
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na clausula sexta do presente contrato para o dia 08/12/2020, por restarem saldos a serem consumidos.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, Pr 23 de março de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo nº001
REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N°044/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: RODRIGO GARCIA FERNANDES
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na clausula sexta do presente contrato para o dia 08/12/2020, por restarem saldos a serem consumidos.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, Pr 23 de março de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo nº001
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS N°029/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na clausula segunda do presente contrato, para o dia 21 de março de 2021.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na cláusula segunda, parágrafo primeiro do presente contrato o valor de R$7.990,00 (sete mil novecentos noventa reais) do valor inicialmente firmado, passando o valor total do contrato a ser de R$15.980,00 (quinze mil novecentos oitenta reais), referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula primeira deste aditivo.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Xambrê, Pr 20 de março de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE NA ÁREA PÚBLICA, PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (SERVIPREV).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
FORNECEDOR: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ. Nº 00.165.960/0001-01
VALOR: R$ 30.240,24 (trinta mil duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).
SOLICITANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.
São Jorge do Patrocínio, 20 de março de 2020.
VALMIRA LAZARIN
Diretora Presidente - SERVIPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 153/2020, de 19 de março de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. MARIA CLEIDE DOS SANTOS COELHO, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº. 37.285.580-5 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 01/02/2019 à 31/01/2020, concedidas no período de 09/03/2020 a 23/03/2020, com o pagamento de abono Constitucional a título de 1/3 de férias na competência de março de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 157/2020, de 23 de março de 2020.
REENQUADRA Servidora Pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. REENQUADRAR a Servidora Pública Sra. MARIA RUIZ PIMENTA, brasileira, maior, portadora do RG nº. 5.675.992-3SSP/PR., ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil – Creche F-103; para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:
Local de Destino: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.136 – Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal, a partir da competência de março de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 158/2020, de 23 de março de 2020.
REENQUADRA Servidor Público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. REENQUADRAR o Servidor Público Sr. GENIVALDO BRAZ DE CAMPOS, brasileiro, Portador do RG n°. 26.260.662-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.212 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Cultura, conforme descrição abaixo:
Local de Destino: Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte; Unidade Orçamentária: 04 – Departamento de Cultura; Atividade: 2.080 – Manutenção de Unidades da Difusão Cultura Artística, a partir da competência de março de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
CNPJ: 02.015.462/0001-08

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2020

SÚMULA: Dispõe sobre novas ações, procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/PR e dá outras providências.

A Sra. ELIZABETE DELBONI PERES, Presidente da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO a edição do Ato da Presidência nº 001/2020 da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste que estabeleceu procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavirus (COVID19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESÌI, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020 a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e, em alguns casos, letal e sendo a transmissibilidade dos pacientes infectados em média de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias após o início dos sintomas, podendo a transmissão ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando cancelar ou adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 232 de 20 de março de 2020 do Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste/Pr, que Dispõe sobre novas medidas do Município de Tuneiras do Oeste/PR, diante o enfrentamento do Coronavírus (COVID19) e dá outras providências,

CONSIDERANDO as decisões marcantes tomadas em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esportes e serviços públicos, bem como a necessidade de formalizar novas ações, procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade;

RESOLVE:

I – SUSPENDER, a partir de 23 de março até 29 de abril de 2020 as realizações de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr;

II – DETERMINAR que o prazo de que trata o item I poderá ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr, justificadamente;

III – DETERMINAR que o período de suspensão de que trata o item I poderá, de modo justificado, ser revogado por Ato da Mesa Diretora, avaliada a possibilidade ao final de cada 08 (oito) dias, observando-se as recomendações das autoridades de saúde municipais, estaduais e federais, sendo que no silêncio a prorrogação será automática;

IV – DETERMINAR que se o período de suspensão se confirmar por período superior a 30 (trinta) dias, o recesso de meio de ano ficará cancelado;

V – DETERMINAR que enquanto persistirem os problemas de saúde pública por conta do novo CORONAVIRUS, os Vereadores deliberarão em caráter de urgência as proposições do Legislativo e as advindas do Executivo, que tratem do tema e/ou outras que tratem de assuntos de natureza emergencial, por meio de sessões extraordinárias, nos termos do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

VI – DETERMINAR que no caso de necessidade de realização de sessão extraordinária com a presença de parlamentares no Plenário, a Mesa Diretora convocará os vereadores por e-mail, telegrama, outros meios convencionais e virtuais, para o comparecimento nesta Edilidade;

VII – DETERMINAR que os trabalhos dos vereadores e sua fiscalização à administração municipal continuem sendo realizados;

VIII – DETERMINAR que os servidores da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste/Pr, permaneçam em suas casas durante o período de suspensão estabelecido no item I, podendo ser convocados pela Presidência da Casa em caso de necessidade e deverão estar prontamente à disposição desta Edilidade, salvo por motivo justificado;

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Prédio da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, 23 de março de 2020.

ELIZABETE DELBONI PERES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1739/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº4317/2020, altera-se o Decreto Municipal 1737/2020, para que constem as seguintes determinações:
DECRETA:
Art. 1º Que seja alterado o contido no Decreto Municipal 1737/2020 e devidamente observado o contido no Decreto Estadual nº4317/2020, nas atribuições e determinações que possa ser utilizadas em virtude do enfrentamento da COVID – 19.
Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços de atividades considerados essenciais. Na forma do Decreto Estadual nº4317/2020.
Art.3º - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional da COVID-19.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 3197/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ZENILDA PEREIRA DE AGUIAR, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 754.361.679-34 e carteira de identidade RG sob nº 5.105.596-9 SESP-PR, com matricula 2831 correspondente ao período aquisitivo 2019/2020, usufruindo-as de 23 (vinte e três) de março a 21 (vinte e um) de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N° 234, DE 23 DE MARÇO DE 2020
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, no uso das atribuições que lhe conferida por lei, em especial pelo artigo 75, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste, e CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Tuneiras do Oeste, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termo da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Artigo 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;
III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.
Artigo 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no âmbito estadual.
Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.
Tuneiras do Oeste, 23 de março de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ. 72.540.545/0001-00

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 – FONE (44) 3677-1366

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital de abertura n.º 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria N.º 006/2020, **TORNA PÚBLICA** a realização de **Concurso Público**, sob o regime estatutário, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela empresa OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA. CNPJ. nº 10.718.171/0001-04 (nome de fantasia - Colégio e **Faculdade Alfa de Umuarama**), Credenciada no MEC pela Portaria nº 1.390 de 14 de novembro de 2008, situada na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3678, Umuarama, PR, CEP.: 87501-200, endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ e correio eletrônico *concursos@alfaumuarama.edu.br*.

1.2 - O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas existentes, sob regime estatutário, de acordo com a Tabela 2.1 deste Edital e tem prazo de validade de **2 (dois)anos** a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Legislativo Municipal.

1.3 - A convocação para as vagas informadas na Tabela 2.1 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do Poder Legislativo Municipal, dentro do prazo de validade do concurso.

1.4 - Os requisitos e as atribuições dos cargos estão relacionados no **Anexo I** deste Edital.

1.5 - Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no **Anexo II** deste Edital.

1.6 - Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.

2. DOS CARGOS

2.1 - Os cargos, as cargas horárias semanais, as vagas de ampla concorrência, as remunerações iniciais brutas para cada cargo, os valores das taxas de inscrições e os requisitos básicos para posse nos cargos, são os estabelecidos a seguir:

Tabela 2.1

CARGOS DISPONÍVEL NESTE CONCURSO PÚBLICO						
Cargo	**Carga Horária Semanal**	**Vaga Ampla Concorrência**	**Vagas PcD**	**Remuneração Inicial Bruta**	**Taxa de Inscrição**	**Requisitos básicos**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 h	01 + CR*	*	R$ 2.098,14	R$ 60,00	Ensino médio completo.
CONTADOR	40 h	CR	*	R$ 6.720,21	R$ 90,00	Ensino superior em ciências contábeis e registro no CRC. com situação regular
ZELADOR	40 h	CR	*	R$ 1.763,58	R$ 30,00	Ensino fundamental completo.

* Não há reserva de vagas para candidatos com deficiência para provimento imediato devido ao quantitativo de vagas oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.

2.2 - A sigla "**CR***" significa: CR: Cadastro Reserva. Os candidatos classificados, acima do número de vagas previstas na Tabela acima, passarão a integrar o Cadastro de Reserva e poderão ser chamados quando de surgimento de novas vagas para o respectivo cargo, observado o prazo de vigência do Concurso Público.

2.3 - A sigla "**CR**" significa: Cadastro Reserva. Não há vaga para convocação imediata, mas poderá haver vacância de vagas ou criação de novas vagas no cargo durante a vigência do Concurso Público.

3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO

3.1 - São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores efetivos estatutários:

a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) ter completado 18 (dezoito) anos;
c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Câmara.
e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
i) ter sido aprovado e classificado no concurso público;
j) atender às demais exigências contidas neste Edital.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 - A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.
4.2 - As inscrições para este Concurso Público serão realizadas somente via internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.
4.3 - O período para a realização das inscrições será o período estabelecido no ANEXO III - Cronograma, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
4.4 - Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:
a) preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
b) imprimir o boleto bancário gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado na Tabela 2.1 até a data estabelecida no cronograma deste Edital.
4.5 - Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o cargo para o qual se inscreveu.
4.6 - O candidato terá sua inscrição deferida mediante o pagamento correto do boleto bancário.
4.6.1 - No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato ou ainda para inscrição realizada para outro cargo.
4.7 - É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
4.7.1 - Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a posse do candidato, o mesmo será exonerado do cargo.
4.8 - O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária ou Casas Lotéricas, até a data de seu vencimento. Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até a data máxima estipulada no ANEXO III - Cronograma. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.
4.9 - O Colégio e Faculdade Alfa de Umuarama, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no cronograma deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste concurso.
4.10 - Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito ou transferência bancária, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.
4.11 - A Câmara e a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
4.12 - Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, no período estipulado para interposição de recurso, explícita no ANEXO III - Cronograma, observado o horário oficial de Brasília/DF.
5. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)
5.1 - Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto n° 5.296/2004, da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14 federais.
5.1.1 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.
5.1.2 - Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).
5.1.3 - A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.
5.2 - A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.
5.3 - São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 4° do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a VI a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes":
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296,de 2004);
II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer e
h) trabalho;
V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
VI - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
5.4 - Para concorrer como Pessoa com Deficiência ou a condições especiais para realização da prova e da candidata lactante, o candidato deverá:
5.4.1 - a) Acessar o site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/;
b) efetuar sua inscrição no concurso público no período estabelecido no Anexo III - Cronograma, através do site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
c) Enviar o formulário de solicitação de reserva de vagas para PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo V deste Edital e o laudo médico com as informações descritas no item a seguir;
5.4.1.1 - o laudo médico deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.
5.4.1.2 - Enviar através de link específico de CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, os seguintes documentos: Anexo V devidamente preenchido e assinado e laudo médico. O candidato deve estar "logado" no site para enviar os documentos.
5.5 - O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
5.6 - Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supra citada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.
5.7 - O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no Edital de homologação das inscrições, disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/em data disponível no Anexo III - Cronograma.
5.7.1 - O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/no período proposto no ANEXO III - Cronograma, observado horário oficial de Brasília/DF.
5.8 - O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Concurso Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.
5.9 - Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.
5.10 - Da candidata lactante:
5.10.1- A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:
5.10.1.1 - Levar acompanhante;
5.10.1.2 - Levar certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade.
5.10.2 - A candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar aprova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
5.10.3 - Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos eletrônicos durante a realização do certame.
5.10.4 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de um fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.
5.11 - A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.
5.12 - Não haverá devolução da cópia da certidão de nascimento, laudo médico original ou cópia autenticada, bem como quaisquer documentos enviados e não serão fornecidas cópias desses documentos.
5.13 - A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação ao seu destino.
5.14 - O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/em data provável disponível no Anexo III - Cronograma. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/no período estabelecido em seu Anexo III - Cronograma, observado horário oficial de Brasília/DF.
6 - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
6.1 - Haverá isenção da taxa de inscrição, conforme Decreto Federal nº 6.593/2008.
6.1.1 - Conforme o Decreto Federal n.º 6.593/2008, Art. 1º, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição neste Concurso Público, realizado no âmbito municipal, os candidatos que:
a) estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal n.º 6.135/2007; e
b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135/2007.
6.1.2 - O candidato que faz jus ao benefício deverá:
a) Acessar o site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/;
b) efetuar sua inscrição no concurso público no período estabelecido no Anexo III - Cronograma, através do site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/;
c) Preencher a declaração de que atende à condição estabelecida nos itens anteriores, conforme Anexo IV deste edital.
d) Enviar através de link específico de ISENTOS no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, os seguintes documentos: Anexo IV devidamente preenchido e assinado e cópia do documento de identificação tipo R.G. e CPF. Enviar ainda, sob pena de indeferimento, Comprovante de Cadastramento atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com assinatura e carimbo do servidor emitente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação do presente edital. O referido documento poderá ser obtido nos órgãos ligados a Assistência Social do Município. O candidato deve estar "logado" no site para enviar documentos.
6.1.3 - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936/1979.
6.1.4 - Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax ou via correio eletrônico.
6.1.5 - A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada em mural na Câmara Municipal e no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, na data estabelecida no Anexo III - Cronograma.
6.1.6 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão acessar o endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, imprimir o boleto para pagamento da taxa de inscrição e efetuar o pagamento até o prazo estabelecido no Anexo III - Cronograma, conforme procedimentos descritos neste edital.
7. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
7.1 - O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ em data provável disponível no Anexo III - Cronograma.
7.2 - No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para pessoa com deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.
7.3 - Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/dentre o período estabelecido no ANEXO III - Cronograma, tendo início as08h até 23h59min da data final estipulada, observado o horário oficial de Brasília/DF.
7.4 - O Colégio e Faculdade Alfa de Umuarama, quando for o caso, submeterá os recursos à Comissão Especial do Concurso Público, a qual decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
7.5 - No Edital de homologação das inscrições, será publicada a relação de pedidos especiais deferidos e indeferidos para realização da prova escrita. O candidato que solicitou o atendimento especial e cumpriu fielmente o item 5.4 deste Edital e não constar nesta relação, deverá protocolar recurso, solicitando o atendimento especial que necessita.
7.5.1 - O candidato portador de necessidades especiais, que não recorrer no prazo estipulado em Edital, NÃO poderá reclamar ou solicitar condições especiais no dia da prova.
8. DAS FASES DO CONCURSO
8.1 - O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:
Primeira etapa: realização de prova escrita objetiva, aplicada a todos os candidatos, possuindo caráter eliminatório e classificatório.
Segunda etapa: Prova de Títulos: de caráter apenas classificatório, para os cargos de Auxiliar Administrativo, Contador e Zelador.
Terceira etapa: realização de exame pré-admissional para verificar se o candidato preenche todos os requisitos para investidura no cargo.
8.2 – DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA
8.2.1 – A prova escrita será composta de 40 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:
Conteúdos Quantidade de Questões Peso Individual Total de pontos
Língua Portuguesa 10 2,0 20
Matemática 10 2,0 20
Conhecimentos Gerais e Legislação 10 2,0 20
Conhecimentos Específicos 10 4,0 40
TOTAL DE PONTOS NA PROVA 100,00
8.2.2 - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
8.2.2.1 - A prova objetiva será aplicada na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.
8.2.2.2 - A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação da prova, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.
8.2.2.3 - A prova objetiva será aplicada em data provável disponível no Anexo III - Cronograma, em horário e local a ser informado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
8.2.2.4 - O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizada em diferentes locais.
8.2.2.5 - Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
8.2.3 - O ensalamento será publicado no dia da publicação do Edital de Homologação das inscrições.
8.2.3.1 - Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
8.2.4 - O local de realização da prova objetiva, constante no Edital de Ensalamento, divulgado conforme sub itens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.
8.2.5 - O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto.
8.2.6 - São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art.159, de 23/9/97.
8.2.7 - No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.
8.2.8 - Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.
8.2.9 - Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.
8.2.10 - Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
8.2.11 - Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
8.2.11.1 - prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original com fotografia;
8.2.11.2 - realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
8.2.11.3 - ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
8.2.11.4 - realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;
8.2.11.5 - comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
8.2.11.6 - portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 10 deste Edital;
8.2.11.7 - em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a prova, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 10 deste edital. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato, cabendo a Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama a aplicação da penalidade devida.
8.2.12 - O Colégio e Faculdade Alfa de Umuarama recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 10 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pela Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama e conforme o previsto neste Edital. Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo assim que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.
8.2.13 - A Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
8.2.14 - Não será permitida entrada de candidatos no local de prova portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação do Concurso.
8.2.15 - Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva.
8.2.16 - O Colégio e Faculdade Alfa de Umuarama poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.
8.2.17 - Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
8.2.18 - Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
8.2.19 - O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.
8.2.20 - O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
8.2.21 - Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.
8.2.22 - O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.
8.2.23 - O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do seu início, podendo levar consigo o Caderno de Questões, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
8.2.24 - Os dois últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem a ata e o lacre de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
8.2.25 - A prova objetiva terá a duração de 03 (três) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
8.2.25.1 - Cada questão da prova objetiva terá 5 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, sendo atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
8.2.25.2 - O candidato deverá obter 50 (cinquenta) pontos ou mais na prova objetiva para não ser eliminado do concurso público, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
8.3. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR
8.3.1 - O gabarito preliminar será divulgado em data provável disponível no Anexo III - Cronograma, no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/.
8.3.2 - Quanto ao gabarito preliminar divulgado caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 11 deste Edital.
8.4 - DA SEGUNDA ETAPA - DA PROVA DE TÍTULOS
8.4.1 - Os candidatos aos cargos de Auxiliar Administrativo, Contador e Zelador, deverão prestar prova de títulos que avaliará sua formação profissional e continuada. Todos os candidatos poderão apresentar os títulos, mas somente serão avaliados os títulos dos candidatos que obtiveram na prova escrita nota igual ou maior que 50,00 (cinquenta) pontos.
8.4.2 - A prova de títulos será realizada em data estabelecida no Anexo III - Cronograma, no mesmo local da prova escrita, em sala especial para este fim, em horário a ser publicado no edital de homologação das inscrições.
8.4.3 - A apresentação dos títulos se dará por fotocópia simples acompanhada do original, ou fotocópia autenticada, não podendo apresentar rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.
8.4.4 - Os títulos poderão ser apresentados à Comissão Organizadora de Concurso Público pessoalmente ou por terceiros, sem necessidade de procuração.
8.4.5 - A prova de títulos avaliará a frequência e conclusão somente em cursos relacionados diretamente com a área afim e que sejam expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC, obedecendo ao seguinte quadro de avaliação:
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:
(EXCLUSIVO para o cargo de Auxiliar Administrativo)
Título Valor de cada título Valor máximo dos títulos
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de GRADUAÇÃO em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC. 2,0 2,0
b) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de ESPECIALIZAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. 2,0 2,00
c) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de MESTRADO. 4,00 4,00
d) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de DOUTORADO. 5,00 5,00
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO 13,00
(EXCLUSIVO para os cargos de Contador)
Título Valor de cada título Valor máximo dos títulos
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de ESPECIALIZAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas na área específica do cargo pretendido. 2,0 2,00
b) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de MESTRADO, na área específica do cargo pretendido. 4,00 4,00
c) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de DOUTORADO, na área específica do cargo pretendido. 7,00 7,00
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO 13,00
(EXCLUSIVO para os cargos de Zelador)
Título Valor de cada título Valor máximo dos títulos
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Ensino Médio completo. 2,0 2,00
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de GRADUAÇÃO em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC. 4,00 4,00
b) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de ESPECIALIZAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas na área da educação. 7,00 7,00
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO 13,00
8.4.6 - NÃO serão aceitas DECLARAÇÕES, em hipótese alguma.
8.4.7 – Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida e credenciada pelo MEC.
8.4.8 – A apresentação dos títulos se dará por fotocópia simples acompanhada do original, ou fotocópia autenticada, não podendo apresentar rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.
8.4.9 - NÃO serão aceitas conclusões de módulos de pós-graduação, apenas certificados de conclusão de pós-graduação ou diploma.
8.4.10 - Não serão aceitos certificados de outras graduações, cursos de informática, línguas, oratória, cursos preparatórios para concursos e outros ministrados por entidades de cursos livres, monitorias, estágios remunerados ou não, nem tampouco títulos encaminhados fora do prazo estipulado em edital.
9. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
9.1 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.
9.2 - Para os cargos de com apenas prova objetiva escrita, a Nota Final dos candidatos habilitados será igual à nota obtida na prova objetiva.
9.3 - Para os cargos de com prova objetiva escrita e prova de títulos, a Nota Final será igual à soma das notas obtidas na prova objetiva escrita e na prova de títulos.
9.4 – O candidato deverá obter 50,00 (cinquenta) pontos ou mais na média final para não ser eliminado do concurso público, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
9.5 - Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
d) obtiver maior pontuação em Matemática;
e) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais;
f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).
9.6 - O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de duas listagens, a saber:
a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação;
b) Lista de Pessoas com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação.
10. DA ELIMINAÇÃO
10.1 - Poderá ser eliminado do Concurso Público o candidato que:
10.1.1 - não estiver presente na sala ou local de realização da prova no horário determinado para o seu início;
10.1.2 - for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
10.1.3 - for surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:
a) equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
c) relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc;
10.1.4 - tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie, que venha a emitir ruídos, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova;
10.1.5 - for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
10.1.6 - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
10.1.7 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
10.1.8 - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
10.1.9 - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
10.1.10 - descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
10.1.11 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
10.1.12 - não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização da prova;
10.1.13 - for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregar a arma à Coordenação;
10.1.14 - recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
10.1.15 - ausentar-se da sala portando o caderno de questões da prova objetiva antes do tempo determinado no subitem 8.2.25;
10.1.16 - recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
10.1.17 - não atingir a pontuação mínima para classificação, prevista neste Edital.
10.2 - Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.
11. DOS RECURSOS
11.1 - Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados ao Colégio e Faculdade Alfa de Umuarama no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
11.1.1 - contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrição como pessoa com deficiência;
11.1.2 - contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
11.1.3 - contra o resultado da prova objetiva e títulos;
11.1.4 - contra a nota final e classificação dos candidatos.
11.2 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, sob pena de perda do prazo recursal.
11.3 - Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio disponível no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/ .
11.3.1 - As alegações devem estar fundamentadas em:
a) Citação das fontes de pesquisa;
b) Nome dos autores;
c) Bibliografia específica com cópia das páginas dos livros citados.
11.4 - Procedimentos para envio do recurso:
a) Acessar o site;
b) Preencher o formulário de recurso (Anexo VI), fundamentar, assinar e digitalizar;
c) Anexar as cópias escaneadas das páginas dos livros citados;
d) Enviar através de link específico de Recursos no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/, dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital. O candidato deve estar "logado" no site para enviar recursos.
Os arquivos devem ser no formato .docx, .pdf ou .jpg. Arquivos enviados em extensões diferentes não serão analisados pela Banca e serão indeferidos.
11.4.1 - Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado e não atender os dispositivos constantes nos itens acima ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.
11.5 - Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente contra questões da prova objetivas e o gabarito preliminar, este deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.
11.6 - Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
11.7 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 11.1 deste Edital.
11.8 - Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.
11.9 - Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
11.10 - Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.
11.11 - No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos do cargo, inclusive aos que não tenham interposto recurso.
11.12 - Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.
11.13 - Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
11.14 - O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
11.15 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
11.16 - Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
11.17 - As respostas dos recursos será enviada no e-mail do candidato recorrente.
11.17.1 - As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, serão enviadas no e-mail do candidato recorrente.
11.18 - A Banca Examinadora do Colégio e Faculdade Alfa de Umuarama, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.
12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
12.1 - O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Câmara Municipal e publicado em Diário Oficial e no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/em duas listas, em ordem classificatória, com pontuação: uma lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e outra somente com a classificação dos candidatos com deficiência.
13. DA NOMEAÇÃO PARA POSSE
13.1 - A nomeação para posse será publicada no Diário Oficial da Câmara e no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tapejara sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados.
13.2 - O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Nomeação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
13.3 - A posse no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município. O candidato nomeado somente será empossado ser for julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será empossado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.
13.4 - A Câmara Municipal publicará edital próprio contendo o rol de documentos que deverão ser apresentados à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal, para candidato poder ser investido no cargo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pela Câmara no endereço eletrônico http://concursos.alfaumuarama.edu.br/
14.2 - Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição.
14.3 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital.
14.4 - Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do concurso, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Concurso Público.
14.5 - O não comparecimento do candidato a qualquer das fases obrigatórias acarretará na sua eliminação do concurso.
14.6 - O Colégio e Faculdade Alfa de Umuarama não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.
14.7 - O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial, poderá requerer a alteração através de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviado no e-mail de atendimento ao candidatoconcursos@alfaumuarama.edu.br, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Cargo e número de Inscrição, até a data de publicação da homologação dos resultados. Após esta data, poderá requerer a alteração junto à Câmara, ou enviar a documentação via SEDEX com AR para o mesmo endereço, aos cuidados da Comissão Especial do Concurso.
14.8 - Os cartões respostas, provas e demais documentos deste Concurso Público serão arquivados pelo período de 06 (seis) meses após a homologação final. Após este período serão incinerados.
14.9 - A Câmara Municipal e O Colégio e Faculdade Alfa de Umuarama se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da Câmara Municipal.
14.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso, ouvida O Colégio e Faculdade Alfa de Umuarama.
14.11 - Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.
14.11.1 - A impugnação deverá ser enviada, dentro do prazo estipulado, enviado no e-mail de atendimento ao candidato concursos@alfaumuarama.edu.br.
14.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, 24 de março de 2020.
ROGERIO FRANCISCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Tapejara– PR
MARIA CHRISTINA GREGO
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital de abertura n.º 001/2020
ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Execução das atividades relativas aos serviços de protocolo, correspondência e arquivo, além da supervisão dos serviços auxiliares da Câmara Municipal; Execução do expediente e registro das atividades legislativas; Prestar apoio e auxiliar na realização das atividades relativas aos serviços administrativos, de contabilidade, tesouraria, finanças, recursos humanos e pessoal, material, patrimônio; Auxiliar e fazer, quando solicitado ou designado, implantação e alimentação de dados de programas na área de administração, contabilidade, tesouraria, recursos humanos e pessoal, finanças, ouvidoria e outros que surgirem, podendo ter que elaborar folha de pagamento, proceder movimentações de pessoal junto aos sistemas do Tribunal de Contas, elaborar SEFIP, eSocial ou outras atividade que a substituir, alimentar bancos de dados, entre outras atividades e necessidades de serviços administrativos que surgirem e ou foram exigidos por órgãos de controle, interno ou externos; Lançamento de informações em sistemas de informação, site oficial do órgão público e outras atividades pertinentes e necessárias ao funcionamento do órgão público Legislativo Municipal de Tapejara-PR, gerindo e alimentando Portal de Transparência do Legislativo Municipal e outras atividades ou tarefas pertinentes e ou correlatas; Apoio e realização dos atos e atividades das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes que sejam feitas pelo Legislativo Municipal de Tapejara-PR ou outras, que tiverem que ser realizadas utilizando-se da estrutura física e funcional do órgão público; Executar atividades na área de suporte a pesquisa, desenvolvimento e melhorias dos serviços internos e externos, do Legislativo Municipal, contemplando: gestão de pessoas, administração, orçamento e sua execução, licitações, finanças, transparência, ouvidoria, disponibilizando vídeos, áudios ou documentos de sessões ou audiências, em sistemas eletrônicos que facilite acesso geral por parte da população ou interessados, em site do Legislativo Municipal, rede mundial de computadores ou outro sistema de ampla divulgação de dados e informações; Coordenar, acompanhar e executar atos, atividades constitutivas de processo licitatório, elaborando editais, processando convites, pregão (presencial ou eletrônico), tomada de preços, leilão, concorrência pública ou outra modalidade de licitação, verificando procedimento e examinando orçamentos, consultas de preço, visando assegurar obtenção de resultados planejados pelo Poder Público; Auxiliar preparação e disponibilização de informações e orientações ao público e cidadãos, quando autorizado ou requerido na forma legal, atendendo ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), na forma presencial ou eletrônica; Cumprir diligências que lhe sejam determinadas; Supervisão e execução dos atos e atendimento à Mesa e aos Vereadores, bem como, aos convidados, durante as Sessões Plenárias, reuniões e outros eventos do Legislativo Municipal ou que sejam realizados nas dependências da Câmara Municipal; Elaboração de atas e controle dos atos administrativos e legislativos; Preparação dos atos necessários a realização de reuniões do Legislativo Municipal; Elaboração e controle das assinaturas de Projetos de Lei aprovados pelo Legislativo e encaminhamento ao Poder Executivo ou outros órgãos e/ou interessados; Organização das publicações de todas as matérias, em especial, as relativas aos atos do Poder Legislativo; Organização e apoio referente às indicações e requerimentos de autoria dos Vereadores para apresentação em Plenário; Organização do calendário das reuniões ordinárias, por sessão legislativa; Controle das compras de materiais de consumo e permanente, de competência do Poder Legislativo, subordinado às determinações superiores, em atuação conjunta com o responsável pela divisão de patrimônio e estoque; Buscar, aperfeiçoar, melhorar e executar conhecimentos básicos de informática, internet e outros, que sejam necessários a realização dos atos, atividades e serviços de natureza pública e interna do Legislativo Municipal; Efetuar outras tarefas correlatas de nível inferior ou mesmo superior de complexidade e responsabilidade, com auxílio dos órgãos especializados; Redigir atas, ofícios, indicações, despachos e outros expedientes, de acordo com as normas pré-estabelecidas; Estudar e informar processos pertinentes as atividades, prerrogativas, funções e cargo, de pequena e média complexidade, dentro de orientação superior; Conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento, capacidade crítica e analítica; Supervisionar e fazer com que ocorra tramitação de papeis e fiscalizar o cumprimento das normas em geral, relacionadas com o bom e regular funcionamento do Legislativo Municipal;
Orientar o recebimento, a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e demais documentos, na forma da lei; Verificar a necessidade de material de uso do órgão e cuidar para que o mesmo esteja sempre disponível, cobrando atuação do responsável pelo patrimônio e estoque do Legislativo Municipal; Ler, selecionar e coordenar o registro, arquivamento de documentos e publicações de interesse do Legislativo Municipal; Manter o controle das matérias aprovadas pelo Legislativo e dar-lhes o encaminhamento devido; Coordenar as convocações dos Vereadores, em função das sessões programadas pela Câmara; Organizar e manter atualizado o cadastro de funcionários e Secretarias do Legislativo Municipal; Controlar, sob supervisão, a frequencia dos servidores da Câmara aos serviços e fazer o acompanhamento da escala de férias e licenças; Outras tarefas generalizadas e imprescindíveis ao regular funcionamento do órgão e execução dos serviços administrativos; Executar serviços de recebimento, classificação, tramitação, registro, guarda, arquivamento e conservação de documentos em geral e em específico, correspondências oficiais ou não protocoladas no órgão, licitações e contratos, contrato de servidores, contabilidade e finanças, arquivos de livros e documentos, de forma organizada e atualizada para facilitar a localização quando necessário e exigido; Recepcionar pessoas que lhes foram direcionadas pelo setor de secretaria ou quem esteja exercendo as funções de secretária do Legislativo, bem como, prestar informações que couber, ao público em geral; Receber, efetuar e controlar ligações telefônicas; Executar serviços datilográficos e de digitação, segundo padrões estabelecidos; Executar serviços de reprodução de documentos; Executar serviços de entrega e remessa de correspondências e outros documentos do Legislativo Municipal; Redigir ofícios, ordens de serviços e outros, segundo orientação de superiores; Preencher fichas, formulários, talões, mapas, requisições, tabelas e outros; Auxiliar na execução de coleta de preços, no acompanhamento e execução dos processos de licitação, para compras de produtos e serviços; Auxiliar na elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pelo órgão; Auxiliar na recepção ao público para encaminhamento aos vereadores; Auxiliar o responsável pela divisão de patrimônio, na realização dos atos de controle dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, inventário, tombamento, registro e sua conservação; Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência e funções administrativas.
CONTADOR
Executar os serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara Municipal; Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuado os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos á execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes para apresentar resultados da situação; Emitir parecer contábil; Realizar auditoria; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, pela Mesa ou pela presidência; Realizar os registros contábeis do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente, recomendações e regras baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do PARANÁ; Zelar pelo fiel cumprimento do orçamento do Legislativo Municipal; Transmitir as informações e dados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, representar a Câmara Municipal, especialmente, em cursos e treinamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado - TCEPR; Assessorar a Câmara em assuntos relacionados a contabilização dos atos e gastos do legislativos; Analisar e emitir parecer a respeito das contas previamente julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando lhe for solicitado; Emitir parecer contábil sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame; Analisar os procedimentos e processos licitatórios do Legislativo Municipal, emitindo parecer a respeito, voltado a fiel cumprimento da legislação pertinente e execução orçamentária e fiscal;
ZELADOR
Cuidar da limpeza, conservação e arrumação de Ambientes Públicos; Possuir conhecimentos básicos em executar tarefas inerentes ao serviço de manuseio de lixo; Fazer o serviço de faxina em geral; Remover o pó de móveis, paredes, portas, janelas e equipamentos; Limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes; Arrumar e lavar banheiros, mantendo-os constantemente limpos e em boas condições de uso; Lavar e conservar pisos, vidros e calçadas; Varrer pátios e calçadas; Manter sempre limpo e em ordem o Plenário do Legislativo com plenas condições de uso; Abrir e fechar diariamente as instalações da Câmara, nos horários de expediente, das sessões ordinárias, das sessões extraordinárias e das sessões solenes, ou conforme determinações superiores; Ligar os ventiladores, condicionadores de ar, luzes e demais aparelhos elétricos, instalados em áreas comuns da Câmara e desligá-los no final do expediente; Fazer café e eventualmente servi-lo em reuniões ou quando solicitado por seus superiores; Realizar serviços de copa e cozinha, tais como lavar as louças e outros utensílios e manter em adequado estado de higiene a cozinha e todo o espaço da Câmara; Promover o controle e abastecimento dos materiais indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços de copa; Executar outras atividades correlatas, sempre que solicitado pelos seus superiores.
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital de abertura n.º 001/2020
ANEXO II – Dos Conteúdos Programáticos
LÍNGUA PORTUGUESA
Para os cargos que exijam como escolaridade mínima o ensino fundamental incompleto:
Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Uso de conectivos. Emprego dos pronomes. Pontuação. Conhecimentos básicos de concordância nominal e verbal.
Para os cargos do ensino fundamental completo, médio e superior:
Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica e crase. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Emprego das classes de palavras. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração e do período.
Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
MATEMÁTICA
Para os cargos que exijam como escolaridade mínima o ensino fundamental incompleto:
Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Conjuntos. Sistema legal de unidades de medida no Brasil. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. Regra de três simples. Razão e Proporção. Porcentagem e juros simples. Análise e interpretação de gráficos e tabelas.
Para os cargos do ensino fundamental completo e médio:
Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Conjuntos. Sistema legal de unidades de medida no Brasil. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Regra de três simples e composta. Razão e Proporção. Porcentagem e juros simples. Equação de 1º e 2º graus. Sistema de equações. Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo. Análise e interpretação de gráficos e tabelas.
CONHECIMENTOS GERAIS E LEGISLAÇÃO PARA TODOS OS CARGOS
Fundamentos históricos e geográficos do Brasil. República Velha (1889 e 1930). A Revolução de 1930 e a Era Vargas. O Estado Novo (1937 a 1945). República Liberal-Conservadora (1946 a 1964). Governos militares. A Nova República. Brasil Contemporâneo. Atualidades: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas ambientais. Interação entre o clima, a vegetação, o relevo, a hidrografia e o solo no espaço natural brasileiro. Os recursos minerais e energéticos brasileiros, produção e consumo, conservação e esgotamento. Aspectos históricos e geográficos do Município: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas atualizações. (arts. 1º a 14 e arts. 37 a 43). Lei Orgânica do município. Regimento Interno da Câmara Municipal.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Relações interpessoais. Postura e atendimento ao público. Noções Básicas de Relações Humanas no Trabalho. Apresentação pessoal. Serviços públicos: conceitos, elementos de definição, princípios, classificação. Redação oficial: características e tipos. Atos e contratos administrativos. Lei 8666/93 e suas alterações e complementações. Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Informática: Sistema Operacional Windows 7,8 e 10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2007 e 2010 (Word, Excel, PowerPoint), Internet, Anti-vírus.
CONTADOR
Contabilidade Geral: objetivo, finalidade, conceito, objeto e campo de atuação. Patrimônio e suas variações. Contas (conceito, tipo e plano de contas). Escrituração: métodos, diário, razão e livros auxiliares. Registro de operações mercantis e de serviços. Provisões: depreciação, amortização e exaustão. Ajustes e levantamento de demonstrativos financeiros (balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio liquido e demonstração das origens e aplicações de recursos). Participações societárias (conceito, classificação e formas). Contabilidade Societária: Cisão, Incorporação e Fusão. Partes relacionadas, Contabilidade gerencial: noções preliminares (características da contabilidade gerencial). Análise de balanços como instrumento de avaliação de desempenho (análise vertical, análise horizontal e análise por quocientes – liquidez, atividade e rentabilidade). Auditoria: noções básicas de auditoria interna, natureza e campo de atuação da auditoria: auditoria governamental, campo de atuação, classificação, aplicação, auditoria externa ou independente, normas CVM. Contabilidade Intermediária: conceitos, funções, aplicações. Contabilidade Pública: conceito, campo de atuação. Bens públicos, entidades públicas, conceito e classificação. Orçamento: conceito, elaboração e regime orçamentário. Créditos adicionais: conceito e classificação. Receitas e despesas orçamentárias: estágios e classificação. Sistema de contas: conceito e classificação; demonstrativos contábeis: balanço orçamentário, financeiro e patrimonial e demonstrativo das variações patrimoniais; SIAFI (Sistema integrado de administração financeira), contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial: despesas e receitas segundo as categorias econômicas. Classificação funcional programática: código e estrutura. Programa de trabalho de governo (demonstrativo de funções), LOA, LDO, Lei orçamentária, orçamento-programa, programas e sub-programas por projetos e atividades. Comparativo da receita orçada com a arrecadada. Comparativo da despesa autorizada com a realizada. Demonstrativo da dívida flutuante (restos a pagar). Controladoria no setor público: conceito, classificação, forma de atuação, objetivos. O controle no setor público. controle interno e controle externo: o exercício do controle na gestão pública: regulamentação legal. Legislação: Lei 4.320/64; Lei 6.404/76. Lei 9.430/96. Lei 10.406/02. Lei complementar nº 101/00. Lei complementar nº 123/2006. Lei complementar nº 116/2003. Instrução Normativa SRF nº 459/04. Instrução Normativa SRF nº 971/09. Instrução Normativa SRF nº 480/04. Demonstração do Resultado do Exercício, Despesas e Outros Resultados Operacionais, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Consolidação das Demonstrações Contábeis, Estrutura das Demonstrações Contábeis, Análise dos Balanços, Análise da Liquidez e do Endividamento, Análise da Rotatividade, Análise da Rentabilidade, Alavancagem Financeira, Grupos de Contas do Balanço Patrimonial, Depreciação e Exaustão. Tópicos contemporâneos de Contabilidade Geral. Lei 8.666/93. Constituição de l988 e suas alterações (arts. 145 a 169). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público (NBCASP-NBC T 16). Ética profissional. Toda legislação citada anteriormente e suas respectivas alterações e complementações até a publicação deste Edital.
ZELADOR
Serviços de limpeza e varrição. Sistemas e produtos de limpeza. Destinação do lixo. Equipamentos para a segurança e higiene. Normas de segurança. Noções gerais de organização e o uso correto do material de limpeza e seu armazenamento em local próprio e adequado. Relações interpessoais. Postura e atendimento ao público. Noções Básicas de Relações Humanas no Trabalho.
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital de abertura n.º 001/2020
ANEXO III – Cronograma

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	24/03/2020
Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição	24/03 a 31/03/2020
Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos	09/04/2020
Período de Inscrição	24/03 a 23/04/2020
Último dia para pagamento do boleto bancário	24/04/2020
Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização das provas objetivas.	30/04/2020
Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições	04 e 05/05/2020
Data Provável da Prova Objetiva e títulos (PERÍODO DA MANHÃ).	17/05/2020
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site http://concursos.alfaumuarama.edu.br/	17/05/2020 às 20 horas.
Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova escrita	18 e 19/05/2020
Publicação do resultado final da prova escrita e títulos	22/05/2020
Recebimento de recurso contra a publicação do resultado da prova escrita e títulos	25 e 26/05/2020
Homologação do resultado final	28/05/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital de abertura n.º 001/2020
ANEXO IV - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
OBS: Para solicitar a isenção da taxa é necessário que efetue a sua inscrição no CONCURSO PÚBLICO
Nome do candidato:
Registro Geral (RG): Órgão expedidor: CPF:
E-mail: Telefone: ( )
Cargo pretendido:
Número de Identificação Social – NIS (atribuído pelo CadÚnico):
Solicito isenção da taxa de inscrição no CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2020 e declaro que:
a) Estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
b) Sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 2007.
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas. Estou ciente de que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.
¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____________________, _____ de ___________de 2020
Assinatura
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital de abertura n.º 001/2020

ANEXO V
REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
À COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
Inscrição: CPF: RG:
Cargo Pretendido:
Fone:
Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal n.º 3.298/1999
( ) Não ( ) Sim
Tipo da Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla
Necessita condições especiais para realização da(s) prova(s)?
( ) Não ( ) Sim
Em caso positivo, especificar:
____
____
____
________________, _____ de _______________ de ____________.
____
Assinatura do candidato
O requerimento deverá estar acompanhado de laudo médico e/ou parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital de abertura n.º 001/2020
ANEXO VI - REQUERIMENTO DE RECURSO
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
Inscrição: R.G.:
Cargo Pretendido: Fone:
À Comissão Organizadora do Concurso Público / Faculdade Alfa de Umuarama
O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:
________________, _____ de _______________ de ____________.
Assinatura do Candidato
INSTRUÇÕES:
 Somente serão analisados pela Banca Examinadora os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura.
 No caso de recurso às questões da prova escrita este deverá apresentar argumentação lógica e consistente, devendo, ainda, estar acompanhado de cópia da bibliografia pesquisada para fundamentação.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 233, DE 23 DE MARÇO DE 2020
Complementa as medidas preventivas adotadas para contenção e enfrentamento da propagação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste.
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste,
CONSIDERANDO a vigência dos Decretos Municipais nº 230/2020 e 232/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento adotadas pelo Município de Tuneiras do Oeste em face da propagação do COVID-19;
CONSIDERANDO o aumento das confirmações de infecção pelo Covid 19 no Estado do Paraná e Municípios vizinhos, caracterizando ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população de Tuneiras do Oeste e cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para prevenir riscos a saúde pública, visando acautelamento para evitar o contágio do vírus;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto de todo SUS, na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública rever e adotar mais medidas preventivas com o objetivo de resguardar a saúde pública dos munícipes de Tuneiras do Oeste;
DECRETA:
Art. 1º Fica determinado o imediato cumprimento de quarentena, pelo período mínimo de 07 (sete) dias, em isolamento social, de todas as pessoas que adentrem ao território do Município de Tuneiras do Oeste, e que estiveram, nos últimos 14 (quatorze) dias, em locais de reconhecida incidência do contágio pelo COVID-19, sem prejuízo de eventuais e comprovadas ou preexistentes recomendações médicas.
§1º É dever de todo cidadão tuneirense, ou mesmo daqueles de outra localidade que estejam provisoriamente domiciliados/hospedados, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, o ingresso em território municipal das pessoas mencionadas no caput deste artigo.
§2º Ficam sujeitos as sanções penais, cíveis e administrativas, todos aqueles que não cumprirem o disposto neste artigo, conforme legislação vigente.
Art. 2º Todo aquele que tenha indicação médica de isolamento social, e comprovadamente se recusar a cumprir as medidas de prevenção recomendadas, será compulsoriamente encaminhado para autoridade policial local, mediante requisição de força policial se necessário, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município de Tuneiras do Oeste.
Art. 3º O art. 2º do Decreto Municipal nº 232/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, do atacado ou do varejo, de fornecimento de bens, de promoção de eventos, de prestação de serviços e de profissionais liberais, localizados no Município de Tuneiras do Oeste, deverão suspender o atendimento ao público a partir do dia 23/03/2020 até o dia 31/03/2020, podendo referido período ser prorrogado a critério do Chefe de Poder Executivo, ouvidas as autoridades sanitárias.
§1° Não se aplica o caput do referido artigo para os estabelecimentos que tenham como objeto social o fornecimento de bens ou de serviços, ou que pela sua natureza sejam caracterizados como essenciais, conforme Decreto Federal nº 10.282/2020, tais como: serviços funerários, serviços de saúde, farmácias, padarias, supermercados, lojas de venda de alimentação para animais, quitandas, mercados, açougues, restaurantes, postos de combustíveis e distribuição de gás e água e outros que vierem ser definidos em ato conjunto expedido pelo Chefe do Executivo e Secretaria Municipal de Saúde.
I - Os estabelecimentos comerciais referidos no parágrafo primeiro deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, devendo haver a retirada dos produtos no local ou entrega (delivery) desde que os produtos não sejam servidos/consumidos no estabelecimento ou nos seus arredores.
II – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).
III - Nos postos de combustíveis ficam proibidas todas as atividades que não sejam de abastecimento de veículos.
IV – Os restaurantes, lanchonetes e padarias ficam autorizados no funcionamento para atendimento exclusivo, de serviço de entrega (delivery), não funcionarão com atendimento ao público para consumo local.
§2º- Aos estabelecimentos caracterizados como indústrias, cooperativas e/ou distribuidora de cereais, e aquelas com número de funcionários maior ou igual a 20 (vinte), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, de entrada e de saída de funcionários e clientes, recomendando que os atendimentos essenciais sejam individualizados e com portas fechadas, sem prejuízo das demais medidas já decretadas para o combate aos avanços da epidemia do COVID-19.
§3º - A suspensão de que trata o caput do artigo 2º também se aplica a clubes, academias, jogos e competições esportivas, feiras livres, parques infantis, casas de festas e eventos, salões de beleza, salões de cabelereiro, clínicas de estéticas e afins, casas noturnas, boates, bares e congêneres.
§4º O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará na aplicação de multa nos valores de R$200,00 (duzentos reais) até R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser estipulada pela Administração Pública Municipal, conforme previsto no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão do Alvará de Funcionamento.
Art. 4º - As Instituições Bancárias, Agências dos Correios e Lotéricas funcionarão somente com expediente interno e com as portas de acesso fechadas, devendo manter somente o acesso dos clientes aos caixas eletrônicos.
§ 1º - Deverá ser disponibilizado, em local adequado na parte interna destes estabelecimentos, material para assepsia e higienização, preferencialmente álcool em gel 70º INPM, bem como deverão ser reforçados os trabalhos de higienização nas superfícies de toques comuns e maçanetas de portas.
Art. 5º Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.
Art. 6º O transporte intermunicipal de passageiros por ônibus fica proibido durante o período de 23/03/2020 até 31/03/2020.
Art. 7º Ficam suspensas as atividades de clínicas e/ou serviços veterinários, salvo para atendimentos de extrema urgência e internação.
Art. 8º Ficam suspensas as atividades de prestadores de serviços, exceto:
I - Serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sidos suspensos.
II - Cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios.
III - Oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins somente poderão funcionar para atender situações de extrema urgência e emergência, sem aglomeração de pessoas.
Parágrafo Único. Os demais serviços deverão ser realizados via home office, funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais, e caso seja necessário o deslocamento até os estabelecimentos indicados nos incisos deste artigo, deverá o atendimento ser feito com portas fechadas.
Art. 9º O funcionamento das indústrias fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais, conforme previsão no Decreto Federal nº 10.282/2020.
Parágrafo Único. Em havendo dúvida quanto ao enquadramento da atividade no rol de produtos essenciais, deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Saúde de Tuneiras do Oeste, sem prejuízo de consulta à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Ministério da Saúde.
Art. 10 Todos os funcionários de estabelecimentos comerciais ou industriais, das atividades essenciais, deverão trabalhar adotando todas as cautelas para redução da transmissibilidade do COVID-19, conforme previsto no art. 3º, §7º do Decreto Federal nº 10.282/2020.
Parágrafo Único. Os postos de combustível deverão realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não ocorra no interior das lojas de conveniências.
Art. 11 As atividades de produtos essenciais, tais como alimentos e remédios, para humanos e animais, poderão continuar a funcionar por delivery, mas devendo manter as portas fechadas para o público.
Art. 12 Em cada caso de reincidência, as penas previstas no art. 2º, §5º do Decreto Municipal nº 232/2020, serão dobradas.
Art. 13 Fica determinada a imediata contratação de serviços para ampla divulgação, por meio de radiodifusão e carros de som, de todas as medidas adotadas pelo Município de Tuneiras do Oeste no combate a propagação do COVID-19.
Art. 14 Nos ambientes onde esteja sendo realizado velório fica proibido o ingresso simultâneo de mais de 10 (dez) pessoas, devendo ser colocado à disposição, material para assepsia, preferencialmente álcool em gel 70º INPM.
Art. 15 É dever de todos os servidores públicos municipais dar o exemplo quanto ao cumprimento deste Decreto e dos demais já expedidos com relação as medidas de combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste, bem como fiscalizar o cumprimento das determinações da Administração Pública.
Parágrafo Único. O servidor público municipal afastado de suas funções em razão da diminuição de serviços prestados à população na repartição pública ao qual esteja lotado, e determinado que efetue serviço remoto, ou por indicação médica, caso o mesmo seja flagrado ou comprovado o descumprimento das medidas de prevenção ao combate do COVID-19, será aberto Processo Administrativo Disciplinar, com possibilidade de aplicação da pena de exoneração, sem prejuízo de medidas judiciais e comunicação às autoridades policiais.
Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, 23 de março de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 6/2020
Declara Luto Oficial no Âmbito da Câmara Municipal de Umuarama, e da outras providências.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica declarado LUTO OFICIAL no âmbito da Câmara Municipal de Umuarama, por 03 (três) dias, a contar do dia 22 de março de 2020, pelo falecimento do ex-vereador de Poder Legislativo Municipal, Mauro Wanderlei Spina nas legislaturas de 1983/1988 – 1989/1992 – 1993/1996 – 1997/2000.
Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.
Noel Aparecido Bernardino "Noel do Pão"
Presidente
Mateus Barreto de Oliveira
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N º. 002/2020 - SAÚDE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação do Edital de Pregão Presencial n°. 002/2020 - SAÚDE, objetivando a contratação de empresa, para o fornecimento de bolsas coletoras, placas protetoras de pele, pastas protetoras de peles, cremes restauradores de PHA, pó para ostomia e cintos para bolsa de colo/ileostomia, para atender as necessidades de pacientes ostomizados, usuários do sistema SUS - Sistema Único de Saúde, deste Município, com o fim específico de evitar aglomerações, considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) referente à Pandemia de Covid-19, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 26 de março de 2020, às 09:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.
Umuarama, 23 de março de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N º. 003/2020 - SAÚDE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação do Edital de Pregão Presencial n°. 003/2020 - SAÚDE, objetivando a contratação de empresa, para o fornecimento de marmitas, para aos funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, com o fim específico de evitar aglomerações, considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) referente à Pandemia de Covid-19, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 26 de março de 2020, às 14:30 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.
Umuarama, 23 de março de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N º. 004/2020 - SAÚDE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação do Edital de Pregão Presencial n°. 004/2020 - SAÚDE, objetivando a contratação de empresa, para prestação de serviços para confecção de próteses odontológicas na fase laboratorial, em atendimento aos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, deste Município., com o fim específico de evitar aglomerações, considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) referente à Pandemia de Covid-19, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 27 de março de 2020, às 14:30 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.
Umuarama, 23 de março de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N º. 030/2020- PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação do Edital de Pregão Presencial n°. 030/2020 - PMU, objetivando a contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de manutenção, conservação e pequenos reparos nas edificações das Unidades de Ensino Municipais e outros prédios próprios deste Município, com o fim específico de evitar aglomerações, considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) referente à Pandemia de Covid-19, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 25 de março de 2020, às 09:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.
Umuarama, 23 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N º. 031/2020- PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação do Edital de Pregão Presencial n°. 031/2020 - PMU, objetivando a contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (açúcar, chá, café e outros), para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura, Fundação Cultural de Umuarama e Fundo Municipal de Saúde, deste Município, com o fim específico de evitar aglomerações, considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) referente à Pandemia de Covid-19, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 25 de março de 2020, às 14:30 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.
Umuarama, 23 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 030/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a contratação emergencial da empresa CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, para o fornecimento de Máscaras Cirúrgicas descartáveis, Álcool em gel e Aventais de Proteção descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 006/2020, anexo. Em 23 de março de 2020.
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 23/03/2020
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2020

JULGAMENTO

No exercício das atribuições legais a mim conferidas, em especial, pelo disposto no art. 150, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992, na condição de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**, no âmbito do **Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020**, após a devida apreciação, inexistindo vícios no procedimento, **acolho integralmente o Relatório Final proferido pela Comissão Disciplinar Processante** instituída por intermédio da Portaria nº 17 de 22 de janeiro de 2020 (fls. 104/141) **para, nos limites dos fatos apurados e na conformidade das conclusões do referido Relatório,** com base no art. 135, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990[1], **aplicar** ao Servidor **Samuel Manoel Santiago,** a pena de **conversão de suspensão em DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO,** por violação dos artigos 128, incisos I, IV, XI e 129, I, IX e XV, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992, observada a **incidência da incompatibilidade** para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, prevista no artigo 147 Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992.

Cientifiquem-se o Servidor **Samuel Manoel Santiago** e sua ilustre **Defensora** acerca da presente decisão, fornecendo-lhes cópia desta.

Cientifique-se o **Vereador Deybson Bitencourt**, acerca da presente decisão, fornecendo-lhe cópia desta, considerando estar o Servidor acima citado, lotado em seu Gabinete Parlamentar.

Ao **Departamento de Recursos Humanos** desta Câmara Municipal de Umuarama para o integral cumprimento desta decisão.

[1] Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:
Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Cumpridas todas as diligências necessárias, arquivem-se, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se na imprensa oficial.

Umuarama, 23 de março de 2020.

NOEL APARECIDO BERNARDINO
Presidente

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2020

Regulamenta as atividades da Câmara de Vereadores, estabelece trabalho em sistema de *home office* e determina sobreaviso em virtude da Pandemia relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19).

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que "declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), a pandemia e a infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, as medidas tomadas nas três esferas administrativas, quer seja no âmbito federal, estadual e municipal, levando-se em conta, ainda o estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º. Em razão das medidas de contenção e isolamento social, ocasionadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), os trabalhos administrativos e operacionais da Câmara de Vereadores de Umuarama, poderão ser realizados em modo *home office*, **sem prejuízo das disposições constantes do Ato da Mesa nº 05/2020**, em especial, em relação às pessoas de grupos de risco.

Art. 2º. Os Servidores deverão protocolar o devido requerimento aos seus respectivos Chefes. Os **Chefes de Departamentos Administrativos** desta Câmara Municipal deverão comunicar formalmente à **Diretoria Geral acerca da realização do trabalho sistema *home office*** pelos Servidores, bem como organizar, fiscalizar e empreender as demandas necessárias, visando a eficiência das atividades e o atendimento às demandas.

Parágrafo único. Na ausência do Chefe do Departamento, a solicitação do sistema home office poderá ser realizada ao Diretor Geral.

Art. 3º. Os Vereadores e Vereadoras poderão autorizar os Servidores lotados em seus gabinetes a efetuarem o trabalho em **sistema *home office***, mediante comunicação à Diretoria Geral.

Art. 4º. Os Servidores poderão ser convocados, pelos meios que informarem disponíveis, a qualquer momento, em virtude de necessidade do serviço público em favor dos interesses da Câmara Municipal de Umuarama, inclusive, para a atuação em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, conforme necessidade do Poder Legislativo.

Art. 5º. A instituição do trabalho pelo sistema *home office* implica no dever do Servidor em tomar as medidas necessárias para qualidade de seu trabalho e seu isolamento social, conforme recomendam as Autoridades Sanitárias, de modo que o descumprimento das medidas do *home office* implicará em possível responsabilização do Servidor.

Art. 6º. O Departamento de Recursos Humanos deverá cientificar todos os Servidores, Vereadores e Vereadoras da Casa acerca deste Ato.

Art. 7º. Caberá à Diretoria Geral a coordenação, bem como, aprovação do trabalho em sistema home office, devendo resolver as questões para maior eficiência desta medida e preservação da saúde do servidor.

Art. 8º. Publique-se o presente na imprensa oficial e no átrio desta Casa Legislativa. Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 23 de março de 2020.

Umuarama, 23 de março de 2020.

Noel Aparecido Bernardino
Presidente

Ana Novais
Vice-Presente

Mateus Barreto
1° Secretário

Jones Vivi
2° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 019/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 016/2020, de 10 de março de 2020.
CONSIDERANDO o que estabelecem o Decreto nº 64/2020, de 19 de março de 2020.
Resolve adiar a prova do Processo Seletivo Simplificado do Edital de Abertura nº 016/2020 para a seleção de estagiários na área de educação da Prefeitura Municipal de Umuarama que ocorreria no dia 24 de março de 2020 para ser realizado no dia 07 de abril de 2020.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de Março de 2020.
Gilvan Luz da Silva
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 002 ao Contrato N° 040/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: PROHEALTH LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor total anual do presente contrato de até R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 21.600,00 (vinte e um mil reais) referente a 9 (nove) meses, passando e atualizando o valor do presente contrato de até R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para até R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 124 - F: 1
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 125 - F: 303
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 126 - F: 494
Cláusula Quarta: Fica altera a cláusula sexta – da forma de pagamento, item 1 do presente contrato para: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 20/02/2020.
Umuarama, 23 de março de 2020
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 068/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, da Fonte 300303 - SAUDE/Percentual Vinc.S/ Rec.Imp.- exercício anterior, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e da Fonte 300001 -Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 23 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 068 DE 23/03/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
10.122.0028.2.061 Transporte e Acomodação de Pacientes 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 300303 R$ 2.000,00
10.302.0025.2.096 Manutenção dos Serviços de Gestão Plena 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 300303 R$ 10.000,00
10.302.0025.2.096 Manutenção dos Serviços de Gestão Plena 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300001 R$ 200.000,00
TOTAL GERAL R$ 212.000,00
TOTAL GERAL 212.000,00
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 068 DE 23/03/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2019
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
SAUDE/Percentual Vinc.S/ Rec.Imp.- exercício anterior 1.366.976,32 898.194,08 .300303 468.782,24
Valor utilizado pelo Decreto nº 051/2020 300303 350.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 068/2020 300303 12.000,00
Saldo atual .300303 106.782,24
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO CANC. RESTOS A PAGAR SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior 1.901.000,02 1.909.117,52 372.411,37 .300001 364.293,87
Valor utilizado pelo Decreto nº 051/2020 300001 2.286,40
Valor utilizado pelo Decreto nº 068/2020 300001 200.000,00
Saldo atual .300001 162.007,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 069/2020
Revoga o Decreto Municipal nº 067, de 21 de março de 2020, dispondo sobre outras medidas a serem tomadas para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umuarama, complementando as já estipuladas nos Decretos Municipais nº 063, 064 e 065, todos de 19 de março de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;
CONSIDERANDO os Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de maço de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Superemo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
CONSIDERANDO o aumento do risco de que o COVID-19 não seja contido em nosso Município, inclusive pela falta de colaboração da iniciativa privada e dos munícipes que permanecem aglomerando-se em alguns estabelecimentos, bem como dificultando a ação dos fiscais e resistindo às suas ordens e orientações;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a legislação municipal à legislação federal sobre o assunto, recentemente alterada;
D E C R E T A:
Art. 1º As disposições deste decreto visam tornar mais severas as restrições impostas no Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, compatibilizando-as com a legislação federal.
§1º As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19 no Município de Umuarama.
§2º As regras previstas neste decreto deverão prevalecer em relação às dos Decretos Municipais nº 063, 064 e 065, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, no que com estas conflitarem.
Art. 2º As feiras nos espaços públicos e privados ficam proibidas pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação do presente decreto, ficando permitido o fornecimento de produtos em domicílio (delivery) desde que observada a higiene e os procedimentos necessários à não infecção dos envolvidos.
Art. 3º Os postos de combustível deverão fazer o recebimento pelo abastecimento, em espaço aberto do estabelecimento, sendo terminantemente proibida a entrada do usuário nas lojas de conveniência para esse ou outro fim.
§1º Os postos de combustível poderão permanecer abertos apenas para o fornecimento de combustível e troca de óleo, sendo vedado o funcionamento de lava-jato ou outro serviço.
§2º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão tomar as providências necessárias à dissipação de qualquer aglomeração de pessoas em seu espaço físico.
Art. 4º Fica proibida a visitação ao cemitério.
Art. 5º Fica suspenso, pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste, o funcionamento das fábricas e indústrias que não se enquadrem no conceito de serviço ou de atividade essencial, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.
Art. 6º Ficam suspensas, pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, as obras de construção civil privadas e públicas, salvo estas quando forem urgentes e essenciais ao interesse coletivo.
Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a abrir ao público consoante a exceção do inciso III do artigo 3º do Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020, e do artigo 3º do Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, deverão observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
I - incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento delivery;
II - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados de seu espaço disponível para compras;
III - permitir que cada consumidor permaneça por no máximo 1 (uma) hora e meia dentro do estabelecimento, em cada acesso que lhe for deferido;
IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do mercado durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;
V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento dos produtos;
VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhe a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência;
VII - suspender o serviço de empacotamento, orientando o usuário a desenvolvê-lo por si só, sem a ajuda do servidor no caixa, com a disponibilização das sacolas e pacotes diretamente ao usuário;
VIII - não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;
IX - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior.
X - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, inclusive e se necessário, por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário;
XI - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por ele usados durante os seus trabalhos, em especial a esteira de produtos e as máquinas para pagamento com cartão;
XII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência.
Art. 8º Ficam suspensas as atividades dos estabelecimentos do Sistema Financeiro Nacional, exceto as das lotéricas, a compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras.
§1º As agências bancárias deverão manter o atendimento exclusivo aos idosos, devendo controlar a quantidade deles em seu interior, de modo a propiciar entre os usuários uma distância mínima de 2 (dois) metros, além de outras medidas que busquem o combate e a prevenção ao COVID-19.
§2º Os procedimentos especificados no artigo anterior deverão ser também respeitados, no que couberem, para o atendimento prestado pelos estabelecimentos mencionados neste artigo.
Art. 9º Fica excepcionado da proibição contida no inciso VII do artigo 3º do Decreto nº 063/2020, de 19 de março de 2020, o serviço de segurança pública e privada, bem como o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.
Art. 10. As proibições de funcionamento e abertura ao público previstas nos incisos III, V e VII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020, ficam prorrogadas até 30 de março de 2020, devendo ser respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data.
Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto ou nos Decretos Municipais n.º 063, 064 e 065, todos de 19 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor entre R$300,00 (trezentos reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente com a cassação da licença de funcionamento e o fechamento compulsório e imediato do estabelecimento.
Parágrafo único. As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).
Art. 12. Fica revogado o inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020 e o artigo 19 do Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020.
Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 067, de 21 de março de 2020.
Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 067/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos e materiais de informática, que serão utilizadas pelas Diversas Secretarias e Divisões da Prefeitura Municipal de Umuarama, deste Município, parte dos recursos utilizados será do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor Total: R$ 9.314,00 (nove mil e trezentos e quatorze reais).
Vigência: 28/02/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 010/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 328/2020, em 26 de fevereiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de fevereiro de 2020, edição nº. 11.791, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 050/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa de arquitetura e ou engenharia, sob regime de empreitada global, para execução de obras de instalações hidráulicas de combate a incêndio no SESCINC do Aeroporto Municipal Orlando de Carvalho, município de Umuarama – PR., conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 001/2020 - PMU e seus anexos. Local: Aeroporto Municipal Orlando de Carvalho, Município de Umuarama - PR.
Valor Total: R$ 63.220,99 (sessenta e três mil, duzentos e vinte reais e noventa e nove centavos).
Vigência: 11/02/2020 a 11/06/2020.
Fundamentação: O presente contrato é celebrado com fundamento no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 218/2020 em 31 de janeiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 05 de fevereiro de 2020, edição nº. 11.773, que integram o presente Termo, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Contrato de Compra n° 078/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS GURI LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sorvetes tipo picolé, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante a visita ao Parque de Exposições Dário Pimenta Nóbrega de Umuarama – "Expo Umuarama 2020", deste Município, na data de 16 de março de 2020 a 20 de março de 2020, nos períodos matutino das 08:00h às 12:00h e vespertino das 13:30h às 17:30h.
Valor Total: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Vigência: 12/03/2020 a 31/03/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Inexigibilidade de Licitação n° 004/2020, ratificado em 11 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 12 de março de 2020, edição nº. 11.802, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.
Umuarama, 23 de março de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 004 ao Contrato 064/2016
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: LOURDES MORENO SANTOS
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 22 de Fevereiro de 2021.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do presente contrato, passando de R$ 2.443,94 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), para R$ 2.635,11 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e onze centavos) mensais, conforme cálculo do IGP-M, perfazendo o valor deste termo em R$ 31.621,32 (trinta e um mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos). Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 110.029,20 (cento e dez mil e vinte nove reais e vinte centavos), para R$ 141.650,52 (cento e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).
Cláusula Terceira Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
06.001.04.122.0002.2.088. – ED: 3.3.90.36.00.00 – D: 93 – F: 1000
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/02/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 333/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais), perfazendo o valor deste termo, conforme descrição constante no Anexo I. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), para até R$ 62.560,00 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).
Cláusula Segunda: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
14.001.08.243.0013.1.326 – ED: 4.4.90.52.00.00 – D: 590 – F: 60115
14.001.08.244.0012.1.059 – ED: 4.4.90.52.00.00 – D: 655 – F: 60076
14.001.08.244.0012.1.063 – ED: 4.4.90.52.00.00 – D: 658 – F: 60076
15.001.08.243.0013.1.064 – ED: 4.4.90.52.00.00 – D: 716 – F: 80
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 11/03/2020.

Termo Aditivo 002 ao Contrato 033/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMOBILIÁRIO URBANO EIRELI - EPP
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 11 de maio de 2020.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 11/02/2020.

Termo Aditivo 002 ao Contrato 031/2019
Contratante: Município de Umuarama
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 30 de abril de 2020. Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 11/02/2020.
Umuarama, 23 de março de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - ESTADO DO PARANÁ
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	750.000,00	750.000,00	54.029,29	7,20
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	190.000,00	190.000,00	1.782,37	0,94
1.1.1-IPTU	160.000,00	160.000,00	1.190,57	0,74
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	30.000,00	30.000,00	591,80	1,97
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	8.669,51	2,89
1.2.1-ITBI	290.000,00	290.000,00	8.669,51	2,99
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.000,00	10.000,00	-	-
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	50.000,00	50.000,00	13.057,22	26,11
1.3.1-ISS	47.000,00	47.000,00	13.057,22	27,78
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	-	-
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	210.000,00	210.000,00	30.520,19	14,53
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.375.000,00	16.375.000,00	2.581.307,27	15,76
2.1-Cota-Parte FPM	12.800.000,00	12.800.000,00	1.976.380,87	15,44
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.100.000,00	12.100.000,00	1.976.380,87	16,33
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00	-	-
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	400.000,00	400.000,00	-	-
2.2-Cota-Parte ICMS	3.200.000,00	3.200.000,00	477.976,21	14,94
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	25.000,00	25.000,00	-	-
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	40.000,00	6.831,80	17,08
2.5-Cota-Parte ITR	25.000,00	25.000,00	3.365,34	13,46
2.6-Cota-Parte IPVA	285.000,00	285.000,00	116.753,05	40,97
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	17.125.000,00	17.125.000,00	2.635.336,56	15,39

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	589,33	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	160.000,00	160.000,00	18.144,25	11,34
5.1 - Transferências do Salário-Educação	90.000,00	90.000,00	15.849,09	17,61
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	-	-	-	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	40.000,00	40.000,00	2.270,00	5,68
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	30.000,00	30.000,00	-	-
5.5 - Outras Transferências do FNDE	-	-	-	
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	25,16	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.000,00	80.000,00	7.221,02	9,03
6.1 - Transferências de Convênios	80.000,00	80.000,00	7.082,80	8,85
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	138,22	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	240.000,00	240.000,00	25.954,60	10,81

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.135.000,00	3.135.000,00	516.261,38	16,47
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.1.1)	2.420.000,00	2.420.000,00	395.276,11	16,33
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.2)	640.000,00	640.000,00	95.595,22	14,94
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.3)	5.000,00	5.000,00	-	-
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.4)	8.000,00	8.000,00	1.366,36	17,08
10.5 - Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB-(20% de 2.5)	5.000,00	5.000,00	673,06	13,46
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6)	57.000,00	57.000,00	23.350,63	40,97
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.170.000,00	1.170.000,00	205.011,27	17,52
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.170.000,00	1.170.000,00	204.951,61	17,52
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	-	59,66	
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)	-1.965.000,00	-1.965.000,00	-311.309,77	15,84

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	838.400,00	838.400,00	114.312,96	13,63	114.312,96	13,63
13.1-Com Educação Infantil	439.000,00	439.000,00	60.730,30	13,83	60.730,30	13,83
13.2-Com Ensino Fundamental	399.400,00	399.400,00	53.582,66	13,42	53.582,66	13,42
14-OUTRAS DESPESAS	327.000,00	327.000,00	14.999,90	4,59	14.999,90	4,59
14.1-Com Educação Infantil	163.000,00	163.000,00	1.720,00	1,06	1.720,00	1,06
14.2-Com Ensino Fundamental	164.000,00	164.000,00	13.279,90	8,10	13.279,90	8,10
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	1.165.400,00	1.165.400,00	129.312,86	11,10	129.312,86	11,10

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	23.547,44
17.1 - FUNDEB 60%	14.200,92
17.2 - FUNDEB 40%	9.346,52
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	23.547,44
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	105.765,42
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	48,83
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	2,76
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	48,41
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	23.547,44
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020[2]	23.547,44

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.741.125,00	1.741.125,00	153.319,97	8,81	152.439,97	8,76
22.1-Creche	1.110.850,00	1.110.850,00	110.665,14	9,96	110.225,14	9,92
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	437.400,00	437.400,00	49.573,85	11,33	49.573,85	11,33
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	673.450,00	673.450,00	61.091,29	9,07	60.651,29	9,01
22.2-Pré-Escola	630.275,00	630.275,00	42.654,83	6,77	42.214,83	6,70
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	164.600,00	164.600,00	12.876,45	7,82	12.876,45	7,82
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	465.675,00	465.675,00	29.778,38	6,39	29.338,38	6,30
23-ENSINO FUNDAMENTAL	1.606.875,00	1.606.875,00	172.626,22	10,74	166.408,82	10,36
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	563.400,00	563.400,00	66.862,56	11,87	66.862,56	11,87
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.043.475,00	1.043.475,00	105.763,66	10,14	99.546,26	9,54
24-ENSINO MÉDIO	-	-	-		-	
25-ENSINO SUPERIOR	-	-	-		-	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-		-	
27-OUTRAS	-	-	-		-	
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	3.348.000,00	3.348.000,00	325.946,19	9,74	318.848,79	9,52

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-311.309,77
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	23.547,44
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	300.518,75
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	-
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)	-
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)[6]	12.756,42
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23) -(35))[6]	306.092,37
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3)x100)%[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5]	11,61

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-		-	
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	90.000,00	90.000,00	9.406,34	10,45	9.406,34	10,45
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-		-	
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	130.000,00	130.000,00	-		-	
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	220.000,00	220.000,00	9.406,34	4,28	9.406,34	4,28
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	3.568.000,00	3.568.000,00	335.352,53	9,40	328.255,13	9,20

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-	-
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	23.547,44	382,99
46-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	204.951,61	15.849,09
47-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	129.312,86	9.406,34
47.1 Orcamento do Exercício	129.312,86	9.406,34
47.2 Restos a Pagar	-	-
48-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	59,66	7,99
49-(=)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	99.245,85	6.833,73
50- (+) AJUSTES	-	-
50.1 (+) Retenções	-	-
50.2 (-) Valores a recuperar	-	-
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	-	-
50.4 (+) Conciliação Bancária	-	-
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	99.245,85	6.833,73

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal,

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA – Contador CRC/PR - 046947/O-3
ANTONIO CARLOS VIGO – Controlador Interno
EDSON JAQUES SANTOS – Tesoureiro
VALDIR HIDALGO MARTINEZ – Prefeito

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - ESTADO DO PARANÁ
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**17.376.400,00**	**17.375.900,00**	**1.829.825,67**	**1.829.825,67**	**96,44**	**15.546.074,33**	**1.773.850,88**	**1.773.850,88**	**96,34**	**15.602.049,12**
Legislativa	1.060.000,00	1.060.000,00	0,00	0,00	0,00	1.060.000,00	0,00	0,00	0,00	1.060.000,00
Ação Legislativa	1.060.000,00	1.060.000,00	0,00	0,00	0,00	1.060.000,00	0,00	0,00	0,00	1.060.000,00
Judiciária	216.000,00	216.000,00	28.701,43	28.701,43	1,51	187.298,57	28.701,43	28.701,43	1,56	187.298,57
Ação Judiciária	216.000,00	216.000,00	28.701,43	28.701,43	1,51	187.298,57	28.701,43	28.701,43	1,56	187.298,57
Administração	2.789.500,00	2.789.500,00	328.016,74	328.016,74	17,29	2.461.483,26	304.821,03	304.821,03	16,55	2.484.678,97
Planejamento e Orçamento	369.000,00	369.000,00	43.029,62	43.029,62	2,27	325.970,38	41.539,53	41.539,53	2,26	327.460,47
Administração Geral	1.350.500,00	1.350.500,00	158.497,86	158.497,86	8,35	1.192.002,14	139.824,49	139.824,49	7,59	1.210.675,51
Administração Financeira	133.000,00	133.000,00	20.225,53	20.225,53	1,07	112.774,47	20.225,53	20.225,53	1,10	112.774,47
Controle Interno	116.000,00	116.000,00	13.246,36	13.246,36	0,70	102.753,64	13.246,36	13.246,36	0,72	102.753,64
Formação de Recursos Humanos	413.000,00	413.000,00	43.251,55	43.251,55	2,28	369.748,45	40.219,30	40.219,30	2,18	372.780,70
Administração de Receitas	408.000,00	408.000,00	49.765,82	49.765,82	2,62	358.234,18	49.765,82	49.765,82	2,70	358.234,18
Assistência Social	991.000,00	991.000,00	118.262,03	118.262,03	6,23	872.737,97	117.649,53	117.649,53	6,39	873.350,47
Assistência ao Idoso	5.000,00	5.000,00	1.372,50	1.372,50	0,07	3.627,50	760,00	760,00	0,04	4.240,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	219.000,00	219.000,00	31.047,97	31.047,97	1,64	187.952,03	31.047,97	31.047,97	1,69	187.952,03
Assistência Comunitária	767.000,00	767.000,00	85.841,56	85.841,56	4,52	681.158,44	85.841,56	85.841,56	4,66	681.158,44
Previdência Social	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
Previdência do Regime Estatutário	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
Saúde	4.146.000,00	4.146.000,00	493.608,46	493.608,46	26,02	3.652.391,54	481.779,95	481.779,95	26,16	3.664.220,05
Atenção Básica	4.061.000,00	4.061.000,00	493.006,96	493.006,96	25,98	3.567.993,04	481.178,45	481.178,45	26,13	3.579.821,55
Vigilância Epidemiológica	85.000,00	85.000,00	601,50	601,50	0,03	84.398,50	601,50	601,50	0,03	84.398,50
Educação	3.393.400,00	3.392.900,00	316.368,96	316.368,96	16,67	3.076.531,04	309.271,56	309.271,56	16,80	3.083.628,44
Ensino Fundamental	1.624.275,00	1.623.775,00	168.909,18	168.909,18	8,90	1.454.865,82	162.691,78	162.691,78	8,84	1.461.083,22
Educação Infantil	1.749.125,00	1.749.125,00	147.459,78	147.459,78	7,77	1.601.665,22	146.579,78	146.579,78	7,96	1.602.545,22
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Urbanismo	1.420.500,00	1.420.500,00	159.118,25	159.118,25	8,39	1.261.381,75	152.288,78	152.288,78	8,27	1.268.211,22
Infra-estrutura Urbana	598.000,00	598.000,00	57.634,01	57.634,01	3,04	540.365,99	50.804,54	50.804,54	2,76	547.195,46
Serviços Urbanos	822.500,00	822.500,00	101.484,24	101.484,24	5,35	721.015,76	101.484,24	101.484,24	5,51	721.015,76
Gestão Ambiental	260.000,00	260.000,00	36.897,67	36.897,67	1,94	223.102,33	36.897,67	36.897,67	2,00	223.102,33
Controle Ambiental	260.000,00	260.000,00	36.897,67	36.897,67	1,94	223.102,33	36.897,67	36.897,67	2,00	223.102,33
Agricultura	856.000,00	856.000,00	139.695,32	139.695,32	7,36	716.304,68	138.674,38	138.674,38	7,53	717.325,62
Extensão Rural	856.000,00	856.000,00	139.695,32	139.695,32	7,36	716.304,68	138.674,38	138.674,38	7,53	717.325,62
Comércio e Serviços	76.500,00	76.500,00	5.715,72	5.715,72	0,30	70.784,28	5.715,72	5.715,72	0,31	70.784,28
Promoção Comercial	76.500,00	76.500,00	5.715,72	5.715,72	0,30	70.784,28	5.715,72	5.715,72	0,31	70.784,28
Transporte	730.500,00	730.500,00	119.390,64	119.390,64	6,29	611.109,36	114.000,38	114.000,38	6,19	616.499,62
Transporte Rodoviário	730.500,00	730.500,00	119.390,64	119.390,64	6,29	611.109,36	114.000,38	114.000,38	6,19	616.499,62
Desporto e Lazer	77.000,00	77.000,00	6.238,12	6.238,12	0,33	70.761,88	6.238,12	6.238,12	0,34	70.761,88
Desporto Comunitário	77.000,00	77.000,00	6.238,12	6.238,12	0,33	70.761,88	6.238,12	6.238,12	0,34	70.761,88
Encargos Especiais	360.000,00	360.000,00	77.812,33	77.812,33	4,10	282.187,67	77.812,33	77.812,33	4,23	282.187,67
Serviço da Dívida Interna	360.000,00	360.000,00	77.812,33	77.812,33	4,10	282.187,67	77.812,33	77.812,33	4,23	282.187,67
Reservas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	663.600,00	664.100,00	67.475,36	67.475,36	3,56	596.624,64	67.475,36	67.475,36	3,66	596.624,64
TOTAL (III)=(I+II)	**18.040.000,00**	**18.040.000,00**	**1.897.301,03**	**1.897.301,03**	**100,00**	**16.142.698,97**	**1.841.326,24**	**1.841.326,24**	**100,00**	**16.198.673,76**
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	663.600,00	664.100,00	67.475,36	67.475,36	3,56	596.624,64	67.475,36	67.475,36	3,66	596.624,64
Legislativa	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Ação Legislativa	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Judiciária	12.000,00	12.000,00	1.596,84	1.596,84	0,08	10.403,16	1.596,84	1.596,84	0,09	10.403,16
Ação Judiciária	12.000,00	12.000,00	1.596,84	1.596,84	0,08	10.403,16	1.596,84	1.596,84	0,09	10.403,16
Administração	122.000,00	122.000,00	11.045,20	11.045,20	0,58	110.954,80	11.045,20	11.045,20	0,60	110.954,80
Planejamento e Orçamento	36.000,00	36.000,00	3.558,09	3.558,09	0,19	32.441,91	3.558,09	3.558,09	0,19	32.441,91
Administração Geral	23.000,00	23.000,00	1.249,76	1.249,76	0,07	21.750,24	1.249,76	1.249,76	0,07	21.750,24
Administração Financeira	11.000,00	11.000,00	928,33	928,33	0,05	10.071,67	928,33	928,33	0,05	10.071,67
Controle Interno	12.000,00	12.000,00	1.589,56	1.589,56	0,08	10.410,44	1.589,56	1.589,56	0,09	10.410,44
Formação de Recursos Humanos	25.000,00	25.000,00	2.281,82	2.281,82	0,12	22.718,18	2.281,82	2.281,82	0,12	22.718,18
Administração de Receitas	15.000,00	15.000,00	1.437,64	1.437,64	0,08	13.562,36	1.437,64	1.437,64	0,08	13.562,36
Assistência Social	46.000,00	46.000,00	5.108,71	5.108,71	0,27	40.891,29	5.108,71	5.108,71	0,28	40.891,29
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Assistência Comunitária	44.000,00	44.000,00	5.108,71	5.108,71	0,27	38.891,29	5.108,71	5.108,71	0,28	38.891,29
Saúde	72.000,00	72.000,00	14.671,97	14.671,97	0,77	57.328,03	14.671,97	14.671,97	0,80	57.328,03
Atenção Básica	72.000,00	72.000,00	14.671,97	14.671,97	0,77	57.328,03	14.671,97	14.671,97	0,80	57.328,03
Educação	194.600,00	195.100,00	18.983,57	18.983,57	1,00	176.116,43	18.983,57	18.983,57	1,03	176.116,43
Ensino Fundamental	82.600,00	83.100,00	8.190,21	8.190,21	0,43	74.909,79	8.190,21	8.190,21	0,44	74.909,79
Educação Infantil	112.000,00	112.000,00	10.793,36	10.793,36	0,57	101.206,64	10.793,36	10.793,36	0,59	101.206,64
Urbanismo	67.000,00	67.000,00	6.480,45	6.480,45	0,34	60.519,55	6.480,45	6.480,45	0,35	60.519,55
Infra-estrutura Urbana	7.000,00	7.000,00	355,46	355,46	0,02	6.644,54	355,46	355,46	0,02	6.644,54
Serviços Urbanos	60.000,00	60.000,00	6.124,99	6.124,99	0,32	53.875,01	6.124,99	6.124,99	0,33	53.875,01
Gestão Ambiental	6.000,00	6.000,00	594,86	594,86	0,03	5.405,14	594,86	594,86	0,03	5.405,14
Controle Ambiental	6.000,00	6.000,00	594,86	594,86	0,03	5.405,14	594,86	594,86	0,03	5.405,14
Agricultura	44.000,00	44.000,00	4.070,85	4.070,85	0,21	39.929,15	4.070,85	4.070,85	0,22	39.929,15
Extensão Rural	44.000,00	44.000,00	4.070,85	4.070,85	0,21	39.929,15	4.070,85	4.070,85	0,22	39.929,15
Comércio e Serviços	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Promoção Comercial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Transporte	48.500,00	48.500,00	4.922,91	4.922,91	0,26	43.577,09	4.922,91	4.922,91	0,27	43.577,09
Transporte Rodoviário	48.500,00	48.500,00	4.922,91	4.922,91	0,26	43.577,09	4.922,91	4.922,91	0,27	43.577,09
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL	663.600,00	664.100,00	67.475,36	67.475,36	3,56	596.624,64	67.475,36	67.475,36	3,66	596.624,64

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA – Contador CRC/PR 046947/O-3
ANTONIO CARLOS VIGO – Controlador Interno
EDSON JAQUES SANTOS – Tesoureiro
VALDIR HIDALGO MARTINEZ – Prefeito

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - ESTADO DO PARANÁ
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	750.000,00	750.000,00	54.029,29	7,20
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	160.000,00	160.000,00	1.190,57	0,74
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	290.000,00	290.000,00	8.669,51	2,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	47.000,00	47.000,00	13.057,22	27,78
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	196.000,00	196.000,00	30.520,19	15,57
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	21.000,00	21.000,00	270,44	1,29
Dívida Ativa dos Impostos	25.000,00	25.000,00	309,26	1,24
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	11.000,00	11.000,00	12,10	0,11
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.675.000,00	15.675.000,00	2.581.307,27	16,47
Cota-Parte FPM	12.100.000,00	12.100.000,00	1.976.380,87	16,33
Cota-Parte ITR	25.000,00	25.000,00	3.365,34	13,46
Cota-Parte IPVA	285.000,00	285.000,00	116.753,05	40,97
Cota-Parte ICMS	3.200.000,00	3.200.000,00	477.976,21	14,94
Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	40.000,00	6.831,80	17,08
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	25.000,00	25.000,00	-	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)	25.000,00	25.000,00	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**16.425.000,00**	**16.425.000,00**	**2.635.336,56**	**16,04**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	637.000,00	637.000,00	99.672,48	15,65
Provenientes da União	430.000,00	430.000,00	99.009,22	23,03
Provenientes dos Estados	207.000,00	207.000,00	-	-
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	-	-	663,26	-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	-	33,80	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	-	-	216,76	-
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**637.000,00**	**637.000,00**	**99.923,04**	**15,69**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	4.047.000,00	4.047.000,00	506.112,93	12,51	494.651,92	12,22
Pessoal e Encargos Sociais	1.750.650,00	1.750.650,00	266.526,40	15,22	266.526,40	15,22
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.296.350,00	2.296.350,00	239.586,53	10,43	228.125,52	9,93
DESPESAS DE CAPITAL	171.000,00	171.000,00	2.167,50	1,27	1.800,00	1,05
Investimentos	171.000,00	171.000,00	2.167,50	1,27	1.800,00	1,05
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**4.218.000,00**	**4.218.000,00**	**508.280,43**	**12,05**	**496.451,92**	**11,77**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	% (h/IV f) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	% (i/IV g) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	636.500,00	636.500,00	66.802,86	13,14	66.091,86	13,31
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	207.000,00	207.000,00	601,50	0,12	601,50	0,12
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	429.500,00	429.500,00	66.201,36	13,02	65.490,36	13,19
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**636.500,00**	**636.500,00**	**66.802,86**	**13,14**	**66.091,86**	**13,31**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**3.581.500,00**	**3.581.500,00**	**441.477,57**	**86,86**	**430.360,06**	**86,69**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4] e [5]	**16,33**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb) /100][6]	**35.059,58**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	-	-	-	-	-

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	% (l/ Total l) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x
Atenção Básica	4.133.000,00	4.133.000,00	507.678,93	99,88	495.850,42	99,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	-	-	-	-	-
Suporte Profilático e Terapêutico	-	-	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-
Vigilância Epidemiológica	85.000,00	85.000,00	601,50	0,12	601,50	0,12
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-
Outras Subfunções	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**4.218.000,00**	**4.218.000,00**	**508.280,43**	**100,00**	**496.451,92**	**100,00**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal,

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA – Contador CRC/PR 046947/O-3
ANTONIO CARLOS VIGO – Controlador
EDSON JAQUES SANTOS – Tesoureiro
VALDIR HIDALGO MARTINEZ – Prefeito

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - ESTADO DO PARANÁ
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.040.000,00	18.040.000,00	2.522.602,56	13,98	2.522.602,56	13,98	15.517.397,44
Receitas Correntes	18.040.000,00	18.040.000,00	2.522.602,56	13,98	2.522.602,56	13,98	15.517.397,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	865.000,00	865.000,00	59.019,36	6,82	59.019,36	6,82	805.980,64
Impostos	750.000,00	750.000,00	54.029,29	7,20	54.029,29	7,20	695.970,71
Taxas	85.000,00	85.000,00	2.081,49	2,45	2.081,49	2,45	82.918,51
Contribuição de Melhoria	30.000,00	30.000,00	2.908,58	9,70	2.908,58	9,70	27.091,42
Contribuições	750.000,00	750.000,00	25.691,04	3,43	25.691,04	3,43	724.308,96
Contribuições Sociais	600.000,00	600.000,00	-	-	-	-	600.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	25.691,04	17,13	25.691,04	17,13	124.308,96
Receita Patrimonial	596.000,00	596.000,00	5.318,41	0,89	5.318,41	0,89	590.681,59
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
Valores Mobiliários	580.000,00	580.000,00	4.646,41	0,80	4.646,41	0,80	575.353,59
Demais Receitas Patrimoniais	11.000,00	11.000,00	672,00	6,11	672,00	6,11	10.328,00
Receita Agropecuária	6.000,00	6.000,00	-	-	-	-	6.000,00
Receita de Serviços	140.000,00	140.000,00	7.145,00	5,10	7.145,00	5,10	132.855,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	140.000,00	140.000,00	7.145,00	5,10	7.145,00	5,10	132.855,00
Transferências Correntes	15.619.000,00	15.619.000,00	2.425.315,64	15,53	2.425.315,64	15,53	13.193.684,36
Transferências da União e de suas Entidades	11.342.000,00	11.342.000,00	1.732.032,38	15,27	1.732.032,38	15,27	9.609.967,62
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	3.107.000,00	3.107.000,00	488.331,65	15,72	488.331,65	15,72	2.618.668,35
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.170.000,00	1.170.000,00	204.951,61	17,52	204.951,61	17,52	965.048,39
Outras Receitas Correntes	64.000,00	64.000,00	113,11	0,18	113,11	0,18	63.886,89
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.000,00	9.000,00	113,11	1,26	113,11	1,26	8.886,89
Demais Receitas Correntes	55.000,00	55.000,00	-	-	-	-	55.000,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.040.000,00	18.040.000,00	2.522.602,56	13,98	2.522.602,56	13,98	15.517.397,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	18.040.000,00	18.040.000,00	2.522.602,56	13,98	2.522.602,56	13,98	15.517.397,44
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	18.040.000,00	18.040.000,00	2.522.602,56	13,98	2.522.602,56	13,98	15.517.397,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.375.400,00	17.374.900,00	1.829.825,67	1.829.825,67	15.545.074,33	1.773.850,88	1.773.850,88	15.601.049,12	1.672.546,98	-
DESPESAS CORRENTES	16.217.000,00	16.216.500,00	1.758.495,79	1.758.495,79	14.458.004,21	1.703.298,50	1.703.298,50	14.513.201,50	1.601.994,60	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.383.350,00	9.385.350,00	1.060.710,38	1.060.710,38	8.324.639,62	1.060.270,38	1.060.270,38	8.325.079,62	1.059.288,82	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	165.000,00	165.000,00	17.809,95	17.809,95	147.190,05	17.809,95	17.809,95	147.190,05	17.809,95	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.668.650,00	6.666.150,00	679.975,46	679.975,46	5.986.174,54	625.218,17	625.218,17	6.040.931,83	524.895,83	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.058.400,00	1.058.400,00	71.329,88	71.329,88	987.070,12	70.552,38	70.552,38	987.847,62	70.552,38	-
INVESTIMENTOS	863.400,00	863.400,00	11.327,50	11.327,50	852.072,50	10.550,00	10.550,00	852.850,00	10.550,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	195.000,00	195.000,00	60.002,38	60.002,38	134.997,62	60.002,38	60.002,38	134.997,62	60.002,38	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	663.600,00	664.100,00	67.475,36	67.475,36	596.624,64	67.475,36	67.475,36	596.624,64	67.475,36	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.039.000,00	18.039.000,00	1.897.301,03	1.897.301,03	16.141.698,97	1.841.326,24	1.841.326,24	16.197.673,76	1.740.022,34	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	18.039.000,00	18.039.000,00	1.897.301,03	1.897.301,03	16.141.698,97	1.841.326,24	1.841.326,24	16.197.673,76	1.740.022,34	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	625.301,53	-	-	681.276,32	-	782.580,22	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.039.000,00	18.039.000,00	1.897.301,03	2.522.602,56	-	1.841.326,24	2.522.602,56	16.197.673,76	2.522.602,56	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	663.600,00	664.100,00	67.475,36	67.475,36	596.624,64	67.475,36	67.475,36	596.624,64	67.475,36	-
DESPESAS CORRENTES	663.600,00	664.100,00	67.475,36	67.475,36	596.624,64	67.475,36	67.475,36	596.624,64	67.475,36	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	663.600,00	664.100,00	67.475,36	67.475,36	596.624,64	67.475,36	67.475,36	596.624,64	67.475,36	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal,

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA – Contador CRC/PR 046947/O-3
ANTONIO CARLOS VIGO – Controlador Interno
EDSON JAQUES SANTOS – Tesoureiro
VALDIR HIDALGO MARTINEZ – Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2017
Que entre si fazem de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.202.181/0001-26, estabelecido com sede administrativa na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, n° 2131, na cidade de Alto Piquiri, neste ato representando pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor GESSE ALVES DE SOUZA, e, de outro lado a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960.0001-01, neste ato representada pelo Senhor SILVIO LUÍS STROZZI, portador do CPF nº 488.200.089-04, que na melhor forma de direito, decidem aditivar o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2017, entre eles celebrado em data de 07/03/2017 tendo como objeto contratação de atualização mensal e suporte técnico aos sistemas de gestão utilizados pela Câmara Municipal de Alto Piquiri. Assim sendo, segue abaixo alterações:
1) DOS VALORES
Deverão ser alterados os valores em 06/03/2020, com o índice de IGP-M.

2) DO PRAZO:
Fica alterado o prazo de vigência do contrato para 06 de março de 2021, iniciando-se impreterivelmente em 06 de março de 2020.
3) DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária no 01.031.0001.2200.3.3.90.40.00.0000
Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.
E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.
Alto Piquiri, 19 de fevereiro de 2020.
GESSE ALVES DE SOUZA – PRESIDENTE DA CÂMARA
SILVIO LUÍS STROZZI – GOVERNANÇABRASIL S/A
TESTEMUNHAS
CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 14/2020, para Aquisição de Cestas de Chocolate para Páscoa, licitada pela Secretaria de Educação Municipal.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa: CLAUDIOMAR EDSON DOS SANTOS-EPP, CNPJ/MF: nº 73.842.262/0001-77, Aquisição de Cestas de Chocolate para Páscoa, licitada pela Secretaria de Educação Municipal., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 23/03/2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 27/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CLAUDIOMAR EDSON DOS SANTOS-EPP
DO OBJETO: Aquisição de Cestas de Chocolate para Páscoa, licitada pela Secretaria de Educação Municipal..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 24 de maio de 2020.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 10.112,00 (dez mil, cento e doze reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes na Dispensa nº 14/2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
CLAUDIOMAR EDSON DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.914 de 23 de março DE 2020.
SUMULA:"INSTITUICOMITÊDEOPERAÇÕES EMERGENCIAIS-COEEDÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILUZ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade adoção de medidas para enfrentamento da pandemia COVID-19,
DECRETA
Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mariluz, o Comitê de Operações Emergenciais-COE, com sede nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.
Art. 2º. O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da covid-19, bem como, na indicação de medidas necessárias para o seu enfrentamento.
Art. 3º.O Comitê é composto da seguinte forma:
I– Dr. Caio Murilo Almeida, médico da Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;
II– JoelMagalhãesdosSantos,Secretário Municipal de Saúde;
III– Padre Rômulo Ramos Gonçalves, Representante da comunidade católica;
IV– Pastor Nivaldo Bezerra Moreira, Representante da comunidade evangélica;
V– Carlos Pensin, Representante da ACIMEM;
VI– Osmar Francisco Melo e João Carlos do Prado, representantes do legislativo municipal;
VII– Márcio César Mazzeto dos Santos, Comandante do Destacamento Policial Militar;
VIII–CamilaRodriguesdoSantosFerraz, vigilância epidemiológica;
IX– Marcela Oliveira Rosa – Vigilância Sanitária
Jurídico.
X–Dr.JuarezdosSantosJunior,Procurador
Art. 4º.O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.
§ 1º.O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º. Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 5º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.
Art. 6º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 7º. A Secretaria do Comitê será exercida pela Srtª ANGELA MARIA ALMEIDA, que ficará encarregada, de reduzir a termo todas as deliberações e decisões, que por sua vez, quando necessário, serão expressadas na forma de RESOLUÇÕES-COE.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mariluz-PR., 23 de março de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
Estado do Parana
PORTARIA N° 13/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
SÚMULA: Estabelece providências complementares à Portaria nº 12/2020, de 19 de março de 2020.
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea,
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos,
CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial do contágio,
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais previstas no art. 19, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste/PR e art. 27, inciso XVIII, alínea "a" cumulado com o art. 29 do Regimento Interno,
RESOLVE:
Art. 1°. Ficam suspensas as reuniões plenárias (sessões ordinárias ou extraordinárias) da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, por tempo indeterminado.
Art. 2°. As sessões ordinárias não realizadas no período de suspensão será redesignadas para novas datas a serem fixado por ato da mesa diretiva, respeitando o disposto no Art. 81, parágrafo primeiro do Regimento Interno.
Art. 3°. A medida contida nesta Portaria tem a vigência de trinta dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Presidência, revogadas especialmente as disposições em contrário contidas no art. 3º, da Portaria nº 12/2020, de 19 de março de 2020.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº. 046/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Umuarama.
Valor O valor total objeto do presente contrato é de R$ 64.246,00 (sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais)
Vigência: 12/03/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 001/2020- SAÚDE, homologado pela Portaria n° 538/2020, em 10 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de março de 2020, edição nº. 11.802, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº. 050/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: LIGIA MARIA CARNEIRO - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Umuarama.
Valor O valor total objeto do presente contrato é de R$ 102.285,00 (cento e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais).
Vigência: 12/03/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 001/2020- SAÚDE, homologado pela Portaria n° 538/2020, em 10 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de março de 2020, edição nº. 11.802, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra nº. 053/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Umuarama.
Valor O valor total objeto do presente contrato é de R$ 28.480,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais).
Vigência: 12/03/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 001/2020- SAÚDE, homologado pela Portaria n° 538/2020, em 10 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de março de 2020, edição nº. 11.802, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Locação nº. 060/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: GARCIA & MAGAN LTDA
Objeto: Contratação de empresa para a locação do imóvel situado no lote n°. 2-A, da subdivisão do lote n°. 2, da quadra n°.2 do loteamento jardim Panorama, rua Beija Flor, n°.2713, com área de 226,53 m2 ,nesta cidade de Umuarama -PR, para funcionamento da Unidade de Saúde da Família do Panorama, tendo em vista que o imóvel atual passará por reformas.
Valor O valor do aluguel será de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), mais o valor de R$ 547,37 (quinhentos e quarenta e sete mil e trinta e sete reais) referente ao seguro anual do imóvel que será pago em parcela única, perfazendo o valor total global do contrato em R$ 9.547,37 (nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).
Vigência: 13/03/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Dispensa de Licitação n° 003/2020, ratificado em 05 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 06 de março de 2020, edição nº. 11.797, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de prestação de serviço nº. 061/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: FREITAS & LAINO LTDA - ME
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2019 – Credenciamento de médicos que atuem na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.
Valor O valor do será de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, perfazendo o valor total para 10(dez) meses do presente contrato em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 006/2019.
Vigência: 19/03/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº 015/2020, ratificado em 18 de março de 2020, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 19 de março de 2020, edição nº 11.808, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Umuarama, 23 de março de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - A

ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado dos Pedidos de Isenção** referente à taxa de inscrição do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

1. Ficam **DEFERIDOS OS PEDIDOS DE INSEÇÃO DA TAXA APENAS** das inscrições relacionadas como **ISENTO** neste Edital, conforme normativa estabelecida no do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.
2. Ficam **INDEFERIDOS OS PEDIDOS DE INSEÇÃO DA TAXA DE TAXA** das **inscrições não relacionadas** neste Edital, por não terem realizado a solicitação de isenção ou por ter realizado a solicitação, **mas não terem realizado o *upload* do documento de comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**.
3. **Os candidatos não relacionados que tiverem INDEFERIDOS os pedidos de solicitação de isenção da taxa,** caso desejem continuar participando do Processo Seletivo Simplificado, **deverão acessar a "Área do Candidato" para que imprima e realize o pagamento do boleto bancário.**

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo	Isento
1966390	Eliara De Lima Da Silva	Técnico em Enfermagem	ISENTO

Francisco Alves, 23 de março de 2020.

ALIRIO JOSÉ MISTURA,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul torna público que fará realizar, às 08:45 horas do dia 14 de Abril do ano de 2020, na Avenida Itslo Orcelli n° 664 em Cafezal do Sul , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Paraná s/n	Construção de capela mortuária	228,75 m^2	300

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail site da Prefeitura Municipal www.cafezaldosul.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44 3655 8000.

Cafezal do Sul, 24 de Março de 2020.

Mario Junio Kazuo da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 146
DE 23 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula n° 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
23/03/2020 05:00/17:00hrs Cascavel-Paraná
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 23 de Março de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 034 DE 23 DE MARÇO DE 2020.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PRESIDENTE E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 001/2020; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo presidente e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2020 – TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2020 para o(s) seguinte(s) licitante(s):
J3 CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o ITEM 01 do lote 01.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinente em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
CGC: 76.404.136/0001-29

DECRETO N° 1.915 de 23 de MARÇO DE 2020.

SUMULA: "Determina o fechamento dos acessos secundários ao Município de Mariluz; dispõe sobre funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILUZ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Estadual 4.320/2020 e Decreto Municipal n° 1.914/2020;

CONSIDERANDO, as discussões e recomendações do Comitê de operações Emergenciais-COE, em especial aquelas expressadas na **RESOLUÇÃO-COE N° 001, DE 23 DE MARÇO DE 2020,** resolve:

DECRETAR

Art. 1°. Fica determinado o fechamento dos acessos secundários de acesso ao Município de Mariluz e a instalação de barreira sanitária no acesso pela Avenida Marília.

Art. 2°. Na barreira sanitária a ser instalada no trevo do acesso principal, no início da Avenida Marília, equipes profissionais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão realizar a abordagem educativa e caso necessário, cadastro para monitoramento de eventuais visitantes.

Parágrafo único. As equipes profissionais que atuarão na barreira sanitária serão acompanhadas pela força policial e, caso necessário, por equipe de segurança privada.

Art. 3°. Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com exceção daqueles que se encontrem no grupo de risco, fica determinado que, eventuais pedidos de dispensa, requerimento de férias e afastamentos do serviço, sejam dirigidos diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, que deverá submetê-lo à apreciação pelo Comitê de Operações Emergenciais-COE.

Art. 4°. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação e que Deus nos proteja e guarde.

Mariluz-PR., 23 de março de 2020.

Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	34.094.280,00
Previsão Atualizada	34.322.041,39
Receitas Realizadas	5.983.976,02
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.659.053,90
DESPESAS	
Dotação Inicial	32.320.280,00
Créditos Adicionais	1.886.815,29
Dotação Atualizada	34.207.095,29
Despesas Empenhadas	5.202.246,57
Despesas Liquidadas	5.112.591,48
Despesas Pagas	4.592.707,72
Superávit Orçamentário	871.384,54

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	5.202.246,57
Despesas Liquidadas	5.112.591,48

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	31.079.232,42

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	583.347,09	0,00
Resultado Primário	0,00	597.900,70	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.676.537,93	4.822,26	838.185,35	833.530,32
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	111.844,08	0,00	49.419,48	62.424,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.788.382,01	4.822,26	887.604,83	895.954,92

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	1.356.087,28	<18% / 25%>	26,85
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	930.864,96	60%	95,28
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	93.685,38	1.745.510,54

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	60,29	-60,29
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	32.034,70

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.346.668,35	15,00	26,08

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mar/2020 as 16h e 21m.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-0/0-PR

LIVIO HITLER MIRANDA
Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.192/2020
De 23 de Março de 2020
SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Municipal.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde na rede pública do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID19;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de ALTO PARAÍSO, em decorrência da eminente possibilidade de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
Art. 2º Estabelece, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município e da Iniciativa Privada de ALTO PARAÍSO, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:
I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II- Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III- Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - Isolamento;
II- Quarentena;
III- Exames médicos;
IV - Testes laboratoriais;
V - Coleta de amostras clínicas;
VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - Tratamento médicos específicos;
VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
IX - Atendimento remoto aos servidores públicos;
X - Demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 4º Ficam suspensas, a partir do dia 24 de março de 2020, por tempo indeterminado:
I - A expedição, por parte dos órgãos públicos competentes autorização/alvarás para realização de eventos, sejam eles artísticos, culturais e afins.
II- A realização de toda e qualquer atividades coletivas, programas municipais público ou privados, e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas.
III- A realização de eventos em praças e logradouros públicos.
IV - As aulas em escolas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);
V - O transporte escolar municipal;
VI - As oficinas e grupos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
VII - O curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa, recurso ou decisões.
VIII - galerias e centros comerciais;
IX - tabacarias, lanchonetes, bares, e similares;
X - academias privadas ou em praças públicas, notadamente as Academias da Terceira Idade e da Primeira Infância;
XI - outros estabelecimentos que possam conter ajuntamento de pessoas ou possa contribuir para proliferação do COVID-19.
Parágrafo único. O período de suspensão será compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da Secretaria Municipal de Educação e das Entidades relacionadas no inciso IV.
Art. 5º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, serão adotadas, através da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:
I - Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia (permanecendo somente o pós-cirúrgico), visitas domiciliares, mantendo os atendimentos de urgência e emergências indispensáveis para os Munícipes de ALTO PARAÍSO.
II- Estender o vencimento do prazo das receitas médicas de medicamentos de uso contínuo;
III- Convocar servidores públicos, que se encontram em período de férias ou licença prêmio, para retorno imediato e suspender a concessão de novas férias e licenças para servidores da área da saúde.
IV - Solicitar caso necessário o remanejamento provisório de funcionários de outros setores para a saúde, com vistas a formar grupos e desenvolver ações para enfrentamento do novo vírus;
V - Manter em funcionamento a farmácia municipal e os agentes comunitários da saúde e os agentes de combate a endemias.
VI - Facultar ao Secretário de Saúde a adoção de outras medidas que entender necessária.
Art. 6º As servidoras públicas que estão em período de gestação, lactantes, os idosos, os com doenças crônicas e doentes com baixa imunidade, serão dispensadas de suas atividades presenciais por tempo indeterminado, sem prejuízo dos seus vencimentos, devendo adotar o sistema de teletrabalho ou trabalho remoto. O comparecimento no local de trabalho deverá acontecer somente quando necessário e solicitado pelo superior hierárquico.
Art. 7º Intensificar a conscientização e adesão da população na ajuda da prevenção e na colaboração das orientações expedidas pelos órgãos governamentais.
Art. 8º No âmbito das demais repartições públicas municipal, deve ser adotado, preferencialmente o sistema de teletrabalho ou trabalho remoto, o sistema de reuniões e encontros on-line, bem como adotar medidas a fim de substituir o tipo de atendimento público ao cidadão por formas alternativas de atendimento não presencial.
Art. 9º A partir de 23/03/2020, determina-se aos organizadores e produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que reúnam grande quantidade de pessoas.
Parágrafo único. Fica proibida também a aglomeração em praça pública, ou em calçadas de grupos de pessoas, sob pena de denúncia às autoridades competentes.
Art. 10. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, entidades privadas, escritórios de profissionais liberais e afins, deverão suspender suas atividades por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, até ulterior deliberação das autoridades sanitárias e da autoridade pública, com exceção de centros de saúde, farmácias, mercados, panificadora, laticínio, frigorífico, serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível).
§1º Os estabelecimentos que por este Decreto possam ser frequentados pela população deverão organizar o atendimento para que não se aglomerem mais de 1 pessoa por 10 m2, devendo dar preferência para que as janelas e portas fiquem abertas e ao ar natural, todos funcionários deverão utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) , conforme recomendação .
§2º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, panificadoras, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores, com horário de atendimento das 08 horas às 19 horas.
§3º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).
I - As instituições financeiras, cooperativas, lotéricas, poderão realizar trabalho interno sem atendimento ao público.
Art. 11. Recomenda-se que empresas do comércio e indústria estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.
§1º Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais.
§2º Recomenda-se a população que na frequência dos estabelecidos comerciais permitidos, que seja realizada por um único membro da família.
§3º Recomenda-se que as pessoas transitem pelas ruas apenas em situações de extrema necessidade e que guardem uma distância de 5 metros uma das outras.
Art. 12. Fica excepcionalmente dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados unicamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Dengue ou do Coronavírus COVID-19 de que trata a Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 13. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.
Parágrafo único. Além das penalidades descritas no caput poderá ainda ser determinado o cancelamento do alvará de licença.
Art. 14. Os Órgãos e Repartições Públicas Municipais suspenderão o atendimento ao público em período integral, todavia mantendo-se o sistema de plantão de atendimento para casos urgentes ou excepcionais.
§1º Os servidores poderão realizar rodízios programados, caso necessário, dispensando-se em qualquer caso o registro biométrico do controle do ponto;
§2º O disposto no caput e no parágrafo anterior deste artigo não se aplica as seguintes repartições:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II- Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração;
III- Saneamento Básico (Coleto de Lixo, Esgoto, etc) Limpeza Pública, Funerária, Cemitério da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Serviços Rodoviários;
IV - Órgãos ou entidades cujo funcionamento seja de competência exclusivo do Governo Estadual ou Federal;
§3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar prioridade aos casos que sejam suspeitas de infecção pelo COVID-19 em detrimento as outras consultas que não sejam de caráter emergencial;
§4º Os servidores deverão obedecer sua jornada ordinária de trabalho, sendo vedado a realização de Hora Extra sem prévia e expressa autorização.
Art. 15. Deverão ser adotados outras medidas previstas nos Decretos Estadual e Federal, especialmente os das autoridades sanitárias.
Art. 16. Qualquer pessoa poderá denunciar o Descumprimento de qualquer das normas desse Decreto junto às autoridades competentes para que seja adota medidas legais, policiais e judiciais cabíveis.
Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ALTO PARAÍSO, Sexta-feira, 23 de março de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

Publicações legais

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.094.280,00	34.322.041,39	5.983.976,02	17,43	5.983.976,02	17,43	28.338.065,37
RECEITAS CORRENTES	33.897.600,00	33.897.681,99	5.751.876,59	16,97	5.751.876,59	16,97	28.145.805,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.272.000,00	3.272.000,00	425.291,67	13,00	425.291,67	13,00	2.846.708,33
Impostos	2.744.000,00	2.744.000,00	327.598,97	11,94	327.598,97	11,94	2.416.401,03
Taxas	512.000,00	512.000,00	97.438,50	19,03	97.438,50	19,03	414.561,50
Contribuição de Melhoria	16.000,00	16.000,00	254,20	1,59	254,20	1,59	15.745,80
CONTRIBUIÇÕES	674.000,00	674.000,00	113.447,60	16,83	113.447,60	16,83	560.552,40
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	674.000,00	674.000,00	113.447,60	16,83	113.447,60	16,83	560.552,40
RECEITA PATRIMONIAL	109.000,00	109.081,99	10.461,70	9,59	10.461,70	9,59	98.620,29
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.000,00	9.000,00	2.021,07	22,46	2.021,07	22,46	6.978,93
Valores Mobiliários	100.000,00	100.081,99	8.440,63	8,43	8.440,63	8,43	91.641,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	33.000,00	33.000,00	4.581,06	13,88	4.581,06	13,88	28.418,94
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	25.000,00	4.581,06	18,32	4.581,06	18,32	20.418,94
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.759.600,00	29.759.600,00	5.191.133,28	17,44	5.191.133,28	17,44	24.568.466,72
Transferências da União e de suas Entidades	15.197.000,00	15.197.000,00	2.529.839,34	16,65	2.529.839,34	16,65	12.667.160,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.517.000,00	8.517.000,00	1.677.087,38	19,69	1.677.087,38	19,69	6.839.912,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	45.600,00	45.600,00	7.600,00	16,67	7.600,00	16,67	38.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.000.000,00	6.000.000,00	976.606,56	16,28	976.606,56	16,28	5.023.393,44
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	6.961,28	13,92	6.961,28	13,92	43.038,72
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	6.961,28	13,92	6.961,28	13,92	43.038,72
RECEITAS DE CAPITAL	196.680,00	424.359,40	232.099,43	54,69	232.099,43	54,69	192.259,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	196.680,00	424.359,40	232.099,43	54,69	232.099,43	54,69	192.259,97
Transferências da União e de suas Entidades	196.680,00	419.537,14	0,00	0,00	0,00	0,00	419.537,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	4.822,26	232.099,43	4.813,08	232.099,43	4.813,08	-227.277,17
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.094.280,00	34.322.041,39	5.983.976,02	17,43	5.983.976,02	17,43	28.338.065,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.094.280,00	34.322.041,39	5.983.976,02	17,43	5.983.976,02	17,43	28.338.065,37
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.094.280,00	34.322.041,39	5.983.976,02	17,43	5.983.976,02	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.659.053,90	-	-	1.659.053,90	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.659.053,90	-	-	1.659.053,90	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.320.280,00	34.207.095,29	5.202.246,57	5.202.246,57	29.004.848,72	5.112.591,48	5.112.591,48	29.094.503,81	4.592.707,72
DESPESAS CORRENTES	30.854.600,00	32.007.899,37	5.108.561,19	5.108.561,19	26.899.338,18	5.021.745,60	5.021.745,60	26.986.153,77	4.506.329,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.412.100,00	17.408.929,00	2.802.292,61	2.802.292,61	14.606.636,39	2.802.292,61	2.802.292,61	14.606.636,39	2.796.874,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	22.994,24	22.994,24	127.005,76	22.994,24	22.994,24	127.005,76	22.994,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.292.500,00	14.448.970,37	2.283.274,34	2.283.274,34	12.165.696,03	2.196.458,75	2.196.458,75	12.252.511,62	1.686.460,65
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.292.500,00	14.448.970,37	2.283.274,34	2.283.274,34	12.165.696,03	2.196.458,75	2.196.458,75	12.252.511,62	1.686.460,65
DESPESAS DE CAPITAL	1.105.680,00	1.839.195,92	93.685,38	93.685,38	1.745.510,54	90.845,88	90.845,88	1.748.350,04	86.377,88
INVESTIMENTOS	705.680,00	1.439.195,92	14.001,76	14.001,76	1.425.194,16	11.162,26	11.162,26	1.428.033,66	6.694,26
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	400.000,00	79.683,62	79.683,62	320.316,38	79.683,62	79.683,62	320.316,38	79.683,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.320.280,00	34.207.095,29	5.202.246,57	5.202.246,57	29.004.848,72	5.112.591,48	5.112.591,48	29.094.503,81	4.592.707,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	32.320.280,00	34.207.095,29	5.202.246,57	5.202.246,57	29.004.848,72	5.112.591,48	5.112.591,48	29.094.503,81	4.592.707,72
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	781.729,45	-	-	871.384,54	-	1.391.268,30
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.320.280,00	34.207.095,29	5.202.246,57	5.983.976,02	28.223.119,27	5.112.591,48	5.983.976,02	29.094.503,81	5.983.976,02
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mar/2020 as 15h e 10m.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – Prefeito
MARCOS ANTONIO COLIS – Contador CRC 041.330-0/0-PR
LIVIO HITLER MIRANDA – Tesoureiro

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre 2020	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre 2020	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre 2019	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre 2020	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre 2020	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre 2019
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)¹								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA 2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre 2020	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre 2020	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre 2019	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre 2020	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre 2020	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre 2019
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)¹								

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre 2020	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre 2020	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre 2019	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre 2020	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre 2020	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – Prefeito
MARCOS ANTONIO COLIS – Contador CRC 041.330-0/0-PR
LIVIO HITLER MIRANDA – Tesoureiro

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
(REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.839.195,92	93.685,38	1.745.510,54
Investimentos	1.439.195,92	14.001,76	1.425.194,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	400.000,00	79.683,62	320.316,38
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.839.195,92	93.685,38	1.745.510,54
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	1.839.195,92	93.685,38	1.745.510,54

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mar/2020 as 15h e 21m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – Prefeito
MARCOS ANTONIO COLIS – Contador CRC 041.330-0/0-PR
LIVIO HITLER MIRANDA – Tesoureiro

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	33.897.681,99	5.751.876,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.272.000,00	425.291,67
IPTU	640.000,00	89.069,70
ISS	884.000,00	92.640,03
ITBI	490.000,00	38.935,27
IRRF	730.000,00	106.953,97
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	528.000,00	97.692,70
Contribuições	674.000,00	113.447,60
Receita Patrimonial	109.081,99	10.461,70
Aplicações Financeiras (II)	100.081,99	8.440,63
Outras Receitas Patrimoniais	9.000,00	2.021,07
Transferências Correntes	29.759.600,00	5.191.133,28
Cota-Parte do FPM	10.800.000,00	2.108.139,63
Cota-Parte do ICMS	7.200.000,00	1.140.712,36
Cota-Parte do IPVA	960.000,00	486.419,77
Cota-Parte do ITR	560.000,00	27.362,47
Transferências da LC 87/1996	56.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	128.000,00	16.064,08
Transferências do FUNDEB	6.000.000,00	976.606,56
Outras Transferências Correntes	4.055.600,00	435.828,41
Demais Receitas Correntes	83.000,00	11.542,34
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	83.000,00	11.542,34
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	33.797.600,00	5.743.435,96
RECEITAS DE CAPITAL (V)	424.359,40	232.099,43
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	424.359,40	232.099,43
Convênios	419.537,14	0,00
Outras Transferências de Capital	4.822,26	232.099,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	424.359,40	232.099,43
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	34.221.959,40	5.975.535,39

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.007.899,37	5.108.561,19	5.021.745,60	4.506.329,84	282.955,94	100.276,00	45.991,88
Pessoal e Encargos Sociais	17.408.929,00	2.802.292,61	2.802.292,61	2.796.874,95	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	150.000,00	22.994,24	22.994,24	22.994,24	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.448.970,37	2.283.274,34	2.196.458,75	1.686.460,65	282.955,94	100.276,00	45.991,88
Transferências Constitucionais e Legais	1.388.000,00	464.941,39	464.941,39	412.299,82	14.441,50	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.060.970,37	1.818.332,95	1.731.517,36	1.274.160,83	268.514,44	100.276,00	45.991,88
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	31.857.899,37	5.085.566,95	4.998.751,36	4.483.335,60	282.955,94	100.276,00	45.991,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.839.195,92	93.685,38	90.845,88	86.377,88	555.229,41	6.578,60	3.427,60
Investimentos	1.439.195,92	14.001,76	11.162,26	6.694,26	555.229,41	6.578,60	3.427,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	400.000,00	79.683,62	79.683,62	79.683,62	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	1.439.195,92	14.001,76	11.162,26	6.694,26	555.229,41	6.578,60	3.427,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	360.000,00	-	-	-	-	-	-

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	33.657.095,29	5.099.568,71	5.009.913,62	4.490.029,86	838.185,35	106.854,60	49.419,48
RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							597.900,70

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2020 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	8.440,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	22.994,24
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	583.347,09

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2019 (a)	SALDO Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.444.965,43	3.154.232,20
DEDUÇÕES (XXIX)	2.614.322,50	3.183.317,01
Disponibilidade de Caixa	2.614.322,50	3.151.895,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.290.860,43	4.562.744,23
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.676.537,93	1.410.849,20
Demais Haveres Financeiros	0,00	31.421,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-169.357,07	-29.084,81
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-140.272,26

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	265.688,73
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.814.140,45
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-824.832,37
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	583.347,09
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	597.900,70

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.659.053,90
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.659.053,90
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mar/2020 as 15h e 29m.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – Prefeito
MARCOS ANTONIO COLIS – Contador CRC 041.330-0/0-PR
LIVIO HITLER MIRANDA – Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/SMS

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;
Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;
Considerando Decreto Municipal nº 081, de 20 de março de 2020, que declara situação de EMERGÊNCIA em nosso município e ratifica o Decreto Municipal nº 76, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando as características geográficas e epidemiológicas de nosso município;
O Secretário Municipal de Saúde, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais normas legais, DETERMINA:
Art.º 1 Que em razão da emergência em Saúde Pública, ficam adotadas, de imediato, sem prejuízo das ações e rotinas administrativas da Secretaria de Saúde e outras medidas propostas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, as seguintes medidas:
I. SUSPENSÃO, durante o período de pandemia, de todos os atendimentos e procedimentos ELETIVOS em todas as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, que a partir desta data estarão atendendo e orientando TODOS os pacientes com SINAIS E SINTOMAS RESPIRATÓRIOS, além dos atendimentos estratificados da livre demanda, conforme análise da Coordenadora da Unidade;
II. AUTORIZAR a realização de trabalhos VOLUNTÁRIOS, durante o período de pandemia, por profissionais da área de saúde, desde que devidamente habilitados e com Termo de Consentimento, devidamente preenchido e assinado (Lei Municipal nº 1.302/2005);
III. PRIORIZAR o ATENDIMENTO TELEFÔNICO/WHATS APP aos cidadãos, para orientações referentes ao COVID 19 (Novo Coronavírus), em sua unidade de referência, em seu horário normal de atendimento, devendo o USUÁRIO EVITAR COMPARECER a unidade de saúde;
1 - USF VILA ALTA: 44 3642-6821
2 - USF JARDIM ZEBALLOS: 44 3642-1515
3 - USF SANTA PAULA: 44 3642-4361
4 - USF OLIVEIRA CASTRO: 44 3683-1152
5 - USF BELA VISTA: 44 3583-1000
6 - USF ELETROSUL: 44 3642-5710
7 - USF JARDIM FUTURA: 44 3642-4034
8 - UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE/USF CENTRO I: 44 3642-9573
IV. SUSPENSÃO, durante o período de pandemia, de todos os AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES ELETIVOS, junto aos serviços especializados: CISCOPAR, PRESTADORES CREDENCIADOS e SESA/PR;
V. SUSPENSÃO dos AGENDAMENTOS ELETIVOS, durante o período de pandemia, DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS dos setores de ODONTOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, EQUOTERAPIA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO e LABORATÓRIO; sendo realizados somente os atendimentos considerados de urgência/emergência e os autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde;
VI. CENTRALIZAÇÃO dos atendimentos, durante o período de pandemia, à todas as GESTANTES, PUÉRPERAS e CRIANÇAS (menores de 1 ano), na Unidade Materno Infantil "Dr Paulo Celinski", com AGENDAMENTO e ORIENTAÇÕES EXCLUSIVAMENTE, através do Telefone/WHATSAPP: 44.3642.9587;
VII. SUSPENSÃO do TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO, durante o período de pandemia, para fora do município, com a manutenção do transporte de urgência/emergência e dos pacientes em tratamentos de alta complexidade (hemodiálise e tratamento oncológico) e outros a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
VIII. A ampliação em 90 (noventa) dias o PRAZO DE VALIDADE dos RECEITUÁRIOS de MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO, exceto os Antibióticos e Psicotrópicos (Portaria nº 344/2008), dos pacientes portadores de doenças crônicas, para retirada por familiares na FARMÁCIA MUNICIPAL, Postos de Medicamentos nas Unidades de Saúde e Farmácias Populares;
IX. Instituir o AMBULATÓRIO DE SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO na Unidade de Saúde do JARDIM FUTURA, endereço R. Alfredo Bulkhard nº 437, onde serão atendidos todos os pacientes conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
X. SUSPENSÃO do atendimento ao público e FECHAMENTO das Unidades de Saúde da Família: JARDIM FUTURA, VILA ALTA e SANTA PAULA, durante o período da pandemia, com atendimento somente por TELEFONE, para orientações;
XI. ORIENTAR a todos usuários residentes nos territórios das Unidades do JARDIM FUTURA, VILA ALTA e SANTA PAULA, que durante o período da pandemia, busquem atendimento e orientações em qualquer outro ponto de atenção da Rede Municipal de Saúde;
XII. A realização pelos Agentes Comunitários de Endemias - ACE, de visitas e inspeção PERIDOMICILIARES, em ambiente aberto e ventilado, ficando liberado da inspeção nos ambientes fechados e interiores das residências, não sendo exigido a coleta da assinatura dos moradores, durante o período da pandemia, as visitas deverão ser lançadas no Sistema de Informação e serem validados pelo Coordenador da equipe;
XIII. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, deverão ser os grandes propagadores de informações sobre "etiqueta respiratória", de higiene e cuidados em caso de isolamento domiciliar, devendo priorizar a visita à idosos, sintomáticos respiratórios, portadores de doenças crônicas e gestantes de alto risco; as visitas devem ser realizadas a uma distância segura de no mínimo 1 (um) metro do entrevistado, não sendo exigido a coleta da assinatura e a entrada nos domicílios, durante o período da pandemia, as visitas deverão ser lançadas no Sistema de Informação e serem validados pelo enfermeiro da sua unidade;
XIV. SUSPENSÃO, no período da pandemia, do dia de estudos de todos os profissionais do Programa Médicos Mais Médicos, que a partir desta data deverão cumprir 40 (quarenta) horas semanais, junto às unidades de saúde;
XV. Que o Centro de Assistência Psicossocial – CAPS, realize o monitoramento ou atendimento pela equipe multiprofissional à todos os pacientes com quadro clínicos severos, com risco de crise ou suicídio e outros a critério da coordenação da unidade, dúvidas ligar 44.3642.3318, devendo o usuário NÃO IR a unidade;
XVI. Suspensão pelo Centro de Assistência Psicossocial – CAPS, do atendimento presencial aos pacientes com quadro estável e os classificados como grupo de risco para o coronavírus (COVID – 19), conforme protocolo;
Art.º 2 RECOMENDAR, a todos cidadãos Guairenses:
• Diminuição do contato social;
• Suspensão de viagens que possam ser evitadas;
• Suspensão de eventos que gerem aglomeração de pessoas;
• Utilização de "etiqueta respiratória":
- Cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;
- Caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;
- Higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;
• Higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou desinfecção com álcool gel a 70%;
• Desinfecção periódica de superfícies e equipamentos com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% direcionada aos diversos segmentos da sociedade e locais públicos
• Orientação de manter pelo menos 1 metro de distância entre as pessoas que estejam tossindo ou espirrando e evitar tocar nos olhos, nariz e boca; e
• Manutenção de ambientes ventilados.
Art.º 3 Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Guaíra – Paraná em 23 de março de 202.
MARCOS RIGOLON
Secretário Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.744.000,00	2.744.000,00	327.598,97	11,94
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	640.000,00	640.000,00	89.069,70	13,92
1.1.1- IPTU	530.000,00	530.000,00	76.669,31	14,47
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	110.000,00	110.000,00	12.400,39	11,27
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	490.000,00	490.000,00	38.935,27	7,95
1.2.1- ITBI	489.000,00	489.000,00	38.935,27	7,96
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	884.000,00	884.000,00	92.640,03	10,48
1.3.1- ISS	850.000,00	850.000,00	91.982,64	10,82
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	34.000,00	34.000,00	657,39	1,93
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	730.000,00	730.000,00	106.953,97	14,65
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.730.000,00	25.730.000,00	4.723.372,80	18,36
2.1- Cota-Parte FPM	14.600.000,00	14.600.000,00	2.635.174,49	18,05
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	13.500.000,00	13.500.000,00	2.635.174,49	19,52
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.425.890,41	15,84
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	160.000,00	160.000,00	20.080,08	12,55
2.5- Cota-Parte ITR	700.000,00	700.000,00	34.203,07	4,89
2.6- Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.200.000,00	608.024,75	50,67
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	28.474.000,00	28.474.000,00	5.050.971,77	17,74

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	90,36	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	705.000,00	705.000,00	94.156,49	13,36
5.1- Transferências do Salário-Educação	500.000,00	500.000,00	83.191,51	16,64
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	170.000,00	170.000,00	10.804,00	6,36
5.4- Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	160,98	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	160.000,00	160.000,00	13.860,99	8,66
6.1- Transferências de Convênios	160.000,00	160.000,00	13.767,86	8,60
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	93,13	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	865.000,00	865.000,00	108.107,84	12,50

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.926.000,00	4.926.000,00	944.674,49	19,18
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	2.700.000,00	2.700.000,00	527.034,86	19,52
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.800.000,00	1.800.000,00	285.178,05	15,84
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	32.000,00	32.000,00	4.016,00	12,55
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	140.000,00	140.000,00	6.840,60	4,89
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	240.000,00	240.000,00	121.604,98	50,67
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	976.997,05	16,28
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	976.606,56	16,28
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	390,49	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.074.000,00	1.074.000,00	31.932,07	2,97

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.605.000,00	3.605.000,00	930.864,96	25,82	930.864,96	25,82	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.605.000,00	3.605.000,00	930.864,96	25,82	930.864,96	25,82	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.402.000,00	2.402.000,00	93.123,69	3,88	93.123,69	3,88	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.402.000,00	2.402.000,00	93.123,69	3,88	93.123,69	3,88	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	6.007.000,00	6.007.000,00	1.023.988,65	17,05	1.023.988,65	17,05	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.023.988,65
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	95,28
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	9,53
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-4,81

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	-153.695,65
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	-153.695,65

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	150.500,00	150.500,00	9.858,50	6,55	9.858,50	6,55	0,00
22.1 - Creche	150.500,00	150.500,00	9.858,50	6,55	9.858,50	6,55	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	150.500,00	150.500,00	9.858,50	6,55	9.858,50	6,55	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	9.014.000,00	9.031.121,98	1.416.865,15	15,69	1.402.598,70	15,53	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	6.007.000,00	6.007.000,00	1.023.988,65	17,05	1.023.988,65	17,05	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.007.000,00	3.024.121,98	449.736,94	14,87	426.777,18	14,11	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-56.860,44	0,00	-48.167,13	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	9.164.500,00	9.181.621,98	1.426.723,65	15,54	1.412.457,20	15,38	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	31.932,07
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-153.695,65
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	178.133,50
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	56.369,92
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	1.356.087,28
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,85

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	502.000,00	503.780,07	50.136,38	9,95	48.361,49	9,60	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	368.000,00	368.448,89	9.538,08	2,59	4.238,92	1,15	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	870.000,00	872.228,96	59.674,46	6,84	52.600,41	6,03	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	10.034.500,00	10.053.850,94	1.486.398,11	14,78	1.465.057,61	14,57	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	541.069,30	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	541.069,30	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	53.457,96	3.093,26
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	976.606,56	83.191,51
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	1.023.988,65	22.160,52
47.1 Orçamento do Exercício	1.023.988,65	20.847,33
47.2 Restos a Pagar	0,00	1.313,19
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	390,49	67,85
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.466,36	64.192,10
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	6.466,36	64.192,10

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mar/2020 as 15h e 19m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – Prefeito
MARCOS ANTONIO COLIS – Contador CRC 041.330-0/0-PR
LIVIO HITLER MIRANDA – Tesoureiro

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	60,29	-60,29
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	60,29	-60,29

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	32.034,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.034,70
Despesas de Capital	32.034,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.034,70
Investimentos	32.034,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.034,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-14.790,54	60,29	-14.730,25

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mar/2020 as 15h e 21m.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – Prefeito
MARCOS ANTONIO COLIS – Contador CRC 041.330-0/0-PR
LIVIO HITLER MIRANDA – Tesoureiro

Publicações legais

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.019 A 2/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	3 / 2.019	4 / 2.019	5 / 2.019	6 / 2.019	7 / 2.019	8 / 2.019	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
RECEITAS CORRENTES (I)	2.886.251,56	2.683.674,34	2.772.507,83	2.339.085,79	2.974.198,24	2.591.742,59	2.221.517,99	2.913.000,32	2.589.811,28	4.880.790,97	3.264.417,09	3.432.133,99	35.549.131,99	38.823.681,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	441.080,64	253.652,63	158.748,74	140.228,81	192.774,53	278.363,04	177.965,09	149.406,98	140.302,26	230.537,78	174.608,46	250.683,21	2.588.352,17	3.272.000,00
IPTU	125.204,45	38.022,76	16.758,59	11.561,62	19.984,22	10.422,58	14.494,76	9.941,11	13.441,82	25.345,93	30.560,12	58.509,58	374.247,54	640.000,00
ISS	96.271,18	53.684,97	61.299,11	57.453,10	77.617,55	72.307,26	82.537,91	58.696,09	49.494,53	67.396,94	50.790,33	41.849,70	769.398,67	884.000,00
ITBI	26.167,28	76.218,25	15.781,64	4.503,43	18.591,47	129.058,21	14.757,61	5.864,70	11.726,18	12.675,94	21.450,39	17.484,88	354.279,98	490.000,00
IRRF	55.490,44	52.429,05	46.926,65	50.362,97	56.997,12	55.306,80	50.966,11	59.388,94	52.826,05	100.047,88	47.745,32	59.208,65	687.695,98	730.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	137.947,29	33.297,60	17.982,75	16.347,69	19.584,17	11.268,19	15.208,70	15.516,14	12.813,68	25.071,09	24.062,30	73.630,40	402.730,00	528.000,00
Contribuições	59.001,04	56.828,54	48.336,01	49.127,13	41.973,85	48.140,50	46.842,08	40.265,47	44.466,21	55.509,58	52.874,67	60.572,93	603.938,01	674.000,00
Receita Patrimonial	9.178,74	8.582,46	19.684,92	61.223,74	11.242,27	6.151,69	5.056,93	7.336,24	5.264,74	7.604,42	5.930,87	4.530,83	151.787,85	109.081,99
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.422,17	8.218,65	8.032,25	6.124,01	7.017,43	5.669,97	4.588,44	6.774,31	4.810,22	6.682,44	4.806,52	3.634,11	74.780,52	100.081,99
Outras Receitas Patrimoniais	756,57	363,81	11.652,67	55.099,73	4.224,84	481,72	468,49	561,93	454,52	921,98	1.124,35	896,72	77.007,33	9.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.538,73	1.294,28	1.228,12	1.358,81	1.055,90	1.239,37	5.109,09	1.727,84	1.108,54	1.185,94	1.283,43	3.297,63	24.427,68	33.000,00
Transferências Correntes	2.367.625,51	2.360.995,16	2.541.907,73	2.085.128,31	2.723.906,79	2.252.766,26	1.984.328,48	2.711.774,48	2.396.242,09	4.582.983,32	3.026.519,69	3.109.288,08	32.143.465,90	34.685.600,00
Cota-Parte do FPM	975.554,68	951.760,98	1.221.419,36	962.109,36	1.315.680,95	960.357,37	854.859,70	787.009,36	1.068.084,33	1.820.907,45	1.077.800,65	1.557.373,84	13.552.918,03	14.600.000,00
Cota-Parte do ICMS	625.582,05	775.499,53	619.787,25	540.451,34	730.280,22	680.473,96	529.041,87	810.206,44	603.764,40	817.299,73	733.040,37	692.850,04	8.158.277,20	9.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	154.774,82	47.241,88	28.349,25	14.041,00	26.132,85	26.444,97	23.633,44	19.079,35	11.510,80	19.584,53	432.879,73	175.145,02	978.817,64	1.200.000,00
Cota-Parte do ITR	3.645,72	1.684,75	4.410,04	710,24	58,17	1.534,97	59.135,72	368.742,75	59.481,74	70.278,09	30.437,35	3.765,72	603.885,26	700.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Transferências LC 61/1989	9.906,88	10.043,71	9.834,67	10.313,79	10.440,88	9.344,68	11.391,40	10.081,25	10.586,79	12.443,79	9.493,64	10.586,44	124.467,92	160.000,00
Transferências do FUNDEB	415.197,26	377.753,14	426.976,06	339.362,91	385.939,57	389.658,42	324.022,70	425.128,01	388.557,00	448.066,62	493.028,60	483.577,96	4.897.268,25	6.000.000,00
Outras Transferências Correntes	182.964,10	197.011,17	231.131,10	218.139,67	255.374,15	184.951,89	182.243,65	291.527,32	254.257,03	1.394.403,11	249.839,35	185.989,06	3.827.831,60	2.955.600,00
Outras Receitas Correntes	4.826,90	2.321,27	2.602,31	2.018,99	3.244,90	5.081,73	2.216,32	2.489,31	2.427,44	2.969,93	3.199,97	3.761,31	37.160,38	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	353.892,97	357.246,32	376.760,27	305.525,30	311.642,85	335.631,31	295.612,53	399.024,04	350.685,73	439.203,54	456.730,46	487.944,25	4.469.899,57	4.926.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e	0,20	0,21	0,22	0,19	0,24	0,18	0,16	0,25	0,16	0,15	0,13	0,09	2,18	0,00
Rendim. Aplic. Financeiras RPPS														
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	353.892,77	357.246,11	376.760,05	305.525,11	311.642,61	335.631,13	295.612,37	399.023,79	350.685,57	439.203,39	456.730,33	487.944,16	4.469.897,39	4.926.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.532.358,59**	**2.326.428,02**	**2.395.747,56**	**2.033.560,49**	**2.662.555,39**	**2.256.111,28**	**1.925.905,46**	**2.513.976,28**	**2.239.125,55**	**4.441.587,43**	**2.807.686,63**	**2.944.189,74**	**31.079.232,42**	**33.897.681,99**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.532.358,59**	**2.326.428,02**	**2.395.747,56**	**2.033.560,49**	**2.662.555,39**	**2.256.111,28**	**1.925.905,46**	**2.513.976,28**	**2.239.125,55**	**4.441.587,43**	**2.807.686,63**	**2.944.189,74**	**31.079.232,42**	**33.897.681,99**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.532.358,59**	**2.326.428,02**	**2.395.747,56**	**2.033.560,49**	**2.662.555,39**	**2.256.111,28**	**1.925.905,46**	**2.513.976,28**	**2.239.125,55**	**4.441.587,43**	**2.807.686,63**	**2.944.189,74**	**31.079.232,42**	**33.897.681,99**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 23/mar/2020 as 15h e 13m.

3/2.019 A 2/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – Prefeito
MARCOS ANTONIO COLIS – Contador CRC 041.330-0/0-PR
LIVIO HITLER MIRANDA – Tesoureiro

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2.020

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DO PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO	REGISTROS EFETUADOS EM 2018 No Bimestre	REGISTROS EFETUADOS EM 2018 Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituidos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) /											

Nota:

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mar/2018 as 11h e 42m.

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – Prefeito
MARCOS ANTONIO COLIS – Contador CRC 041.330-0/0-PR
LIVIO HITLER MIRANDA – Tesoureiro

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	32.320.280,00	34.207.095,29	5.202.246,57	5.202.246,57	100,00	29.004.848,72	5.112.591,48	5.112.591,48	100,00	29.094.503,81
ADMINISTRAÇÃO	5.338.000,00	5.427.160,60	542.952,56	542.952,56	10,44	4.884.208,04	540.706,80	540.706,80	10,58	4.886.453,80
Planejamento e Orçamento	780.000,00	780.000,00	86.993,61	86.993,61	1,67	693.006,39	86.993,61	86.993,61	1,70	693.006,39
Administração Geral	3.449.000,00	3.524.580,92	386.238,67	386.238,67	7,42	3.138.342,25	383.992,91	383.992,91	7,51	3.140.588,01
Controle Externo	151.000,00	151.000,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00
Formação de Recursos Humanos	182.000,00	182.000,00	15.104,82	15.104,82	0,29	166.895,18	15.104,82	15.104,82	0,30	166.895,18
Administração de Receitas	776.000,00	789.579,68	54.615,46	54.615,46	1,05	734.964,22	54.615,46	54.615,46	1,07	734.964,22
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.803.600,00	1.902.157,47	249.849,53	249.849,53	4,80	1.652.307,94	243.340,11	243.340,11	4,76	1.658.817,36
Assistência ao Idoso	276.000,00	276.000,00	43.000,00	43.000,00	0,83	233.000,00	43.000,00	43.000,00	0,84	233.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	120.000,00	120.000,00	10.000,00	10.000,00	0,19	110.000,00	10.000,00	10.000,00	0,20	110.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	337.600,00	347.444,44	41.904,15	41.904,15	0,81	305.540,29	37.863,37	37.863,37	0,74	309.581,07
Assistência Comunitária	1.070.000,00	1.158.713,03	154.945,38	154.945,38	2,98	1.003.767,65	152.476,74	152.476,74	2,98	1.006.236,29
PREVIDÊNCIA SOCIAL	490.000,00	490.000,00	61.071,40	61.071,40	1,17	428.928,60	61.071,40	61.071,40	1,19	428.928,60
Previdência Básica	490.000,00	490.000,00	61.071,40	61.071,40	1,17	428.928,60	61.071,40	61.071,40	1,19	428.928,60
SAÚDE	6.229.100,00	7.000.978,28	1.558.888,26	1.558.888,26	29,97	5.442.090,02	1.535.264,90	1.535.264,90	30,03	5.465.713,38
Atenção Básica	5.639.100,00	6.326.573,04	1.201.667,93	1.201.667,93	23,10	5.124.905,11	1.179.398,37	1.179.398,37	23,07	5.147.174,67
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	400.000,00	404.000,00	326.580,40	326.580,40	6,28	77.419,60	326.580,40	326.580,40	6,39	77.419,60
Vigilância Sanitária	190.000,00	270.405,24	30.639,93	30.639,93	0,59	239.765,31	29.286,13	29.286,13	0,57	241.119,11
EDUCAÇÃO	10.034.500,00	10.053.850,94	1.543.258,55	1.543.258,55	29,67	8.510.592,39	1.513.224,74	1.513.224,74	29,60	8.540.626,20
Ensino Fundamental	9.764.000,00	9.783.350,94	1.527.457,87	1.527.457,87	29,36	8.255.893,07	1.500.991,63	1.500.991,63	29,36	8.282.359,31
Educação Infantil	270.500,00	270.500,00	15.800,68	15.800,68	0,30	254.699,32	12.233,11	12.233,11	0,24	258.266,89
CULTURA	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
Difusão Cultural	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
URBANISMO	3.343.080,00	3.705.603,32	517.576,67	517.576,67	9,95	3.188.026,65	501.096,21	501.096,21	9,80	3.204.507,11
Infra-Estrutura Urbana	378.680,00	451.310,83	5.284,74	5.284,74	0,10	446.026,09	5.284,74	5.284,74	0,10	446.026,09
Serviços Urbanos	2.964.400,00	3.254.292,49	512.291,93	512.291,93	9,85	2.742.000,56	495.811,47	495.811,47	9,70	2.758.481,02
SANEAMENTO	140.000,00	140.000,00	23.000,00	23.000,00	0,44	117.000,00	23.000,00	23.000,00	0,45	117.000,00
Saneamento Básico Urbano	140.000,00	140.000,00	23.000,00	23.000,00	0,44	117.000,00	23.000,00	23.000,00	0,45	117.000,00
AGRICULTURA	554.000,00	851.056,15	70.056,87	70.056,87	1,35	780.999,28	66.824,87	66.824,87	1,31	784.231,28
Extensão Rural	514.000,00	636.800,00	70.056,87	70.056,87	1,35	566.743,13	66.824,87	66.824,87	1,31	569.975,13
Promoção da Produção Agropecuária	40.000,00	214.256,15	0,00	0,00	0,00	214.256,15	0,00	0,00	0,00	214.256,15
INDÚSTRIA	147.000,00	147.000,00	0,00	0,00	0,00	147.000,00	0,00	0,00	0,00	147.000,00
Promoção Industrial	147.000,00	147.000,00	0,00	0,00	0,00	147.000,00	0,00	0,00	0,00	147.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
Turismo	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
TRANSPORTE	1.985.000,00	1.938.694,29	281.694,43	281.694,43	5,41	1.656.999,86	274.164,15	274.164,15	5,36	1.664.530,14
Transporte Rodoviário	1.985.000,00	1.938.694,29	281.694,43	281.694,43	5,41	1.656.999,86	274.164,15	274.164,15	5,36	1.664.530,14
DESPORTO E LAZER	412.000,00	706.594,24	46.495,89	46.495,89	0,89	660.098,35	46.495,89	46.495,89	0,91	660.098,35
Desporto Comunitário	412.000,00	706.594,24	46.495,89	46.495,89	0,89	660.098,35	46.495,89	46.495,89	0,91	660.098,35
ENCARGOS ESPECIAIS	1.303.000,00	1.303.000,00	307.402,41	307.402,41	5,91	995.597,59	307.402,41	307.402,41	6,01	995.597,59
Serviço da Dívida Interna	550.000,00	550.000,00	102.677,86	102.677,86	1,97	447.322,14	102.677,86	102.677,86	2,01	447.322,14
Outros Encargos Especiais	753.000,00	753.000,00	204.724,55	204.724,55	3,94	548.275,45	204.724,55	204.724,55	4,00	548.275,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
Reserva de Contingência geral	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
TOTAL	**32.320.280,00**	**34.207.095,29**	**5.202.246,57**	**5.202.246,57**	**100,00**	**29.004.848,72**	**5.112.591,48**	**5.112.591,48**	**100,00**	**29.094.503,81**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mar/2020 as 15h e 12m.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – Prefeito
MARCOS ANTONIO COLIS – Contador CRC 041.330-0/0-PR
LIVIO HITLER MIRANDA – Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 119/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º- Exonerar cargo em comissão a contar do dia 20 de Março de 2020, a servidora KAREN MONTEIRO GESTINARI, CPF nº 049.973.239-18, ocupante do cargo de Assessor Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 23 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 120/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º – NOMEAR cargo em comissão a contar do dia 23 de Março de 2020, a servidora ANDREIA KATIA SELLA, CPF nº 032.598.659-26, para exercer o cargo de Assessor Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 23 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**37.838,43**	**1.638.699,50**	**838.185,35**	**4.822,26**	**833.530,32**	**810,00**	**111.034,08**	**106.854,60**	**49.419,48**	**0,00**	**62.424,60**	**895.954,92**
PODER EXECUTIVO	37.838,43	1.638.699,50	838.185,35	4.822,26	833.530,32	810,00	111.034,08	106.854,60	49.419,48	0,00	62.424,60	895.954,92
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**37.838,43**	**1.638.699,50**	**838.185,35**	**4.822,26**	**833.530,32**	**810,00**	**111.034,08**	**106.854,60**	**49.419,48**	**0,00**	**62.424,60**	**895.954,92**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mar/2020 as 15h e 18m.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – Prefeito
MARCOS ANTONIO COLIS – Contador CRC 041.330-0/0-PR
LIVIO HITLER MIRANDA – Tesoureiro

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.744.000,00	2.744.000,00	327.598,97	11,94
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	530.000,00	530.000,00	76.669,31	14,47
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	489.000,00	489.000,00	38.935,27	7,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	850.000,00	850.000,00	91.982,64	10,82
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	730.000,00	730.000,00	106.953,97	14,65
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	41.000,00	41.000,00	6.050,89	14,76
Dívida Ativa dos Impostos	79.000,00	79.000,00	5.779,91	7,32
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	25.000,00	25.000,00	1.226,98	4,91
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.630.000,00	24.630.000,00	4.723.372,80	19,18
Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	2.635.174,49	19,52
Cota-Parte ITR	700.000,00	700.000,00	34.203,07	4,89
Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.200.000,00	608.024,75	50,67
Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.425.890,41	15,84
Cota-Parte IPI-Exportação	160.000,00	160.000,00	20.080,08	12,55
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**27.374.000,00**	**27.374.000,00**	**5.050.971,77**	**18,45**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.260.000,00	1.260.000,00	187.194,17	14,86
Provenientes da União	1.260.000,00	1.260.000,00	171.006,13	13,57
Provenientes do Estado	0,00	0,00	15.905,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	283,04	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	388,17	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.260.000,00**	**1.260.000,00**	**187.582,34**	**14,89**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	6.186.100,00	6.957.978,28	1.558.888,26	22,40	1.535.264,90	22,06
Pessoal e Encargos Sociais	2.688.100,00	2.688.100,00	716.818,18	26,67	716.818,18	26,67
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.498.000,00	4.269.878,28	842.070,08	19,72	818.446,72	19,17
DESPESAS DE CAPITAL	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**6.229.100,00**	**7.000.978,28**	**1.558.888,26**	**22,27**	**1.535.264,90**	**21,93**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	188.596,55	12,10	188.596,55	12,28
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**0,00**	**0,00**	**188.596,55**	**12,10**	**188.596,55**	**12,28**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**6.229.100,00**	**7.000.978,28**	**1.370.291,71**	**87,90**	**1.346.668,35**	**87,72**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	**26,66**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	**589.022,58**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Exercício 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS – Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	**0,00**	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO – Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	5.639.100,00	6.326.573,04	1.201.667,93	77,08	1.179.398,37	76,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	400.000,00	404.000,00	326.580,40	20,95	326.580,40	21,27
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	190.000,00	270.405,24	30.639,93	1,97	29.286,13	1,91
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**6.229.100,00**	**7.000.978,28**	**1.558.888,26**	**100,00**	**1.535.264,90**	**100,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mar/2020 as 15h e 22m.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – Prefeito
MARCOS ANTONIO COLIS – Contador CRC 041.330-0/0-PR
LIVIO HITLER MIRANDA – Tesoureiro